




SEXUALIDADE E GÊNERO

CONTROLE E SUBVERSÃO

Marcela Zamboni
Helma J. S. de Oliveira
Mariana Melo
Juciane de Gregori
Emylli Tavares
Organizadoras



SEXUALIDADE E GÊNERO

CONTROLE E SUBVERSÃO



Reitor
Vice-Reitora
Pró-Reitor PRPG

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
LIANA FILGUEIRA ALBUQUERQUE
GUILHERME ATAÍDE DIAS



Editora
UFPB
Diretor
Coordenadora de editoração
Chefe de produção

EDITORA UFPB

NATANAEL ANTÔNIO DOS SANTOS
SÂMELLA ARRUDA ARAÚJO
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

Conselho editorial

Adailson Pereira de Souza (Ciências Agrárias)
Eliana Vasconcelos da Silva Esrael (Linguística, Letras e Artes)
Fabiana Sena da Silva (Interdisciplinar)
Gisele Rocha Côrtes (Ciências Sociais Aplicadas)
Ilda Antonieta Salata Toscano (Ciências Exatas e da Terra)
Luana Rodrigues de Almeida (Ciências da Saúde)
Maria de Lourdes Barreto Gomes (Engenharias)
Maria Patrícia Lopes Goldfarb (Ciências Humanas)
Maria Regina Vasconcelos Barbosa (Ciências Biológicas)

Conselho científico

Maria Aurora Cuevas-Cerveró (Universidad Complutense Madrid/ES)
José Miguel de Abreu (UC/PT)
Joan Manuel Rodríguez Diaz (Universidade Técnica de Manabí/EC)
José Manuel Peixoto Caldas (USP/SP)
Letícia Palazzi Perez (Unesp/Marília/SP)
Anete Roesse (PUC Minas/MG)
Rosângela Rodrigues Borges (UNIFAL/MG)
Silvana Aparecida Borsetti Gregorio Vidotti (Unesp/Marília/SP)
Leilah Santiago Bufrem (UFPR/PR)
Marta Maria Leone Lima (UNEB/BA)
Lia Machado Fiuza Fialho (UECE/CE)
Valdonilson Barbosa dos Santos (UFCG/PB)

Editora filiada à:



Marcela Zamboni
Helma J. S. de Oliveira
Mariana Melo
Juciane de Gregori
Emylli Tavares
organizadoras

SEXUALIDADE E GÊNERO

controle e subversão

João Pessoa
Editora UFPB
2020

Direitos autorais 2020 – Editora UFPB
Efetuado o Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS À EDITORA UFPB
É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.
A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.
O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do autor.

Projeto gráfico Editora UFPB
Editoração eletrônica e Design da capa Mônica Câmara
Foto da capa Jim/Pexels

Catálogo na fonte:
Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba

S518 Sexualidade e gênero: controle e subversão / Marcela Zamboni... [et al.], organizadores. - João Pessoa : Editora UFPB, 2020.

320 p. : il.

Recurso digital (1MB)

Formato: PDF

Requisito do Sistema: Adobe Acrobat Reader

ISBN: 978-65-5942-046-9

1. Gênero e sexualidade. 2. Políticas identitárias. 3. Lutas sociais. 4. Feminicídio. 5. Transfeminicídio. I. Zamboni, Marcela. II. Oliveira, Helma J. S. de. III. Melo, Mariana. IV. Gregori, Juciane de. V. Tavares, Emylli. VI. Título.

UFPB/BC

CDU 347.156:323.1

Livro aprovado para publicação através do Edital N° 01/2020/Editora Universitária/ UFPB - Programa de Publicação de E-books.

EDITORA UFPB Cidade Universitária, Campus I, Prédio da editora Universitária, s/n
João Pessoa – PB
CEP 58.051-970
<http://www.editora.ufpb.br>
E-mail: editora@ufpb.br
Fone: (83) 3216.7147

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	07
O ESGOTAMENTO DAS POLÍTICAS IDENTITÁRIAS NAS LUTAS SOCIAIS: UMA LEITURA A PARTIR DE JUDITH BUTLER	12
<i>Maria Joaquina da Silva Cavalcanti</i>	
FEMINICÍDIOS: GENERIFICAÇÃO DA POLÍTICA E POLITIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA.....	27
<i>Emylli Tavares do Nascimento</i>	
TRANSFEMINICÍDIO: ENTRE ABJEÇÃO E PRECARIIDADE.....	49
<i>Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira</i>	
OS EFEITOS DA PASSABILIDADE: AS DIFERENTES EXPERIÊNCIAS DE MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E HOMENS TRANSEXUAIS NO TRABALHO.....	70
<i>Felipe Franklin Anacleto da Costa</i>	
ENTRE FEMINICÍDIO E LGBTQI+FOBIA: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE CRIMES DE ÓDIO NO FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	84
<i>Helma J. S. de Oliveira</i> <i>Mariana Melo</i> <i>Marcela Zamboni</i>	
NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DIMENSÃO RACIAL NOS ESTUDOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE.....	104
<i>Juciane de Gregori</i>	

**ARTICULAÇÕES NAS RELAÇÕES DE PODER:
PERFORMATIVIDADES DE GÊNERO E SEXUALIDADE
NA PRÁTICA DA REVISTA ÍNTIMA..... 124**

Eloisa Slongo

**DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES
BRASILEIRAS: ENTRE A MATERNIDADE E A MORTE..... 147**

Monique Ximenes Lopes de Medeiros

**“MENINOS DO BLACK BLOC”: ENTRE A REPRODUÇÃO
DE PAPÉIS DE GÊNERO E SUA ABOLIÇÃO NA PRÁTICA
ANARQUISTA DE PROTESTO RADICAL..... 168**

Florian Grote

SOBRE AS AUTORAS/ORGANIZADORAS..... 186

SOBRE OS AUTORES..... 189

APRESENTAÇÃO

Este trabalho resulta de uma construção coletiva de debates gestados na disciplina “Gênero e sexualidade”, ministrada por uma das organizadoras da obra, a professora Marcela Zamboni, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (PPGS/UFPB) e da colaboração de parte das integrantes do Grupo de Relações Afetivas e Violência (GRAV). As temáticas abordadas estão relacionadas às pesquisas sobre gênero e sexualidade desenvolvidas pelos(as) alunos(as) vinculados(as) não só ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), mas também à Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da mesma instituição, evidenciando a preocupação dos(as) autores(as) com as práticas sociais e jurídicas, a fim não só de explicar os fenômenos sociais relacionados a referida temática, mas também de instigar mudanças sociais e legais que garantam maior equidade de gênero, a partir de uma lente sociológica.

Inicialmente, Maria Joaquina Cavalcanti delimita um importante debate acerca das políticas identitárias contemporâneas em *O Esgotamento Das Políticas Identitárias Nas Lutas Sociais: Uma leitura a partir de Judith Butler*. Partindo de uma perspectiva butleriana a respeito dos corpos não passíveis de luto, das vidas precárias e da construção social da identidade, discorre sobre o alcance e importância das políticas identitárias na expressão das identidades que vêm demonstrando-se objetos mais complexos e interseccionados. Ela aponta a necessidade de os projetos políticos da esquerda coordenarem diferentes marcadores sociais da diferença, na tentativa de melhorar a representação dos mais diversos sujeitos, articulando debates para além das diferenças de classe. Acompanha em sua reflexão, assim, a problemática das pretensas unidades em torno de grupos categorizáveis, como apontado por Butler

ao tratar da categoria “mulher” e seu lugar na crítica feminista. A autora destaca ainda como a perspectiva identitária atua sobre a formulação de políticas de reconhecimento e seus efeitos na apreensão de sujeitos.

No segundo artigo, intitulado *Feminicídios: generi-ficação da política e politização da violência*, a autora Emylli Tavares do Nascimento apresenta a categoria gênero como um instrumento/discurso estratégico dos movimentos feministas no intuito de que o Estado e a sociedade entendam a gravidade das mortes violentas de mulheres, ao passo que problematiza a compreensão dos feminicídios como uma forma de violência explicável exclusivamente por “razões de gênero”. Deste modo, a autora coloca em pauta as categorias sociais de raça/etnia, classe, sexualidade, territorialidade, etc. entrelaçadas ao gênero, como recursos de análise do exercício de necropolítica, segundo a compreensão de Achille Mbembe, com vista a perceber (ou comprovar) quais mulheres têm suas vidas valorizadas e, portanto, têm suas vidas passíveis de luto (BUTLER, 2017) – ou de “pranteamento coletivo da perda” (EFREM FILHO, 2016) –, ou, em sentido oposto, quais mulheres são “escolhidas” pelo Estado para terem suas vidas negligenciadas, para o “deixar morrer”.

O artigo *Transfeminicídio: entre abjeção e precariedade*, de Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira, aponta o assassinato de mulheres transexuais e travestis como expressão da máxima precariedade que constitui as vidas das pessoas que vivem às margens da matriz de inteligibilidade cultural hegemônica. Utilizando-se do repertório de Judith Butler (2017), a autora observa que os atos de violência brutal que culminam nas mortes dessas mulheres não geram comoção social, pois, desde o princípio, esses corpos são tidos como abjetos e estão desprovidos das condições necessárias para a manutenção e proteção das vidas consideradas viáveis e dignas de enlutamento. Por fim, fazendo uso de dados coletados em relatórios e dossiês nacionais e internacionais, a autora

demonstra que a violência do transfeminicídio deve ser analisada enquanto um fenômeno interseccional, que envolve relações de gênero, sexualidade, classe e raça, as quais atuam na conformação de quem pode ser reconhecida como pessoa humana detentora de “direitos” e “dignidade” perante esferas jurídicas e sociais.

Em seguida, no artigo *Os Efeitos da Passabilidade: as diferentes experiências de mulheres travestis e transexuais e homens transexuais no trabalho*, o autor Felipe Franklin Anacleto da Costa aborda o contraste entre as experiências das pessoas trans frente ao mercado laboral. Tomando como chave de leitura o conceito de passabilidade, seu trabalho é norteado por uma revisão bibliográfica acerca das temáticas de gênero e sexualidade, tendo como base sua pesquisa desenvolvida sobre os impactos do “Programa Transcidadania” na empregabilidade de travestis e transexuais. Além disso, também apresenta uma entrevista realizada com um homem trans, indicando os desafios, consequências e problemáticas envolvidos a identidade de gênero e condições de trabalho.

No artigo *Entre feminicídio e LGBTQI+fobia: breves considerações sobre crimes de ódio no fluxo do Sistema de Justiça Criminal*, Helma J. S. de Oliveira, Mariana Melo e Marcela Zamboni observam os sentidos mobilizados dentro do Sistema de Justiça Criminal a respeito da categoria ódio confrontando definições e práticas jurídicas baseadas na Lei nº 13.104/2015, que instituiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, e de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2019, compreendeu a homofobia e a transfobia como crimes de racismo, conforme os termos da Lei nº 7.716/1989. Partindo de avaliações advindas de pesquisas empíricas realizadas pelas autoras no âmbito dos tribunais do júri e de delegacias em João Pessoa, o artigo promove um debate sobre as significações atribuídas à categoria ódio diante das normas e das práticas jurídicas referentes aos feminicídios e aos homicídios motivados por LGBTQI+fobia. Deste modo, as autoras sugerem

que, embora estejam analisando crimes de ódio, a emoção violenta chega a ser anunciada como motivada pelo ódio ou paixão diante de determinadas performatividades de gênero e sexualidade configuradas nas atitudes afirmativas das vítimas ou em suposições de comportamentos distantes dos papéis heteronormativos.

Juciane de Gregori nos apresenta um necessário debate sobre a importância da dimensão racial nos estudos sobre gênero e sexualidade. Em *Notas Introdutórias Sobre a Importância da Dimensão Racial nos Estudos de Gênero e Sexualidade*, a autora chama atenção para reflexões em torno da interseccionalidade, dos marcadores sociais da diferença e dos feminismos contemporâneos como elementos indispensáveis tanto na academia quanto nos projetos de transformações sociais. A autora concorda assim com McClintock (2010) sobre a impossibilidade de pensar categorias sociais de maneira isolada; raça/cor, capital, gênero são essenciais para a construção de experiências a serem analisadas em seus processos de formação, afastando-se das formas de centralidade comuns em diversos estudos. Como destaca Gregori: “Não há interseccionalidade sem feminismo negro e vice-versa”.

O artigo *Articulações nas Relações de Poder: performatividades de gênero e sexualidade na prática da revista íntima*, de Eloisa Slongo, apresenta como esforço teórico principal a demonstração das relações de poder que perpassam as práticas estatais do ambiente prisional. A autora questiona a dinâmica da “revista íntima” que tem como propósito legal a interceptação de objetos e/ou instrumentos para o interior das penitenciárias, conquanto sirva efetivamente para o exercício estatal de vigilância e controle sobre os corpos dos/as visitantes, especialmente das mulheres familiares de presos. No entanto, a autora aponta que essa e outras regras de conduta ao mesmo tempo em que regulam também produzem performatividades de gênero e de sexualidade, que ganham inteligibilidade no contexto das prisões. Neste artigo, Slongo investe

tanto na análise dos processos de degradação e assujeitamento das mulheres familiares quanto nas formas de agência elaboradas por elas para enfrentar o cotidiano prisional.

No oitavo artigo, intitulado *Direitos Reprodutivos das Mulheres Brasileiras: entre a maternidade e a morte*, a autora Monique Ximenes Lopes de Medeiros discute os contornos legais de liberdade sexual e reprodutiva das mulheres a partir da análise crítica da Lei de Planejamento Familiar e do Código Penal Brasileiro, no que diz respeito à restrição de cirurgias de esterilização e à criminalização do aborto, respectivamente. Para tanto, a autora observa a maternidade e a heterossexualidade reprodutora de acordo com perspectivas feministas e adota, especialmente, as reflexões de Judith Butler, Achille Mbembe e Michel Foucault para compreender as consequências da biopolítica/necropolítica exercida pelo Estado brasileiro sob a vida das mulheres, considerando as interseccionalidades de gênero, raça, etnia, classe, condição econômica, escolaridade e regionalidade.

Por fim, Florian Grote apresenta o artigo intitulado “*Meninos do Black Bloc*”: *entre a reprodução de papéis de gênero e sua abolição na prática anarquista de protesto radical*. A partir de uma análise em torno das Jornadas de Junho de 2013 no Brasil, o autor relaciona as questões de gênero com os papéis sociais, hierarquias e violências que atravessam as práticas anarquistas dos *Black Bloc*. Para tanto, Grote conceitua e retoma aspectos teóricos e históricos, associando esse tema a mídia e trazendo como base, autoras feministas contemporâneas. No confronto entre a reprodução e a abolição dos papéis de gênero, evidenciam-se caminhos possíveis de transformação da sociedade, associadas com contribuições das práticas anarquistas.

As organizadoras

O ESGOTAMENTO DAS POLÍTICAS IDENTITÁRIAS NAS LUTAS SOCIAIS: UMA LEITURA A PARTIR DE JUDITH BUTLER

Maria Joaquina da Silva Cavalcanti¹

1 INTRODUÇÃO

Dentro das lutas travadas pela esquerda desde o último século, as chamadas políticas identitárias - conceito que surgiu na segunda metade do século XX e vem se desenvolvendo desde então - passaram a ocupar um espaço central, sendo atualmente o grande ponto de partida de onde as diversas lutas sociais da esquerda emanam².

Tendo em vista o foco direcionado à constituição dos sujeitos e às identidades que estes adotam ou deixam de adotar bem como a forma como essas identidades se relacionam entre si, a esquerda contemporânea tem atualmente se perdido dentro dessas categorias identitárias.

Dessa forma, Judith Butler (2017; 2018), nas obras abordadas neste trabalho, busca entender como a formação dessas identidades se dá e, para além disso, como elas se encaixam dentro de uma luta progressista. Em seus ensaios sobre o que chama de “vida precária”, Butler critica essa perspectiva da esquerda atual de ter como foco

1 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ-UFPB). E-mail: mjoaquina.cavalcanti@gmail.com.

2 Sobre este tema, ver: As aporias do lugar de fala: como a política identitária afetou a esquerda (MORAIS, 2018).

central as categorias identitárias em detrimento de uma percepção que enfoque na precariedade da vida.

Portanto, neste trabalho pretende-se discorrer sobre o que seriam essas políticas identitárias, e as formas pelas quais elas se relacionam entre si. Toma-se como referência o pensamento de Helena Hirata (2014), Roberto Efrem Filho (2017), e, finalmente, o entendimento de Judith Butler, em suas obras Problemas de Gênero (2017) e Quadros de Guerra (2018), acerca dessas identidades e qual o local que elas devem ocupar nas políticas da esquerda contemporânea.

2 AS POLÍTICAS IDENTITÁRIAS E SEU ESGOTAMENTO

A expressão *política identitária* vem de um discurso político do Coletivo Combahee River (CCR), coletivo de mulheres negras e lésbicas, de 1977. Neste discurso, o CCR desenvolveu a ideia de uma política radical que teria como centro suas próprias identidades e experiências, pois acreditavam que a força de sua política viria daí e não da opressão que era exercida sobre elas. No entanto, conforme as próprias produtoras deste discurso pontuaram, isso não significa uma perspectiva na qual a política deveria ser reduzida apenas a estas identidades (HAIDER, 2019, p. 32).

Assim, o foco nas diversas formas de identidade começa a se desenvolver, buscando uma superação de uma ideia que anteriormente se disseminava dentro da esquerda, a de que a origem de todas as opressões é a sociedade de classes e que, portanto, a erradicação do sistema de produção capitalista levaria a erradicar também as opressões de gênero, sexo e raça. Conforme o CCR argumentava em sua carta, “o projeto de socialismo revolucionário havia sido minado pelo racismo e sexismo na esquerda” (ibidem, p.

31), sendo, então, incorreto afirmar que uma política de esquerda baseada primariamente na luta contra o capitalismo seria suficiente para erradicar tais opressões.

Neste sentido, o termo *interseccionalidade* surge também na mesma época, sendo usado para especificar “a interdependência das relações de raça, sexo e classe” pela jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw (HIRATA, 2014, p. 62). Inicialmente forjado dentro do movimento conhecido como Black Feminism dos anos 1970 – movimento do qual o CCR fez parte, e que se opunha ao “feminismo branco, de classe média e heteronormativo” (ibidem), o termo e seus significados começaram a se desenvolver realmente apenas na década de 1990.

A interseccionalidade é uma forma de compreender o entrelaçamento das diversas identidades, levando em conta suas múltiplas facetas, e, além disso, entende a interação dos sistemas de opressões na produção e reprodução das desigualdades dentro da sociedade (BILGE, 2009, apud HIRATA, 2014, p. 63). É um termo que se desenvolve a partir das reflexões de Crenshaw primordialmente acerca dos entrelaçamentos entre sexo e raça (HIRATA, 2014, p. 64).

Por outro lado, na ótica da *consustancialidade*, o foco primordial se localiza nos pontos de encontro entre as opressões de sexo e classe, proposta no final da década de 1970 na França por Danièle Kergoat. Esta visão faz uma crítica à interseccionalidade e sua percepção “geométrica” da intersecção entre as opressões, argumentando que as posições sociais são dinâmicas, estão em constante mudança e nunca são fixas (KERGOAT, 2010, apud HIRATA, 2014, p. 65-66).

Indo mais a fundo nesta crítica, Hirata (2014) demonstra a perspectiva de Kergoat e da consustancialidade em mais alguns pontos, como o perigo da cisão e fragmentação das práticas sociais tendo em vista a enorme quantidade de pontos de entrada, como

religião, raça, nação, entre outros. Essa fragmentação, ainda, leva ao risco de contribuir à própria produção dessas mesmas violências.

A crítica central de Kergoat à interseccionalidade, portanto, reside no fato de que a perspectiva interseccional “não parte das relações sociais fundamentais (sexo, classe, raça) em toda sua complexidade e dinâmica” e, além disso, “a análise interseccional coloca em jogo, em geral, mais o par gênero-raça, deixando a dimensão classe social em um plano menos visível” (HIRATA, 2014, p. 65-66).

Já no entendimento de Judith Butler (2017), a questão da identidade vinculada ao debate feminista surge nos anos 1990 como uma nova forma de compreender de onde deve-se partir a própria luta feminista. Para a autora, a formação da categoria “mulheres” como sujeito do feminismo ocorre discursivamente e é também efeito de uma “política representacional”, constituída pelo mesmo sistema político que deveria levar à sua emancipação.

Assim, Butler argumenta que o movimento feminista deve reconhecer essa formação, afirmando que:

a crítica feminista também deve compreender como a categoria das ‘mulheres’, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação (BUTLER, 2017, p. 20).

Para além desse problema, a autora ainda aponta para a questão de que a concentração de identidades num termo único “mulheres” possa acabar sugerindo que exista algum tipo de identidade comum, desconsiderando os diversos e heterogêneos sujeitos que existem para além dessa pretensa unidade de um sujeito do feminismo.

Dentro dessa perspectiva, é importante notar que o gênero historicamente não se constituiu de forma congruente e coesa bem como é também atravessado por diversas questões de raça, classe, sexo e regionalidades, que, por sua vez, também são constituídas discursivamente. Assim, não é possível separar o gênero desses entrelaçamentos em que ele é produzido e também mantido (BUTLER, 2017).

Na esteira deste entendimento de Butler, uma outra terminologia para compreender esses entrelaçamentos entre as diversas formas de opressão foi forjada pelo professor Roberto Efrem Filho (2017), que denomina essas interligações de *reciprocidades constitutivas*. Para o professor, que desenvolveu este termo em sua tese de doutorado, essas reciprocidades podem ser definidas como “relações de classe, gênero, sexualidade e territoriais reciprocamente constituídas” (EFREM FILHO, 2017, p. 36-37) que produzem umas às outras e também são produzidas e ao mesmo tempo produtoras de violências.

O próprio autor pontua que este conceito é herdeiro das concepções abordadas anteriormente de interseccionalidade e consubstancialidade, argumentando que, dessas duas abordagens, as reciprocidades constitutivas e entrelaçamentos dentro das relações sociais é o que se pode apreender de melhor. Assim, coadunando com o pensamento também de Butler, compreende o professor que tais relações não podem ser somadas umas às outras ou alternadas nem mesmo substituídas, pois são constituídas e se constituem em conjunto umas com as outras.

Portanto, tendo em vista essas diversas formas de compreender e perceber as identidades e seus entrecruzamentos, bem como os processos de opressão que perpassam a construção dessas mesmas identidades, podemos retornar ao questionamento trazido por Butler de que a noção estática de gênero não pode mais ser a premissa da luta feminista. Assim, Butler (2017) afirma que:

a identidade do sujeito feminista não deve ser o fundamento da política feminista, pois a formação do sujeito ocorre no interior de um campo de poder sistematicamente encoberto pela afirmação desse fundamento (BUTLER, 2017, p. 25).

Adentrando, então, a esfera do reconhecimento do sujeito, Butler (2018) chama atenção para a questão do enquadramento dentro do qual o sujeito é constituído, entendendo que as molduras que constituem a forma como apreendemos (ou não apreendemos) as vidas de outros como passíveis de luto, perdidas ou lesadas estão politicamente saturadas e são operações de poder em si mesmas (BUTLER, 2018, p. 14). Assim, a percepção da condição precária da vida humana se dá dentro de operações de apreensão, inteligibilidade, reconhecimento e enquadramento.

Para que seja possível, então, uma ampliação de reivindicações políticas e sociais sobre proteção e sobrevivência, é necessário repensar essa precariedade e todos os processos decorrentes dela, entendendo-a como o ponto de partida da luta social para políticas progressistas na esquerda, a fim de superar as categorias identitárias como centro dessa luta (ibidem, p. 16).

Para isso, é importante compreender como se dá o processo do reconhecimento do sujeito, partindo da ideia de que a capacidade de apreender ou não uma vida é algo que depende do fato dessa vida ser ou não produzida em conformidade com as normas que a estabelecem como parte da vida (ibidem). Neste sentido, Butler aponta para a necessidade de definir o que é, em si, apreender e, por conseguinte, reconhecer uma vida.

Os enquadramentos que estabelecem essas vidas como possíveis ou não de serem apreendidas, na perspectiva de Butler, “não só organizam a experiência visual como também geram ontologias específicas do sujeito” (ibidem, p. 17). Assim, é necessário

diferenciar o processo de reconhecimento e o processo de apreensão de uma vida, entendendo como os dois são constituídos e de que forma atuam nesse enquadramento.

Enquanto o reconhecimento é o termo mais conhecido e disseminado, a apreensão se diferencia deste na medida em que tem uma menor precisão conceitual, podendo significar um reconhecimento sem, no entanto, o pleno conhecimento. Neste sentido, a própria apreensão se dá baseada nas normas do reconhecimento, mas não é limitada por elas. Assim, é possível apreender algo que não é reconhecido, o que faz com que a apreensão possa se tornar uma base para a própria crítica do reconhecimento (ibidem, p. 18).

Para Butler, portanto, o importante nessa compreensão é buscar entender como as normas do reconhecimento agem para tornar alguns sujeitos “reconhecíveis” e outros não, argumentando que:

O problema não é apenas saber como incluir mais pessoas nas normas existentes, mas sim considerar como as normas existentes atribuem reconhecimento de forma diferenciada (BUTLER, 2018, p. 20).

A autora ainda se debruça sobre outra distinção entre dois termos que estão presentes nesse processo do reconhecimento, quais sejam a *apreensão*, anteriormente apontada como uma forma de conhecer que não chega a ser reconhecimento, e a *inteligibilidade*, que, para ela, deve ser entendida como “o esquema (ou esquemas) histórico geral que estabelece os domínios do cognoscível” (ibidem, p. 21). Portanto,

Nem todos os atos de conhecer são atos de reconhecimento, embora não se possa afirmar o contrário: uma vida tem que ser inteligível como uma vida, tem de se conformar a certas concepções

do que é a vida, a fim de se tornar reconhecível. Assim, da mesma forma que as normas da condição de ser reconhecido preparam o caminho para o reconhecimento, os esquemas de inteligibilidade condicionam e produzem essas normas (BUTLER, 2018, p. 21).

Esses esquemas de inteligibilidade e as formas de apreensão da vida atuam de tal forma a produzirem narrativas de vida e narrativas de morte, onde as discussões acerca do que é ou não vida (ou acerca de a partir de qual ponto a vida começa e quando ela termina) são localizadas, ensejando na conclusão de que não há vida ou morte sem um enquadramento determinado.

Daí depreende-se que é possível conceber uma vida como “viva”, de acordo com os esquemas de inteligibilidade, sem, contudo, reconhecê-la como uma vida. Portanto, Butler afirma que:

Uma figura viva fora das normas da vida não somente se torna o problema com o qual a normatividade tem de lidar, mas parece ser aquilo que a normatividade está fadada a reproduzir: está vivo, mas não é uma vida (BUTLER, 2018, p. 22).

Na percepção da condição precária e da precariedade de uma vida, é necessário não só apreender esta vida como vida, mas também perceber a precariedade como uma característica apreendida também neste sujeito que está vivo. Nesse sentido, reconhecer a precariedade do sujeito, para Butler, deveria ser o ponto de partida das lutas em prol das políticas sociais voltadas para esses próprios sujeitos “precários” ou “abjetos” (ibidem, p. 30), localizados à margem da sociedade.

No entanto, a autora afirma que a precariedade não pode ser adequadamente reconhecida em si, sendo possível apenas

ser apreendida, entendida e pressuposta pelas normas do reconhecimento que também a podem rejeitar. Na concepção butleriana, na realidade a precariedade deveria ser reconhecida como condição compartilhada por toda a humanidade, tendo em vista que toda vida (humana e não humana) é precária.

Quando afirma-se que uma vida pode ser lesada ou até mesmo destruída, afirma-se também que essa vida é precária, e a precariedade acarreta viver socialmente, de forma que a vida de um certo sujeito está sempre, de uma forma ou de outra, nas mãos de um outro sujeito. Neste sentido, pode-se conceber que, primariamente, toda vida pode ser perdida (ibidem, p. 31-32).

Para Butler, a precariedade e a condição precária são conceitos que se entrelaçam. Conforme a autora:

A condição precária designa a condição politicamente induzida a qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, violências e à morte (2018, p. 46).

Assim, pode-se compreender que toda vida é sim precária, como afirmado anteriormente, porém as condições de precariedade variam conforme os contextos sociais.

Neste sentido, Butler (2018) ainda argumenta que populações que são expostas à violência arbitrária do Estado têm sua condição de precariedade maximizada, apontando que essas mesmas populações, na maior parte dos casos, não têm a quem recorrer a não ser ao próprio Estado para coibir a violência que ele próprio pratica contra elas. Assim, “elas recorrem ao Estado em busca de proteção, mas o Estado é precisamente aquilo do que elas precisam ser protegidas” (ibidem, p. 47).

Por essa razão, Butler compreende que o caminho para a reorientação da esquerda para superar as “antinomias liberais” que atualmente a consomem é voltar-se para as formas ilegítimas de violência per-petradas pelo Estado, pontuando que os enquadramentos através dos quais a esquerda é pensada contemporaneamente precisam ser redirecionados tendo em vista essas formas de violência estatal (ibidem, p. 49).

Tendo em vista esse entendimento, Butler argumenta em direção a uma mudança de paradigma dentro da luta da esquerda, indicando que o reconhecimento da precariedade compartilhada pela humanidade aponta para “compromissos normativos de igualdade e convida a uma universalização mais sólida dos direitos” (ibidem, p. 50) que se referem às necessidades básicas humanas.

Todavia justamente por conta dessa precariedade compartilhada, no sentido anteriormente abordado de que uma vida (que é precária) sempre se encontra inevitavelmente nas mãos de outros sujeitos (que também têm vidas precárias), é que as relações de dominação aparecem, pois esses sujeitos percebem-se como ameaçados uns pelos outros. Neste sentido:

A condição compartilhada de precariedade conduz não ao reconhecimento recíproco, mas sim a uma exploração específica de populações-alvo, de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas ‘destrutíveis’ e ‘não passíveis de luto’ (BUTLER, 2018, p. 53).

Portanto, como essas populações já são enquadradas como “perdíveis”, não constituem objeto de luto pela sociedade quando são efetivamente perdidas.

Dentro desse entendimento de vidas precárias e de precariedade compartilhada, a percepção principal de Butler é a do esgotamento das políticas identitárias como ponto de partida

das lutas travadas pela esquerda. A autora compreende que o foco da política da esquerda deve residir, primariamente, na crítica à violência estatal, tanto na guerra quanto nas violências diárias praticadas pelo Estado, inclusive a própria privação de recursos básicos para minimizar essa precariedade. Além disso, pontua também que esse foco.

[...] Deveria recair menos nas políticas identitárias, ou nos tipos de interesses e crenças formulados com base em pretensões identitárias, e mais na precariedade e em suas distribuições diferenciais, na expectativa de que possam se formar novas coligações capazes de superar os tipos de impasses liberais mencionados anteriormente (BUTLER, 2018, p. 55).

Assim, para Butler, a precariedade é uma questão que perpassa todas as categorias identitárias, devendo ser a base para uma política direcionada na oposição à violência estatal e às formas como o Estado produz, explora e designa essas condições precárias (ibidem). Portanto, é necessário tomar a questão da precariedade como ponto de partida para criar essas alianças políticas dentro da esquerda.

Dessa forma, pode-se perceber que, na perspectiva butleriana, os sujeitos que compõem as margens da sociedade devem se apegar menos às categorias identitárias (o que não significa descartar ou ignorar essas identidades e suas potencialidades para a luta) e se voltar para essa precariedade que perpassa todos esses sujeitos que se localizam nessa mesma margem, afetando-os de formas diferentes de acordo com as condições precárias dentro das quais cada um se insere, mas reverberando em todos eles inevitavelmente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi abordado acima, é possível depreender que as políticas identitárias surgiram como uma rejeição à concepção engessada da esquerda socialista que acreditava no capitalismo como origem de todas as opressões sociais. Tal perspectiva se demonstra equivocada tendo em vista a continuidade das opressões dentro de regimes políticos socialistas.

Porém, embora surja com essa pretensão, a perspectiva identitária caminhou de tal forma que atingiu um esvaziamento político de seu significado e consequente apropriação do capital das identidades, fazendo com que a esquerda se perdesse dentro desses impasses liberais.

Procurou-se aqui entender como as identidades são constituídas e percebidas em seus entrelaçamentos e qual a forma de superar esse esgotamento dessas políticas identitárias dentro da esquerda. Para isso, percebe-se aqui que a compreensão de Butler (2018) da necessidade da mudança de paradigma, dentro da luta da esquerda, para a precariedade da vida humana como ponto de partida da luta progressista é crucial para construir uma luta política que exceda os limites do identitarismo (sem, todavia, ignorar identidades e sua importância política).

Um exemplo dessa mudança de perspectiva dentro da luta progressista é o foco que o movimento feminista latino-americano vem dando, dentro da luta pela legalização do aborto, às mortes de mulheres por abortos ilegais realizados irregularmente. O centro da questão deixa de ser a autonomia da mulher para escolher ou não levar em frente uma gestação (embora seja um ponto também importante, mas não o foco) para ser a defesa da vida das mulheres, notadamente as mulheres pobres e majoritariamente negras, visto que mulheres cuja condição financeira não é suficientemente abastada buscam clínicas clandestinas sem segurança ou

automedicação de medicamentos abortivos e acabam morrendo em decorrência de abortos mal executados.

Assim, nesse exemplo é possível perceber o deslocamento do enfoque na questão mais próxima à política identitária - a autonomia do corpo da mulher e seu poder de decisão sobre si mesma - para a questão da precariedade da vida dessas mulheres, que são os sujeitos abjetos que sofrem a violência estatal na medida em que são preteridas pelo Estado nesse processo, bem como são as vidas que não são enlutadas por terem suas vidas não reconhecidas como vidas passíveis de luto.

Outro exemplo, ligeiramente diferente, mas dentro do qual também pode ser traçada essa linha de raciocínio desenvolvida por Butler, é a luta pela legalização das drogas no Brasil.

Recentemente têm-se falado cada vez menos numa legalização das drogas que tenha como ponto de partida a luta pela autonomia do corpo do usuário de drogas, que pode e deve decidir qual substância consumir para sua recreação, e cada vez mais numa legalização que parta do fato de que jovens negros de periferia são os alvos da política de drogas atual no Brasil. Assim, percebe-se como a política de drogas no Brasil é um exemplo disso, tendo em vista o Estado sair de seu papel de protetor da população e assumir um papel ativo num processo de extermínio da juventude negra no país³.

Dessa forma, as pessoas, organizações e coletivos que pautam a luta pela legalização das drogas têm se organizado tendo como ponto de partida o fracasso da legislação sobre drogas vigente no país, a qual fortalece e perpetua a violência estatal para com os

3 Sobre este tema, ver: Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial (FERRUGEM, 2019); Genocídio da juventude negra no Brasil: as novas formas de guerra, raça e colonialidade do poder. (FLORES, 2016); Mãos na cabeça! De Joelhos! Genocídio negro, biopoder, necropolítica e o Estado brasileiro (FLORES, 2018).

sujeitos que ocupam as margens da sociedade. Parte-se, então, da margem e dos sujeitos abjetos atingidos por essa política, e não do discurso vago de autonomia dos corpos para decidir sobre usar ou não drogas de forma recreativa.

É, portanto, aí que se percebe a urgência dessa mudança de perspectiva dentro da luta política de esquerda, pois as questões identitárias por si só não conseguem abarcar a enorme complexidade de processos pelos quais são formadas as opressões sociais, chegando, assim, a um esgotamento político do alcance estratégico dessas políticas identitárias.

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

EFREM FILHO, Roberto. **MATA-MATA: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território**. 2017. 248 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/322704>. Acesso em: 12 dez. 2019.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2019.

FLORES, Tarsila. Genocídio da juventude negra no Brasil: as novas formas de guerra, raça e colonialidade do poder. In: MACEDO, Aldenora; LAPA, Raphael Santos; LIRA, Luana Menezes; FLORES, Tarsila (Orgs.). **Direitos Humanos – Diversas Abordagens**. Rio de Janeiro: Câmara Brasileira de Jovens Escritores, 2016.

FLORES, Tarsila. Mãos na cabeça! De joelhos! Genocídio negro, biopoder, necropolítica e o Estado brasileiro. In: DA SILVA, Altina Abadia; KUNZ, Sidemar Alves da Silva (Orgs). **Direitos humanos e educação**. Culturatrix: Uberlândia, 2018 (Ebook).

HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade**: raça e classe nos dias de hoje. São Paulo: Veneta, 2019.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo social**: revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, jun. 2014.

MORAIS, Lays B. Vieira. **As aporias do lugar de fala**: como a política identitária afetou a esquerda. 2018. 226 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

FEMINICÍDIOS: GENERIFICAÇÃO DA POLÍTICA E POLITIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

*Emylli Tavares do Nascimento*⁴

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo principal problematizar a noção de que o fenômeno dos *feminicídios*⁵ pode ser compreendido como um tipo de violência que decorre exclusivamente das relações de gênero.

Inicialmente, pretendemos evidenciar como a fundamentação dos *feminicídios* como “assassinatos de mulheres por serem mulheres” ou por “condição de gênero feminino” – expressões recorrentes nas legislações e políticas estatais – é consubstanciada pelo paradigma do patriarcado, enquanto sistema que produz uma opressão universal. Tal fundamentação, embora tenha resultado em ganhos

4 Mestranda pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ-UFPB). Especialista em Direito Público pela PUC-Minas. Graduada em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Integrante do Grupo de Relações Afetivas e Violência (GRAV-UFPB). E-mail: emyllitavares@hotmail.com.

5 Algumas convenções gráficas marcam o texto, de modo que estão em *itálico*: as categorias “sob suspeita” como feminicídios, exatamente porque consistem em chaves de inteligibilidade; as palavras grafadas em língua estrangeira e as obras de autoras/es que são citadas. Por sua vez, estão entre *aspas*: as expressões êmicas, como “ódio às mulheres” e as categorias teóricas utilizadas que são de origem de outras/os autoras/es.

políticos para as “lutas” feministas, costuma desconsiderar uma articulação mais aprofundada do gênero com outras categorias sociais na produção das violências. Para promover essa abordagem, realizaremos uma revisão bibliográfica que perpassa os estudos de Wânia Pasinato, Gayle Rubin, Roberto Efrem Filho e Judith Butler, dentre outras/os autoras/es.

Em seguida, prosseguiremos nossa pesquisa a partir das contribuições de Adriana Vianna e Laura Lowenkron, Joan W. Scott, Melissa W. Wright, Achille Mbembe etc., para pensar a feitura mútua do gênero e dos sentidos e práticas de Estado nos entremeios de uma “necropolítica” que produz violências diversas. Nesse sentido, a política da morte é assinalada nos corpos dos sujeitos, eles mesmos saturados por relações reciprocamente constituídas por gênero, classe, raça, sexualidade e território.

Ao final do artigo, esperamos elucidar que noções como “discriminação de gênero” ou “ódio às mulheres” (dentre tantas outras) servem para garantir a inteligibilidade dos *femicídios*, sobretudo, diante de esferas estatais. Todavia, as relações sociais que oportunizam as violências são muito mais complexas e guardam íntima relação com outras categorias sociais e com as dinâmicas político-econômicas de cada território.

2 PRIMEIROS DEBATES E O PARADIGMA DO PATRIARCADO NAS POLÍTICAS DE GÊNERO

O termo *femicide* foi inserido na literatura mundial pela socióloga e feminista Diana Russell, para designar os assassinatos de mulheres que ocorrem em razão de as vítimas serem mulheres. Posteriormente, na obra *Femicide: the politics of woman killing* (1992), o conceito foi refinado pela autora com a colaboração de Jane Caputi e passou a referenciar o ponto máximo de um “*continuum* de

terror antifeminino”, considerando que as experiências de vida das mulheres são permeadas por violências e violações oportunizadas por um sistema patriarcal de dominação.

Os abusos verbais ou físicos, estupros, prostituição, mutilação genital, proibição ao aborto, heterossexualidade compulsória ou quaisquer “outras formas de terrorismo” que resultem em morte, nos termos das autoras, devem ser compreendidas como *femicide*, pois se enquadram numa economia simbólica patriarcal, definida pelo ódio e discriminação ao gênero feminino (RUSSELL e CAPUTI, 1992, p. 15).

No entanto, foram nos países da América Latina que o *femicide* ou *femicídio* ganhou notoriedade, principalmente, a partir do contexto de desaparecimentos, estupros e assassinatos de mulheres em Ciudad Juárez, no México. O território em questão faz fronteira com os Estados Unidos da América e, segundo os relatos de Wânia Pasinato (2011), passou por mudanças econômicas e políticas em razão do assentamento de indústrias de transformação de bens na década de 1970, as quais alteraram os arranjos de gênero da região ao dar preferência à mão de obra barata feminina. As mortes tiveram início nos anos de 1990, quando aquela zona geográfica já havia se consolidado como palco para atividades relacionadas ao mercado de drogas ilícitas, contrabando, tráfico de armas e de pessoas.

O *modus operandi* específico dos assassinatos das mulheres, sobretudo de operárias pobres e migrantes, assinalava rituais de terror com elevado nível de tortura e desprezo aos corpos femininos. Com o passar dos anos, e a ausência de respostas ou apresentação de culpados plausíveis por parte do governo, várias/os acadêmicas/os e organizações da sociedade civil passaram a elaborar a tese de que os assassinatos de mulheres ocorriam nos entremeios das disputas por poder de grupos locais, com o envolvimento direto ou indireto de agentes de Estado.

Para garantir inteligibilidade àquele cenário de crueldade, a antropóloga feminista e deputada federal mexicana, Marcela Lagarde, cunhou o termo *feminicídio*, para assinalar “[...] o conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres” (LAGARDE apud PASINATO, 2011, p. 232). Sua intenção era destacar o contexto de impunidade pela omissão e negligência estatal em prevenir os crimes, como também em investigar, processar e condenar os culpados. Para ela, o *feminicídio* torna-se crime de Estado quando este naturaliza a violência de gênero e falha em sua missão de criar condições e garantias para que as mulheres vivam em segurança.

Tal perspectiva ganhou corporeidade nas legislações nacionais de países latino-americanos e caribenhos que incorporaram a figura do *feminicídio*, a despeito de as mortes violentas e intencionais de mulheres possuírem motivações distintas e serem praticadas por agentes diferentes, a depender das circunstâncias históricas e político-econômicas de cada localidade. Por exemplo, a legislação brasileira sobre *feminicídio* (Lei nº 13.104/2015) serve como qualificadora do crime de homicídio quando este é realizado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, envolvendo violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (art. 121, VI, § 2º-A, do Código Penal de 1940).

Evidentemente, a legislação acima foi adaptada para dar conta de um cenário de conjugalidade, que constitui a “violência doméstica e familiar” e parece circunscrever a materialização da maior parte dos assassinatos de mulheres brasileiras. Com efeito, à época da promulgação da lei, o *Mapa da Violência* de 2015 apontava que em 33,2% das mortes violentas de mulheres os responsáveis pelos crimes foram os parceiros ou ex-parceiros das vítimas. Além disso, o *Atlas da Violência* de 2019 indica que 39,2% dos homicídios femininos ocorrem na residência da vítima, demonstrando uma alta probabilidade de corresponderem aos *feminicídios íntimos*.

A maior parte das/os ativistas de Direitos Humanos, feministas e teóricas/os progressistas de gênero optou, estrategicamente, por consolidar uma noção ampla de que os *feminicídios* são assassinatos decorrentes da discriminação de gênero, com a conivência de agentes de Estado que negligenciam as políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. Sendo assim, a delimitação teórico-jurídica dos *feminicídios* foi promovida no sentido de diferenciá-los dos “crimes comuns”.

Conforme nos relata Wânia Pasinato, continuam sendo três as preocupações centrais: 1) os *feminicídios* precisam se distanciar dos discursos relacionados aos “crimes passionais”, pois esse caminho argumentativo afasta a intencionalidade do agente e possibilita penas mais brandas; 2) os *feminicídios* sediferenciam das mortes resultantes da criminalidade urbana, nas quais as vítimas estão implicadas na atuação de gangues, quadrilhas, facções e máfias (cenários em que os processos costumam ser arquivados) e que têm crescido em países como El Salvador, Honduras e Guatemala; e 3) os *feminicídios* não são herança dos tempos em que países como Nicarágua, Guatemala e El Salvador experienciaram conflitos internos armados (PASINATO, 2011, p. 235).

Preocupações como as descritas acima são acompanhadas da necessidade de reafirmar política e analiticamente que as mortes de mulheres são resultantes de uma opressão de gênero que tem a potencialidade de atingir a todas, indistintamente. Esse tipo de explicação unívoca é tributária do paradigma do patriarcado universal e reitera os discursos sobre a (inescapável) dominação masculina sobre os corpos das mulheres.

Recordando os debates efetuados por Gayle Rubin (1993) na obra *O Tráfico de Mulheres: notas sobre a “Economia Política” do Sexo*, vemos que a formulação teórica do patriarcado acaba designando em um único termo tanto a capacidade humana para construir um sistema societário com base nas “diferenças sexuais”, quanto às

formas empíricas de “opressão sexual” em que essas sociedades são organizadas. Além disso, Rubin aponta que o uso do “patriarcado” para caracterizar as relações de qualquer sociedade, de modo invariável, faz com que o termo perca sua força analítica. Segundo ela, o “patriarcado” é uma forma de dominação masculina específica, que deve ter seu uso restrito para tratar sobre as comunidades similares as do Velho Testamento, de onde o termo se originou (RUBIN, 1993, p. 6).

O uso do patriarcado em condições a-históricas e inflexíveis sinaliza que enquanto houver relações de gênero haverá opressão de gênero, bem como que a dominação masculina é inevitável, não ambígua e invariável porque decorrente de um sistema estrutural de opressão. Assim, “o patriarcado” torna-se impreciso e inadequado para demonstrar que embora a categoria de gênero possua autonomamente regras próprias, ela atua nas relações sociais de forma intimamente relacionada às outras categorias sociais como raça, classe, sexualidade etc.; além de estar estreitamente ligada à instauração, manutenção e atualização de sistemas político-econômicos.

Estendendo essa crítica às mortes violentas de mulheres que, em teoria, seriam ocasionadas exclusivamente pela discriminação fundamentada no gênero, percebemos a operação de apagamento de diversas circunstâncias que conformam a subjetividade dos sujeitos sociais, circunscrevem suas experiências de vida e, no fim, possibilitam suas mortes. Considerar apenas o gênero como aspecto fundamental para a viabilização da violência contra as mulheres implicaria afirmar que existe uma essência transcendente que reuniria significado para a experiência do “ser mulher”, por meio de uma opressão universal que atingiria a todas da mesma forma e com a mesma potencialidade.

Ocorre que o fenômeno do *feminicídio* nunca poderá ser apreendido em toda sua complexidade se continuar sendo analisado

de maneira desentranhada aos conflitos sociais que possibilitam esse tipo de violência e que caracterizam os sujeitos – vítimas e agressores – nele envolvidos⁶. É preciso considerar o gênero em meio à articulação de outras categorias sociais como sexualidade, raça, classe, território etc., para explicar de modo satisfatório as circunstâncias que levam às mortes de mulheres. Isso porque, como nos explica Anne McClintock, em sua obra *Couro Imperial*, as categorias sociais não existem de modo isolado, pelo contrário: “[...] cada uma existe numa relação social com outras categorias, ainda que de modos desiguais e contraditórios” (2010, p. 27).

Seguindo as pistas de McClintock, Roberto Efrem Filho (2017) desenvolveu o conceito de “reciprocidades constitutivas”, para tratar do modo como essas categorias sociais são constituídas interna e umbilicalmente, uma através das outras, ao longo das relações de poder que produzem e permeiam as experiências concretas das vidas dos sujeitos. Esse tipo de análise lhe permite uma melhor compreensão sobre a complexidade das tramas sociais que oportunizam os atos de violência em si, como também sobre as disputas de poder que ocorrem em torno da legitimidade das vítimas. Tais disputas ganham materialidade por meio da mobilização de narrativas em veículos midiáticos, relatórios oficiais e processos judiciais, que buscam apresentar a “verdade” sobre as mortes e sobre as vidas dos sujeitos envolvidos no ato da violência. Segundo o autor, gênero, raça, sexualidade, classe (e tantas outras categorias em suas relações recíprocas) perfazem essas disputas de narrativas em torno da reivindicação da violência e da legitimação da vítima e, a depender das relações de poder, tornam (im)possível

6 Este argumento foi primeiramente desenvolvido no Trabalho de Conclusão de Curso da autora, intitulado: “Gênero e Sexualidade na Construção Narrativa do Femicídio Íntimo: percepções dos juízes leigos dos Tribunais do Júri de João Pessoa (2015 – 2017)” (2018).

o reconhecimento daquela como uma “vida passível de luto”, no vocabulário de Judith Butler (2017).

O repertório teórico de Butler nos auxilia a perceber que o que apreendemos como um corpo que deve ser preservado, como uma vida que deve ser protegida contra a violência, não é uma obviedade. Na realidade, a filósofa nos indica que uma vida só pode ser reconhecida como tal – no aspecto mais profundo do termo – quando é, desde sempre, digna de enlutamento. Em suas palavras, “[...] a possibilidade de ser enlutada é um pressuposto para toda vida que importa” (BUTLER, 2017, p. 33). Não obstante, as operações epistemológicas para o reconhecimento de uma vida que importa estão emolduradas por relações de poder, forjadas pelos conflitos sociais e por normas de gênero, sexualidade, raça, classe etc.

Nesta perspectiva, explicar os *feminicídios*, exclusivamente, em razão da “condição de mulher” ou das “relações de gênero” interessa mais como uma atuação estratégica de movimentos feministas e organizações de mulheres, quando da reivindicação política sobre a inadmissibilidade dessas mortes. Com esse intuito, atos públicos, denúncias nas mídias e diversos discursos são manejados para garantir a compressão do que caracteriza os *feminicídios*. A inteligibilidade desse tipo de violência é forjada a partir do resgate narrativo de um *continuum* de agressões anteriores à morte; do acionamento de “imagens de brutalização” dos corpos das mulheres como resultado do “machismo”; do socorro discursivo ao incontável número de balas ou facadas em seios, vaginas e nas faces das vítimas, que só poderiam ser explicadas pelo “menosprezo” e pela “repulsa” ao gênero feminino.

Chego a essa percepção pelo texto *Corpos Brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT*, no qual Roberto Efrem Filho (2016) faz esse mesmo movimento analítico para pensar a atuação da “homofobia” como uma “chave de inteligibilidade” para a caracterização da violência nos corpos LGBT como “crimes de

ódio”. O autor alega que o ódio e a homofobia, por si sós, não são suficientes para explicar as mortes, nem para explicar as numerosas pedradas, facadas e outras brutalidades às quais os sujeitos LGBT são submetidos no momento extremo da violência letal. Contudo, a chave da *homofobia* traça o caminho da inteligibilidade ao vincular as violências às questões da sexualidade (EFREM FILHO, 2016, p. 329).

Analogamente, o *feminicídio* serve como chave de inteligibilidade empregada nos discursos feministas para anunciar que as mortes de mulheres são ocasionadas pelo “ódio e menosprezo ao gênero feminino”, pela “dominação masculina” que permite aos homens enxergá-las como “propriedade” e demandar-lhes uma “submissão feminina”, que quando é desobedecida culmina em violência letal.

Esse tipo de narrativa é próprio das reivindicações por “direitos” e das “lutas por justiça”, mobilizadas frente às esferas estatais. Esses espaços operam segundo uma linguagem jurídica que desempenha a função normativa de representação, ou seja, produzem e regulam os sujeitos nos entremeios das disputas e relações de poder – mediante leis, normas, práticas e instituições – e “após” alegam apenas representar o que produziram, com a noção de “sujeito de direito” perante a lei (FOUCAULT apud BUTLER, 2014, p. 53-54). Por isso mesmo, as relações de poder de gênero, sexualidade, classe, racialização etc. (que constituem os sujeitos e alimentam os conflitos sociais) precisam ser desfocadas, de modo a se enquadrarem em lógicas binárias simplificadoras que servem à noção de representação característica da linguagem jurídica.

Trazendo essas provocações para a análise do que é reivindicado como *feminicídio*, é interessante perceber que a noção de que “as mulheres morrem porque são mulheres”, ou porque sofrem com uma “opressão de gênero” estruturada por um “sistema patriarcal”, atua para a simplificação das circunstâncias, motivos e contextos diversos que levam às mortes, visto que a finalidade

da prática política é encaminhar soluções legislativas e medidas governamentais para tratar sobre a violência contra as mulheres. Essa simplificação é necessária para que as mortes se enquadrem em esquemas de inteligibilidade, em que a vítima desempenha seu papel de passividade, o réu é o violador do pacto social e o processo judicial segue seu percurso lógico rumo à punibilidade. Obedecem-se aos nexos de causalidade próprios à linguagem jurídica e convalidam-se sentidos de Estado, no entanto, pouco se avança nos estudos teóricos sobre o fenômeno da violência dos *feminicídios*.

3 ARTICULANDO CATEGORIAS: GÊNERO, VIOLÊNCIA E NECROPOLÍTICA

Buscando complexificar a análise dos *feminicídios*, tomamos como primeiro passo investigativo a compreensão das “dinâmicas mutuamente produtivas” de gênero e de Estado. Esse movimento metodológico é feito por Adriana Vianna e Laura Lowenkron no estudo sobre *O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens* (2017).

Trata-se de apreender como a produção de normas e as performatividades de gênero são fundamentais para os processos sociais que materializam o próprio Estado e viabilizam as regulações sociais, e, reciprocamente, como o que entendemos por gênero torna-se inteligível mediante as práticas e sentidos de Estado. Logo, gênero e Estado não estão posicionados de modo externo um ao outro – como uma dimensão ou uma esfera –, eles são constituídos de modo intrínseco e estão indissociavelmente costurados. Fazer esse exercício analítico é deslocar a linguagem representacional e dar lugar ao aspecto mutuamente produtivo de gênero e de Estado no interior das relações sociais.

Entendimento muito semelhante foi apresentado por Joan W. Scott, já em 1988, no ensaio *O gênero: uma categoria útil para a análise histórica*, no qual a autora critica a noção de que a “história das mulheres” deve ser contada apartada da história política e econômica. Scott recorda que quando os estudos de gênero começaram a apontar na academia no século XX, muitos historiadores até concordavam em fazer uma “análise de gênero”, desde que isso significasse tratar sobre as experiências ligadas ao sexo, à família, ao casamento etc. Em contrapartida, a historiadora afirma que as relações de poder que produzem o que se entende por “história” são desde sempre genericadas, de maneira que é impossível pensar elementos como a guerra, a diplomacia e a alta política (processos de Estado) sem considerar sua constituição por símbolos e sentidos de gênero. Para ela, as formas de parentesco, o mercado de trabalho, a educação e o regime governamental, na medida em que constroem as dinâmicas da organização econômica e política também atuam na constituição do gênero (SCOTT, 2008, p. 53-54).

Esse tipo de análise operada por Vianna e Lowenkron, e também por Scott, coaduna com a compreensão de que a categoria do gênero – de modo isolado – não é suficiente para explicar as circunstâncias e motivações dos *feminicídios*. Com efeito, essas mortes ganham especificidades a partir das condições históricas e político-econômicas de cada território e estão imbricadas com a feitura de representações e políticas de Estado (e mutuamente, de gênero).

Seguindo esse ponto de vista, Melissa W. Wright trata sobre as relações entre gênero, violência e política nos *feminicídios* e nos assassinatos ligados ao mercado de drogas ilícitas ocorridos em Ciudad Juárez – México. Em *Necropolitics, Narcopolitics, and Femicide: Gendered Violence on the Mexico – U. S. Border* (2011), Wright tem como objetivo investigar os discursos mobilizados por empresários,

agentes estatais, ativistas de Direitos Humanos e ONGs feministas em torno da escalada de violência no território mexicano, analisando as disputas de poder acerca dos significados atribuídos às mortes.

A autora nota como as elites corporativistas e governamentais propagam noções de que as mulheres passíveis de serem vitimadas pelos *feminicídios* são aquelas “mulheres públicas”, que ocupam o espaço público, em um tipo de discurso no qual a caracterização das vítimas desliza da figura de “trabalhadoras” nas indústrias para “prostitutas” de rua. Noutros termos, os agentes de esferas estatais e empresariais transferem a culpabilização dos *feminicídios* para as próprias vítimas, por não desempenharem as performatividades designadas ao gênero feminino de recato doméstico e sexual. Quanto às mortes masculinas enquadradas nos esquemas de “guerra do narcotráfico” ou “violência das drogas”, aqueles mesmos sujeitos recorrem à política de gênero para argumentar que os “criminosos” estão matando entre si, em razão das disputas por território e por consumidores. Os agentes estatais e empresariais garantem que não se tratam de pessoas descontroladas, portando armas para matar de forma aleatória, pelo contrário, os assassinatos guardam uma racionalidade inerente aos “homens de negócios”. Novamente, na política de gênero desenvolvida por representantes de Estado, a culpabilidade recai sobre as vítimas.

A análise de Wright ganha relevância na medida em que os pontos de conexão entre política, economia neoliberal, gênero e a feitura da violência são ressaltados. Afinal, os principais alvos da violência associada ao “narcotráfico” são os homens trabalhadores pobres da cidade e os dos *feminicídios* são as mulheres trabalhadoras pobres e migrantes, cujos trabalhos produtivos asseguraram a posição de Ciudad Juárez no cenário da industrialização global e possibilitaram, na década de 1990, o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA) e o crescimento econômico da região

com o processamento de mercadorias (lícitas ou não) e exportações ao longo da fronteira.

Melissa Wright observa, sobretudo, que as narrativas de Estado e dos grupos econômicos são indicadoras de uma “necropolítica”, ao definir quem pode viver e quem deve morrer. Fazendo uso da ferramenta teórica cunhada pelo historiador e filósofo camaronês Achille Mbembe, ela salienta que os discursos sobre as mortes são generificados, os corpos são territorialmente sexualizados e definidos politicamente como descartáveis, uma vez que as violências desempenham a função de “limpeza” social daqueles sujeitos considerados indesejáveis.

No ensaio intitulado *Necropolítica*, Achille Mbembe evidencia como a feitura da política na modernidade é constituída por experiências de destruição humana, em que “inimigos ficcionais” são suscitados para legitimar violências e justificar regimes de emergência contra um “terror” estabelecido. Nesse contexto, a política atua para concretizar o trabalho da morte, considerando vidas humanas como descartáveis e supérfluas, e a soberania passa a ser caracterizada por um elemento fundamental, qual seja: “[...] a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2018, p. 5).

Aproximando-se das formulações de Michel Foucault sobre “biopoder”, Mbembe assinala que para definir quem deve viver e quem deve morrer é preciso promover uma cesura entre grupos humanos, de maneira a taxar as vidas que importam e as que não. Tal cesura é indispensável para a distribuição da morte e se enquadra como racismo, nos termos de Foucault, enquanto tecnologia que permite o exercício do “biopoder”.

O autor camaronês reforça que as discriminações baseadas na raça continuam sendo um elemento crucial para o exercício da soberania na atualidade (a exemplo de seus estudos sobre a ocupação colonial tardo-moderna no *Apartheid* da África do Sul).

Todavia, diferentemente de Foucault, ele afirma que a política contemporânea está mais concentrada na produção da morte, mediante formas de massacre e aniquilamento, do que com a regulação calculada da vida. Mbembe aponta que os conceitos de “biopoder” e “biopolítica” de Michel Foucault são insuficientes para lidar com os conflitos de nossa época, por isso adiciona as noções de “necropoder” e “necropolítica”. Para ele, ainda que o poder dependa de um controle de corpos por meio da disciplina, da vigilância e do policiamento, como forma de gestar e docilizar os sujeitos, as novas tecnologias de destruição estão mais preocupadas em inscrever os corpos numa “ordem de economia máxima” representada pelo massacre ou pelo extermínio (MBEMBE, 2018, p. 59).

As elucidações de Mbembe sobre a “necropolítica” estão intimamente relacionadas às movimentações do capital global e à falência das políticas neoliberais. A partir disso, podemos inferir que as atualizações do modo de produção capitalista na contemporaneidade demandam que o exercício do poder soberano conceda primazia à morte, em detrimento da vida, como forma de gestão de populações e territórios. Tal administração da morte é desenvolvida mediante mecanismos racistas e desumanizadores.

Essas considerações ratificam o entendimento de que a feitura da violência não pode ser dissociada das dinâmicas político-econômicas que conformam territórios específicos, ao mesmo tempo em que denunciam o encadeamento constitutivo das relações de gênero, sexualidade, classe, raça etc. na materialização dos conflitos sociais.

A aplicação dessas noções ao cenário brasileiro é extremamente oportuna para problematizarmos a existência de uma desigualdade racial na distribuição da violência letal e dos processos de criminalização. Com efeito, as mulheres negras (pretas e pardas) são as principais vítimas de homicídios no Brasil, com elevados índices de vitimização negra quando comparados às mortes de

mulheres brancas⁷, como também figuram como alvo preferencial de uma “necropolítica” voltada para o encarceramento em massa, por meio de uma criminalização das atividades relacionadas ao mercado de drogas ilícitas.

Nesse sentido, o *Atlas da Violência 2019* aponta que a proporção de mulheres negras entre as vítimas de violência letal corresponde a 66% de todas as mulheres assassinadas no Brasil no ano de 2017, sendo os Estados do Rio Grande do Norte (11,4/100 mil hab.), Ceará (9,9/100 mil hab.) e Roraima (9,5/100 mil hab.), em ordem decrescente, aqueles com maiores índices de mortes de mulheres negras (2019, p. 38-46)⁸. Não por acaso, o estado potiguar e o estado cearense estão na rota de escoamento de mercadorias, armas de fogo e drogas ilícitas, que adentram no território brasileiro pelo Acre e seguem destino rumo ao Nordeste para distribuição local e para exportação internacional⁹, em atividades operadas pelas mais conhecidas “facções criminosas” do país (e seus aliados regionais): o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) (*Atlas da Violência*, 2019, p. 7-11).

Também não coincidentemente, no período de 2007 a 2017, cresceram as taxas de homicídios de mulheres cometidos com

7 No Brasil, as taxas de vitimização de mulheres negras cresceram em 60,5% e as taxas de mulheres não-negras aumentaram 1,7%, durante o decênio de 2007-2017 (CERQUEIRA, 2019, p. 38).

8 Em um ranking geral que contabiliza as mortes de mulheres negras e não-negras no Brasil, temos os seguintes estados: 1º Roraima; 2º Rio Grande do Norte; 3º Acre; 4º Ceará e 5º Goiás (CERQUEIRA, 2019, p. 38).

9 Esta rota se inicia no Peru e vai para o Acre, para então chegar ao Nordeste. A rota nordestina foi criada em meados dos anos 2000, quando a produção de cocaína na Colômbia havia enfraquecido e prejudicado a rota sul/sudeste, que tem como porta de entrada os Estados do Mato Grosso do Sul (via Bolívia) e do Paraná (via Paraguai) (MANSO e DIAS, 2017, p. 20).

armas de fogo, tanto aqueles realizados no exterior (17,5%) quanto no interior (29,8%) das residências das vítimas (Atlas da Violência, 2019, p. 41). No quadro geral de homicídios do país, novamente são os estados do Acre (+538,4%), Rio Grande do Norte (+286,9%) e Ceará (+254,7%) que lideram o ranking de aumento nas taxas de violência armada (Atlas da Violência, 2019, p. 83-84).

Por sua vez, o *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* revela que a taxa de aprisionamento feminino aumentou 525% no Brasil, no período de dezesseis anos, de modo que o país ocupa a 5ª posição em um ranking com as maiores populações de mulheres encarceradas no mundo. Ademais, 62% da população prisional feminina brasileira é composta por mulheres negras e 62% das mulheres que estão privadas de liberdade respondem por crimes ligados ao mercado de drogas ilícitas, na modalidade de “associação ao tráfico” (INFOPEN MULHERES, 2017, p. 17-53).

Os dados que mostram uma maior vitimização de mulheres negras por mortes violentas e por políticas estatais de encarceramento em massa somam-se às informações do relatório *Visível e Invisível: a vitimização das mulheres no Brasil* (2019), as quais elucidam que as mulheres negras estão mais suscetíveis a sofrerem violências tanto no âmbito doméstico (na sua residência e/ou na de parentes) quanto na via pública (na rua e/ou em espaços de trabalho e lazer), quando comparadas às taxas de vitimização de mulheres não-negras (brancas, amarelas e indígenas). Quando reunidos, esses números podem significar que as mortes de mulheres negras ocorrem em contextos de *feminicídios íntimos* como também por outras formas de *feminicídios* e violências letais.

Essas informações demonstram a complexidade em torno das mortes violentas e intencionais de mulheres, que podem ser decorrentes de violência doméstica, familiar e conjugal – quando são praticadas por familiares e (ex)parceiros íntimos, geralmente na residência das vítimas – como também podem estar relacionadas

às dinâmicas mais abrangentes da criminalidade urbana – quando as mortes estão ligadas (direta ou indiretamente) aos conflitos armados entre grupos e sujeitos que disputam territórios e integram o mercado de drogas ilícitas. De todo modo, somente quando desentranhamos os conflitos sociais é que percebemos que as dinâmicas relativas às mortes violentas de mulheres são múltiplas e que outras categorias além do gênero, como raça e território, atuam na materialização dessa violência.

Embora seja patente a existência de uma acumulação social da violência sobre as mulheres negras, frisamos que a categoria da raça deve atuar no fornecimento de pistas para a compreensão do porquê essas mulheres são os alvos preferenciais da violência feminicida ou dos processos estatais de encarceramento, de modo algum a raça deve figurar como a causa ou o motivo por si só para a concretização dessas formas de destruição de vida.

Relembrando as elucidações de Achille Mbembe, temos que os processos de racialização atuam prioritariamente para a distribuição de práticas “necropolíticas”, sejam elas concretizadas por órgãos estatais ou por indivíduos e grupos privados (como milícias e grupos de extermínio). Dessa forma, gênero e raça são tecidos intimamente aos processos e sentidos de Estado, que conformam corpos e territórios precários e possibilitam que as vidas (e as mortes) de certos homens e mulheres sejam constituídas contingencialmente pela violência, especialmente em zonas e circunstâncias de exclusão social.

As articulações entre “necropolítica” enquanto trabalho da morte e as relações raciais são fundamentais para pensarmos quais são as vidas dignas e indignas de luto, cuja possibilidade da perda faz com que elas sejam preservadas ou descartadas socialmente, desde o princípio. Nessa perspectiva, Juliana Borges (2018), analisando a categoria da “necropolítica”, afirma que há uma lógica sistêmica de descartabilidade das vidas negras, que encontra

expressão tanto na morte quanto no cárcere e é possibilitada por processos de desumanização desses sujeitos perante a sociedade. Na operacionalidade dessa lógica, as relações neoliberais servem ao extermínio da população racializada e empobrecida e dos grupos sociais que não apresentam utilidade ao sistema capitalista, de modo que deslizamos de uma política de exclusão para uma política de extermínio de corpos considerados “descartáveis” (BORGES, 2018, p. 266-267).

Todos esses dados, provenientes de pesquisas e relatórios distintos, não são simples coincidências, mas sim indicadores de caminhos investigativos a serem percorridos. Eles denunciam que há muito a ser extraído das relações reciprocamente constitutivas entre gênero, raça, classe, sexualidade e território. Essas categorias forjam os sujeitos, compõem as relações sociais que oportunizam a violência e integram as dinâmicas da “necropolítica”, por meio de um “duplo fazer” de gênero e de Estado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As narrativas teóricas e políticas esboçadas neste artigo demonstraram que, desde sempre, as representações de gênero e as práticas de Estado são produzidas mutuamente. Evidência disso é a atuação de ativistas e de movimentos feministas que, ao reivindicar as mortes de mulheres como um tipo de violência específica resultante da discriminação de gênero ou da opressão patriarcal, demanda perante o Estado o reconhecimento do *feminicídio* como uma inadmissibilidade histórica.

É esse tipo de discurso sobre as mortes que se conforma aos nexos de causalidade de Estado, de maneira que o *feminicídio* age como chave de inteligibilidade para garantia da caracterização das

vítimas nos processos judiciais e para que as investigações sobre as violências se encaminhem para a punição estatal dos culpados.

Todavia, a compreensão do fenômeno das mortes violentas de mulheres, para além da lógica representacional, depende da abordagem do gênero a partir das relações sociais que lhe dão materialidade – por meio das quais é possível apreender a articulação reciprocamente constitutiva da raça/etnia, sexualidade, das relações de classe e dos contextos territoriais que atuam na constituição dos sujeitos –, para explicar porque múltiplas formas de violência atingem mulheres de diferentes tipos.

Assim, a pesquisa etnográfica de Melissa W. Wright adquire relevância para as discussões traçadas no presente artigo, pois parte de relações concretas para entender os *feminicídios* e as violências de Ciudad Juárez que atinge as/os trabalhadoras/es pobres, além de observar as dinâmicas político-econômicas daquele território e o modo como representações de Estado foram produzidas por meio da reivindicação dos significados (de gênero) das mortes.

De modo semelhante, os índices de vitimização extraídos do Atlas da Violência e de outros relatórios oficiais esboçam as imbricações de diversas categorias sociais nas mortes de mulheres brasileiras, com destaque para a raça. Os dados também permitiram entrever as dinâmicas sociais relacionadas à concentração territorial da violência, tomando como exemplo a trilha deixada pelo mercado de drogas ilícitas e a facilitação ao acesso de armas de fogo nesses cenários e territórios.

Por seu turno, a categoria da “necropolítica” é resgatada por Juliana Borges para pensar a política da morte a partir da distribuição da violência conforme práticas e representações racistas que, em última análise, perfazem sentidos de Estado. Esse exercício analítico nos fornece pistas para a compreensão dos motivos que levam as mulheres negras a serem as principais vítimas de mortes violentas e intencionais e, potencialmente, de *feminicídios* no contexto brasileiro.

Longe de apontar respostas concretas, esperamos que as provocações traçadas incitem outras pesquisadoras sobre *feminicídios* a seguir o rumo que já fora apontado por Wânia Pasinato desde 2011, quando falava sobre a necessidade de expandir os conhecimentos relativos à violência e à criminalidade urbana, às relações de gênero e às políticas de segurança pública, de maneira a não reproduzir a lógica ilusória e generificada que separa espaço público e privado.

REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana. Racismo, vidas precárias e o sistema de justiça criminal como máquina necropolítica. In: FEFFERMANN, Marisa et al. (Org.). **Interfaces do Genocídio no Brasil: raça, gênero e classe**. São Paulo: Instituto de Saúde, 2018.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 10 dez. 2019.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. (Coord.). **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Datafolha Instituto de Pesquisas, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2019**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2019.

EFREM FILHO, Roberto. Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 46, p. 311-340, 2016.

EFREM FILHO, Roberto. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 10-29, ago/set. 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1edições, 2018.

McCLINTOCK, Anne. **Couro imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial**. Tradução de Plínio Dentzien. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

NASCIMENTO, Emylli Tavares do. **Gênero e Sexualidade na Construção Narrativa do Femicídio Íntimo: percepções dos juízes leigos dos Tribunais do Júri de João Pessoa**. 2018. 91f. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, p. 219-246, jul/dez. 2011.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” do sexo**. Tradução de Christine Rufino Dabat; Edileusa Oliveira da Rocha e Sonia Corrêa. Recife: SOS Corpo, 1993.

RUSSELL, Diana E. H.; CAPUTI, Jane. Femicide: sexist terrorism against women. In: RUSSELL, Diana E. H., RADFORD, Jill (orgs).

Femicide: the politics of women killing. New York: Twayne Publisher, 1992.

SANTOS, Thandara et al. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES. 2.** ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero e historia.** México: FCE – Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2008.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 51, p. 101-175, 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília/Distrito Federal: OPAS/OMS; ONU Mulheres; SPM; Flacso, 2015.

WRIGHT, Melissa W. Necropolitics, Narcopolitics, and Femicide: Gendered Violence on the Mexico – U. S. Border. **Journal of Women in Culture and Society.** Chicago, v. 36, n. 3, p. 707-731, 2011.

TRANSFEMINICÍDIO: ENTRE ABJEÇÃO E PRECARIEDADE

Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira¹⁰

1 INTRODUÇÃO

Imemorialmente, a sociedade é pautada por normas que, à primeira vista, têm a finalidade de garantir o mínimo equilíbrio das, e, nas relações sociais. Entretanto, algumas regras ultrapassam as barreiras da individualidade humana e vislumbram disciplinar a esfera extremamente privada, ou seja, a identidade de gênero e a sexualidade dos indivíduos.

A matriz cultural hegemônica que compreende as relações sociais é baseada na seguinte regra: existem dois sexos que são estruturas biológicas, portanto, se encontram fora dos domínios culturais, são imanentes à condição de ser humano. Cada sexo corresponde a dado comportamento, absolutamente característico de cada um e, por sua vez, a manifestação da sexualidade humana está vinculada a esta dualidade única, de modo linear, com única possibilidade, a heterossexualidade. Deste modo, os que ultrapassam as fronteiras binárias são relegados a um não-lugar, não encontram espaço na sociedade. Muitas vezes eliminados através da violência mais vil, cruenta, nas palavras de Bento (2014), que ensejam, segundo Efreim Filho (2016), imagens de brutalidade.

10 Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ-UFPB). Mestra em Ciências Jurídicas (PPGCJ-UFPB). Integrante do Grupo de Pesquisa Teorias dos Direitos Humanos, Direito e Sociedade: genealogia e perspectivas do pensamento jurídico (UFPB). Pesquisadora na área de violência de gênero. E-mail: anagondim30@hotmail.com.

Nesta perspectiva, as pessoas transexuais vivem em permanente vulnerabilidade porquanto desobedecem a matriz cultural de inteligibilidade (BUTLER, 2008) que regula a sociedade. Por sua vez, as mulheres transexuais e as travestis se encontram em situação de hipervulnerabilidade em razão de romperem de modo mais visível o binarismo heterossexual. Ao assim procederem, se deparam com violência e letalidade. Por conseguinte, resta o questionamento: o transfeminicídio, considerado como a violência letal e intencional contra as mulheres trans¹¹ e as travestis, é a expressão da aniquilação de vidas não passíveis de luto?

Este *paper* apresenta breve revisão de literatura sobre o transfeminicídio como expressão da precariedade de vidas consideradas não passíveis de luto. Para a contextualização e análise do problema, o aporte teórico, prioritariamente, partiu do pensamento butleriano, através de duas de suas obras – “Problemas de Gênero” e “Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?” –, na tentativa de compreender a problemática da normatização

11 Consoante estudo realizado por Barbosa (2013, p. 355), a expressão “trans” pode designar ou “[...] englobar diversas categorias de identificação”. Ainda existe muita discussão sobre as possibilidades de significação do termo que, em linhas gerais, poderá ser utilizado para aludir as transgeneridades, no que estão inclusas as pessoas travestis, transexuais, transgêneros, dentre outros. Desta forma, se constitui como palavra polissêmica, em razão dos “[...] múltiplos agenciamentos que perpassam e constituem os sujeitos” (BARBOSA, 2013, p. 356). Todavia, a realização da cirurgia de redesignação sexual ainda é considerada, “[...] usualmente” (ibidem, p. 362) como o referencial para diferenciar transexuais de travestis. Contudo, essas assertivas não são conclusivas, tampouco, taxativas em razão do termo “trans” açambarcar subjetividades que ultrapassam quaisquer enquadramentos, conforme a compreensão butleriana. A partir do exposto, este estudo utiliza o termo ‘trans’ para denominar as mulheres transexuais e travestis.

do corpo e das performatividades de gênero, apreendidas e internalizadas no processo de socialização.

A pesquisa foi realizada no período de agosto a dezembro de 2019 durante o curso de Gênero e Sexualidade, componente constitutivo da matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (PPGS/UFPB). No que diz respeito aos aspectos éticos da pesquisa, o estudo garante as citações das autorias e das fontes bibliográficas utilizadas para elaboração deste manuscrito. Após o levantamento bibliográfico e a fase da leitura exploratória, seguida da leitura seletiva, empreendeu-se leitura analítica, com o intuito de ordenar e sistematizar as informações obtidas nas fontes de pesquisa para a apreensão do conhecimento sobre transfeminicídio e sua relação com as categorias precariedade, abjeção e passividade. Por fim, efetuou-se a síntese integradora do material investigado que será apresentada em duas seções que se seguem.

Com isso em mente, o objetivo deste estudo foi demonstrar que o transfeminicídio é o resultado da precariedade de vidas em razão destas romperem com o binarismo heteronormativo e não serem, portanto, passíveis de luto.

2 TRANSFEMINICÍDIO: ASSASSINATO DA “TRAVESTI”¹² PRETA E POBRE

A transgressão à lógica binária, heterossexual e falocêntrica, via de regra, vem acompanhada de processos de marginalização,

12 A expressão “travesti” é utilizada, à primeira vista, como uma forma depreciativa para a designação de pessoa transgênero, dentre estas, mulheres transexuais e travestis. Contudo, na atualidade, é utilizado como estratégia política do movimento LGBT+ à medida que promove a resignificação de termo, antes pejorativo, como método de enfrentamento à violência e aos processos

violência e exclusão contra as mulheres e as pessoas cujo gênero é dissidente ao modelo hegemônico (RUBIN, 2017; BUTLER, 2008; BENTO, 2018). Em muitas situações esta violência é letal. À vista disto, entre as dissidentes, as pessoas transexuais são relegadas à condição de permanente subalternidade e exclusão e, dentre estas, as mulheres transexuais e as travestis ainda se encontram em maior vulnerabilidade, pois estão imersas em situação de violência contínua e discriminação dúplce: primeiro por violarem as regras binárias e, em seguida, por assumirem a condição feminina.

A violência letal e intencional contra pessoas transexuais, especialmente as mulheres trans e as travestis são recorrentes no Brasil. Essas mortes, em sua maioria, não ocorrem por causas naturais, são criminosas. Segundo relatórios produzidos pela organização não-governamental internacional TransgenderEurope(TGEU) e publicados em edições, através do projeto Trans MurderMonitoring¹³ (TMM), entre janeiro de 2008 e dezembro de 2015, cerca de 2.016 pessoas transexuais ou de gênero-diverso foram mortas em 68 países, e deste montante, em números absolutos, no Brasil foram 845 homicídios. Este resultado coloca o país em primeiro lugar no ranking como o mais violento para aludida população, seguido pelo México com 247 assassinatos. As formas mais comuns dessas mortes são: por alvejamento (733 pessoas); seguido por

de exclusão e marginalização. Referido termo faz parte do campo empírico de estudo da pesquisadora/autora, consubstanciando-se como uma categoria êmica, ou seja, é uma interpretação/designação oriunda do próprio movimento LGBTQ+. 13 O projeto monitora, através de notícias, casos de violência a pessoas transexuais em todo mundo, estabelecendo parcerias em todos os continentes, submetendo estes dados à análise. As informações são obtidas através de instituições e organizações internacionais de proteção aos direitos humanos, por grupos e associações não-governamentais e por qualquer pessoa que conheça ou está inserida em situação de violência fundada em transfobia.

esfaqueamento (406 pessoas); por espancamento (213 pessoas); estrangulamento (79 pessoas); por apedrejamento (52 pessoas); decapitação (36 pessoas); corte na garganta (27 pessoas); asfixia (30 pessoas); tortura (26 pessoas); queimadura (23 pessoas); por atropelamento (23 pessoas); outras causas (27 pessoas) e não reportado (341 pessoas).

O Brasil ocupou o primeiro lugar nos três primeiros relatórios, onde se observam 171 mortes, entre 2016 e 2017, e 136 mortes, entre 2015 e 2016. Observa-se, portanto, que são mortes perpetradas por meios que denotam a crueldade, corroborando as imagens de brutalidade catalogadas por Efreim Filho (2016) ao relatar que:

Sobre o corpo de José Renato dos Santos, os peritos contaram 26 facadas. Sobre o de Sandro Almeida Lúcio, 30. Jurandir Leite foi estrangulado. Seu cadáver trazia marcas de luta corporal. Laís Martins sofreu violência sexual antes de ser assassinada. Seu rosto foi completamente desfigurado por pedrada[...] Carlos de Lima recebeu diversos tiros. A cabeça de Jeová Albino foi esmagada com uma pedra [...] (EFREM FILHO, 2016, p. 313).

Em regra, mesmo a despeito da forma cruel, pela qual a violência extrema é perpetrada contra as pessoas que rompem as normas binárias, tornar esta violência/brutalidade visível, continua Efreim Filho (2016, p. 314), seria um modo de ou pretensão de “[...] implicar certo reconhecimento público para as vulnerabilidades das ‘vidas precárias’”, evocando Butler. Para tanto, os meios empregados na prática dos atos violentos e letais reafirmam que as relações de gênero e de sexualidade são indispensáveis para compreender a motivação de tais crimes. O *modus operandi* das mortes permitem sua compreensão como ‘crimes de ódio’, posto que, nas palavras de

Efrem Filho (p. 314), “As brutalidades exemplificam as crueldades”. Ademais, “A brutalização do sexo ou da sexualidade se desenvolve num cenário em que a sexualidade, crime e violência se constituem reciprocamente” (EFREM FILHO, 2016, p. 329).

Os relatórios do projeto Trans MurderMonitoring também apontam que os assassinatos ocorrem, sobretudo, em espaços públicos, como se constatará a seguir: na rua (531 mortes); na própria casa (283 mortes); área rural/floresta (89 mortes); estrada/rodovia (56 mortes); em veículo automotor (36 mortes); em praia/rio (35 mortes); parque/prça pública/mercado público (36 mortes); hotel/motel (38 mortes); bar/restaurante/boate (23 mortes); canteiro de obras/prédio abandonado (26 mortes); em salão de beleza (16 mortes); residência de cliente (18 mortes); prisão/delegacia (11 mortes); ferrovia/metrô (9 mortes); outros locais (78 mortes); não reportado (731 mortes). Se for levado em consideração os números apontados, à exceção dos itens ‘outros locais’ e ‘não reportado’, se observará que do somatório dos itens ‘rua, área rural, estrada/rodovia, praia/rio, praça pública, prisão e ferrovia’ (considerados locais públicos) apresentará total de 767 pessoas assassinadas, percentualmente 63,54%.

O dossiê anual da Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) de 2018 corrobora com os dados catalogados pelo projeto Trans MurderMonitoring. No país ocorreram 163 assassinatos de pessoas trans, sendo 158 travestis e mulheres transexuais, 4 homens trans e 1 pessoa não-binária. Ressalte-se que sobre estes números pesam as subnotificações e a invisibilidade destas mortes violentas. O mesmo dossiê estima que houve aumento de cerca de 30% de subnotificações dos casos (37% das mídias não respeitam a identidade de gênero das vítimas ou ainda, 34 casos que não constaram este marcador.). Ademais, a violência de gênero se reforça quando 97,5% (aumento de 3%

em relação a 2017) dos assassinatos foram contra pessoas trans do gênero feminino (158 casos) (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2018).

O dossiê elaborado pela ANTRA (2018) reitera o argumento de Hirata (2014) sobre a existência de uma interdependência no que tange as relações de poder entre raça, gênero e classe social. Ou seja, há um liame que vincula a violência sofrida pelos sujeitos, no caso, as mulheres trans e travestis, à classe e à raça a qual estas pertencem, uma vez que 82% dos casos de homicídios identificados pela ANTRA (2018) vitimam mulheres trans e travestis negras e pardas.

Deste modo, a violência se consolida através de muitas formas de opressão simultâneas, que estão ontologicamente vinculadas. Ou seja, são categorias indissociáveis. Entretanto, a indissociabilidade, por si só, passa a ser considerada categoria analítica, denominada de ‘interseccionalidade’. Hirata (2014) esclarece que o termo interseccionalidade, apesar de ser relativamente novo, começou a ser projetado com o *Black Feminism*, ainda nos anos 1970, e se aplica as relações entre gênero e raça. Outrossim, a classe social se coaduna ao gênero e a raça como categorias analíticas que produzem interfases atuando nas relações sociais e nas relações de poder.

A correlação entre gênero e classe social foi nominada ‘consustancialidade’, debatida amplamente por Danièle Kergoat, desde a década de 1970, consolidando-se com a criação do Grupo de Estudos sobre a Divisão Social e Sexual do Trabalho na academia francesa, ainda na década de 1980 (HIRATA, 2014). Todavia, o significado de consustancialidade alcançará também a categoria raça, promovendo enlaçamento entre classe, sexo e raça. Esta fusão entre a definição de interseccionalidade e consustancialidade se justifica em razão da “[...] não hierarquização das formas de opressão” (HIRATA, 2014, p. 63). Ademais, Hirata relata as críticas feitas à teoria da interseccionalidade, em razão desta alocar a “dimensão classe social em um plano menos visível” (2014, p. 66), ao tempo em que afiança que existem outras opiniões apontando

que, para além da raça, da classe e do sexo, há outras variáveis como a idade, a religião, bem como a nacionalidade.

As ponderações de Hirata sobre a multiplicidade de variáveis sociais, que integram a perspectiva da interseccionalidade, são corroboradas pela pesquisa publicada pela TransgenderEurope (TGEU) no início de 2018, organizada por Fedorko e Berredo (2017), a qual dispõe sobre o ciclo vicioso da violência voltada para as questões que envolvem a exploração do trabalho sexual nos contextos de migração, evidenciando a nacionalidade e a raça como elementos que, somados à classe e ao gênero, produzem a violência extrema, chegando aos seguintes resultados: 43% das pessoas trans assassinadas na Europa são profissionais do sexo imigrantes. Este número aumenta na Itália, onde 78% das pessoas trans assassinadas são profissionais do sexo imigrantes.

Irrefutavelmente, essas pessoas estão expostas: à discriminação racial, pois a maioria é migrante de países periféricos, e à discriminação social, pois são pessoas que fogem da pobreza em seus países de origem, de modo que a migração, por si só “[...] é um reflexo de opções de subsistência limitadas e de recursos econômicos limitados” (FEDORKO, BERREDO, 2017, p. 07). Assim, de acordo com a pesquisa de saúde, intitulada ‘OverdiagnosedbutUnderserved’, também elaborada pela TGEU, em 2017, e realizada em 5 países (Geórgia, Polônia, Sérvia, Espanha e Suécia), cerca de 70% das pessoas que se ocuparam no trabalho sexual nos doze meses anteriores à pesquisa decidiram fazê-lo principalmente para subsistência; e a xenofobia, em razão de sua condição de imigrante. Fedorko e Berredo (2017) registram que mulheres trans, profissionais do sexo, assassinadas nos EUA são, percentualmente: 72% afrodescendentes; 9% latinas; 2% americanas (nativas) e 17% de etnias desconhecidas.

As pessoas trans profissionais do sexo enfrentam estigma e discriminação interseccionais devido ao seu *status* enquanto pessoa trans e profissional do sexo, com outros fatores de influência, incluindo-se o racismo, misoginia, capacitismo, elitismo e xenofobia. Muitas destas pessoas são impactadas pela discriminação em contextos de moradia, pelo excessivo policiamento e falta de acesso à justiça, serviços de saúde e benefícios sociais, uma vez que o trabalho sexual não é reconhecido como trabalho em seus respectivos países (FEDORKO, BERREDO, 2017, p. 09).

Outro fator associado à interseccionalidade/ consubstancialidade é a faixa etária. O dossiê da ANTRA aduz que a maioria das vítimas (60,5%) de mortes violentas letais e intencionais, no Brasil, em 2018, foram jovens mulheres trans e travestis, com idade entre 17 e 29 anos. Estima-se que, em média, aos 13 anos de idade as adolescentes travestis e transexuais são banidas de suas casas pelos pais. Destas, cerca de 0,02% conseguem acessar a universidade, porém, 72% não concluem o ensino médio e 56% não concluem o ensino fundamental. Por conseguinte, esta baixa escolaridade irá também mitigar as possibilidades de inserção no mercado formal de trabalho, forçando-as a procurar a subsistência na prostituição e em subempregos. Nesta perspectiva, o Dossiê 2018 da ANTRA assevera que cerca de 90% da população de travestis e mulheres trans, no Brasil, utilizam a prostituição como única fonte de renda e possibilidade de subsistência, devido a baixa escolaridade provocada pelo processo de exclusão escolar. A ANTRA (2018) contabilizou que 65% dos assassinatos foram direcionados às mulheres trans e travestis que são prostitutas e, deste montante, 60% deles aconteceu nas ruas (BENEVIDES,

NOGUEIRA, 2018). Desse modo, a exclusão familiar acarreta uma gama de consequências maléficas:

A rejeição familiar é um fator significativo que contribui para a experiência das pessoas trans com a falta de moradia e na busca de estratégias de remuneração imediatas para sobreviver (FEDORKO, BERREDO, 2017, p. 08).

Em razão deste desprezo das famílias, adolescentes transexuais não usufruem do direito à educação, saúde, moradia, dentre outros, gerando consequências, de todas as ordens, por toda a sua vida.

Isto posto, o dossiê 2018 da ANTRA revalida estudo anterior compilado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA), publicado em 2015 e o relatório do projeto Trans Murder Monitoring da TGEU (2008-2015¹⁴). Em ambos, se constatou que a violência, o preconceito e a discriminação predominantes na sociedade e nas famílias reduzem as possibilidades de as mulheres trans obterem educação, serviços de saúde, abrigos exclusivos e acesso ao mercado formal de trabalho, e, como consequência destes fatores dar-se o envolvimento em ocupações que as põem em maior perigo, potencializando a probabilidade de violência e criminalização. A violência letal contra as mulheres transexuais e as travestis é um fato social incontroverso. Nesta acepção, Bento (2014) reitera que:

14 Das 2.016 pessoas transexuais assassinadas entre janeiro de 2008 e dezembro de 2015, 483 eram profissionais do sexo. Imperioso observar que dentre os 2.016 casos de homicídios, em 1.280 casos não há registro da profissão da vítima (TGEU/TMM, 2016).

[...] o feminino representa aquilo que é desvalorizado socialmente, quando este feminino é encarnado em corpos que nasceram com pênis, há um transbordamento da consciência coletiva que é estruturada na crença de que a identidade de gênero é uma expressão do desejo dos cromossomas e dos hormônios. (BENTO, 2014, p. 01).

A conjuntura de hostilidade e violência em desfavor da mulher transexual e da travesti é consequência dos conflitos sociais relacionados à ruptura com as normas de gênero e das barreiras binárias, isto porque os discursos sobre o sexo guardam lugar de destaque na sociedade. Isto posto, mesmo a despeito de alguns avanços legislativos para que a violência contra as mulheres seja superada (em especial a Lei nº 13.104/2015¹⁵), as transexuais e as travestis, por não serem consideradas legalmente como tal, não são tuteladas e permanecem desprotegidas, o que denota a ausência de política criminal voltada para esta parcela da sociedade como consequência, consoante Campos (2013), do sistema penal e da própria criminologia estar, historicamente, centrada em abordagem androcêntrica.

Desse modo, a dominação masculina está presente também nas estruturas do controle punitivo, o binarismo heterossexista também as constitui, porquanto a Lei do Feminicídio teve seu alcance reduzido, uma vez que o legislador utilizou na confecção do texto a categoria 'sexo' em detrimento da categoria 'gênero', restringindo a sua aplicação apenas aos homicídios cometidos contra as mulheres cisgênero, assim consideradas apenas pela ótica biológica. Portanto, mesmo que a discussão de gênero tenha se transformado em categoria de análise científica (SCOTT, 2008), de modo inquestionável, a ciência foi/é instrumentalizada pelo masculino, sendo historicamente androcêntrica.

15 Alcunhada de Lei do Feminicídio.

Nesta acepção, Foucault (2009) assevera que um dos poderes capazes de produzir os sujeitos e dizer a normalidade é o Direito que, na concepção de Olsen (2000), ainda é androcêntrico. Condiciona os sujeitos que, por seu turno, estão adstritos, “formados, definidos e reproduzidos” às exigências de suas normas, ou seja, “O poder jurídico ‘produz’ inevitavelmente o que alega meramente representar” (BUTLER, 2008, p. 18-19). Como consequência, a criminologia também se tornou um discurso masculinizado, uma vez que a produção intelectual reflete todas as contradições sociais e as relações de opressão que as sustentam (MENDES, 2014; CAMPOS, 2013).

3 MULHERES TRANS E TRAVESTIS: CORPOS ABJETOS EM VIDAS PRECÁRIAS

Durante séculos enxergar a sociedade, as relações sociais e os comportamentos através de lentes culturais foi algo inconcebível em função das teorias essencialistas se debruçarem sobre a humanidade produzindo metanarrativas durante o processo de socialização que são internalizadas pelas pessoas e reproduzidas, no que Bourdieu (2010) designou *habitus*.

Neste debate, a sexualidade humana não fica à margem. Todavia, a forma como se concebe a sexualidade, assim como as normas pelas quais esta é submetida são culturais. Os significados do corpo e da sexualidade dependem dos processos históricos e culturais, são contingentes, no que corrobora Merleau-Ponty (2006) ao afirmar que o homem é uma ideia histórica e não uma espécie natural. Deste modo, uma das discussões afloradas na atualidade é o debate das ciências sociais sobre a fronteira entre natureza e cultura. Afinal, o que pertence ao mundo da natureza e ao mundo da cultura? De que modo se dá a interface entre ambos? E quais seriam as consequências oriundas dessa relação?

Diante destes questionamentos e com respaldo em Foucault (2009) e Butler (2008), o corpo, o sexo e a sexualidade são espécies de tecnologias biopolíticas complexas, no que corrobora Bozon ao asseverar que a “construção social tem um papel central na elaboração da sexualidade humana [...] os homens não sabem mais se comportar sexualmente por instinto”, indelevelmente, a sexualidade é “construção social [...] apreendida através da cultura” (2004, p. 13). O sexo não é, por si só, uma estrutura unicamente biológica, mas ferramenta de controle e dominação, e, igualmente ao gênero, um artefato cultural, pois, “a rigor, talvez o ‘sexo’ sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero se revele absolutamente nenhuma” (BUTLER, 2008, p. 25). Portanto, o que se compreende por natureza humana seria consequência ou efeito de um mecanismo social que, entre outras providências, traduz como natural, por exemplo, a heterossexualidade, o binarismo, a superioridade masculina que, por fim, são discursos produzidos e reproduzidos socialmente. Por conseguinte, a ideia que o sexo é uma categoria pré-discursiva é meramente retórica, “efeito do aparato de construção cultural que designamos por gênero” (BUTLER, 2008, p. 25-26), pois “inexiste corpo em estado natural, sempre está compreendido na trama social de sentidos” (LE BRETON, 2007), melhor dizendo, *inexiste* corpo neutro, sem significados culturais.

O corpo classificado como masculino ou feminino foi construído à medida das necessidades sociais e políticas, no qual foram imputados sentidos e práticas ao longo da historiografia humana. O corpo é socialmente construído, na afirmação de Le Breton (2007); portanto, não é a causa, mas o efeito da cultura em determinada época, condicionado por saberes e interesses de ordem médica, política e jurídica, por exemplo (FOUCAULT, 2009). Portanto, não existe corpo imune à interpretação e enquadramento (BUTLER, 2015), aos significados culturais. E, por sua vez, finaliza Butler que o sexo não pode ser considerado “uma facticidade

anatômica pré-discursiva”, porque “o corpo, é em si mesmo, uma construção, assim como o é a miríade de ‘corpos’ que constitui o domínio dos sujeitos com marcas de gênero” (BUTLER, 2008, p. 27).

Nesta perspectiva, as críticas à concepção dos corpos e da sexualidade como dados naturais são contundentes, uma vez que estes são realidades construídas pela cultura, pelas ideologias, pela linguagem e pelos códigos de comportamento que, conjugados, determinam hierarquias de identidades e de sujeitos: incluídos ou excluídos; dignos ou abjetos. Assim, ainda conforme as impressões de Butler, o corpo não pode ser uma realidade neutra por está exposto a “forças articuladas socialmente e politicamente e as exigências da sociabilidade” (2015, p. 16), nas quais estão inclusas a linguagem, o trabalho, o desejo. E, a obediência ou não a essas exigências, é o que proporciona viabilidade aos corpos.

Por conseguinte, os corpos considerados normais, e, portanto, aceitáveis, são os que respeitam os códigos impostos e as hierarquias, enquanto os dissidentes ficariam à margem do sistema (BUTLER, 2008; FOUCAULT, 2009) e da própria condição de ser humano. Porquanto, mesmo a despeito da concepção moderna sobre a universalidade e imanência da dignidade da pessoa humana, as normas sociais produzem-na desigualmente e, no que lhe concerne, a humanidade é privilégio para alguns, apenas. À margem estão os corpos abjetos que refletem vidas precárias, hiper vulneráveis, desconsideradas em função das normas de gênero, consoante assevera Butler:

Se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, desde o começo, não são concebíveis como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido pleno dessas palavras (BUTLER, 2015, p. 13).

Isto posto, depreende-se que, ao não se amoldarem ao binarismo heteronormativo, os indivíduos não terão sua condição de pessoa reconhecida e, por consequência, o seu lugar na sociedade. Seria a precariedade potencializada¹⁶ de corpos não desejáveis e, portanto, não tutelados. É um corpo que, mesmo exposto a uma “[...] modelagem e a uma forma social” não se amolda a esta forma pré-determinada, estes “‘sujeitos’ não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (BUTLER, 2015, p. 16). Estas vidas e, por sua vez, o ser, a pessoa desta vida é construída e ganha significado se, e somente se, se coadunar ao que o poder impõe, de modo que “[...] não podemos fazer referência a esse ‘ser’ fora das relações de poder” (BUTLER, 2015, p. 14), pois, “está vivo, mas não é uma vida” (ibidem, p. 22).

Bento (2017) aduz que os sujeitos abjetos até pouco tempo não eram objeto de interesse da sociologia, mas, mesmo a despeito desta falta de interesse, torna-se conceito fundamental para a compreensão e discussão do lugar (ou não lugar) reservado na sociedade aos corpos que não são inteligíveis, a exemplo as pessoas transexuais. Por sua vez, Butler (2008) utilizou a ideia de abjeção na discussão de inteligibilidade humana a partir da concepção de Kristeva. Abjeto é o que causa repulsa, os dejetos corporais, numa perspectiva individual, e os dejetos sociais, numa perspectiva coletiva. Assim sendo, abjeto é o que a sociedade execra, repulsa, o outro abjeto é o “não eu”, é o outro excremento, “que vira merda” (BUTLER, 2008, p. 191). Para tanto, abjeção, ainda consoante Bento é:

[...] um conjunto de práticas reativas, hegemonicamente legitimadas, que retira do sujeito qualquer nível de inteligibilidade humana. Os atributos

16 Butler (2015, p. 14) afirma que a vida, por si só, tem condição precária.

considerados qualificadores para os corpos entrarem no rol de 'seres humanos' não encontram morada quando se está diante de uma pessoa na qual o aparato conceitual de que se dispõe para significação de existência humana não alcança. A linguagem entra em pane, em colapso. E, nessa falta de 'texto', o nojo e a violência se instauram (BENTO, 2017, p. 50).

É pelo prisma da abjeção que Butler (2008) introduz o debate sobre a vulnerabilidade das pessoas transgênero (transexuais, travestis) e das intersexuais em razão da heteronormatividade. Corpos e condutas devem se amoldar às prescrições normativas determinadas para o masculino e para o feminino. Devem ser inteligíveis, ou seja, manter relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática e desejo sexual. Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexuais e *queers* (LGBTTIQ), ou seja, todas as pessoas que rompem a com a regra da heterossexualidade e com o binarismo ultrapassam a fronteira da normalidade causando estranhamento à sociedade, são relegados à marginalização e a violência, posto que a heterossexualidade é norma dominante, estabelece privilégios, promove desigualdades e legitima violências.

As pessoas que se tornam fronteiriças, alterando seus corpos, exteriorizando assim sua dissidência, são consideradas abjetas. A eliminação destas pessoas enseja a ausência do luto social porque são vidas que não são reconhecidas como válidas, legítimas, inteligíveis e que, portanto, não devem ser conservadas, isto é, “sem condição de ser enlutada, não há vida, há algo que está vivo, mas que é diferente de uma vida [...] e que não será enlutada quando perdida” (BUTLER, 2015, p. 32-33). Diz respeito ao luto social. O luto, como sentimento de perda de quem é importante, para com as vidas que deveriam ser preservadas. A sociedade se enluta pelos humanos, para tanto, o luto seria um fator determinante da própria ideia de dignidade humana. Digno é quem enseja o sentimento de

perda e, portanto, de luto, de entristecimento, criando graus de dignidade e de humanidade, certamente. Ou seja, há pessoas que têm mais valor social do que outras.

A conjuntura de hostilidade e violência em desfavor das pessoas trans é consequência, consoante Butler (2015), da recusa ao enquadramento social, ou seja, mencionados indivíduos constroem, vivenciam experiência identitária que tem como característica o conflito com as normas de gênero, rompendo as barreiras binárias, e, por conseguinte, a inteligibilidade. Isto porque o sexo guarda lugar de destaque; dá acesso, ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie, conforme afirma Foucault (2009). E, em decorrência desta importância, a sexualidade passa a ser preocupação fundamental com o objetivo não apenas de regular os corpos individualmente, mas de regular as populações, ou seja, o corpo social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inegavelmente, na atualidade, o entendimento que as pessoas são detentoras de direitos humanos está consolidada. Todavia, não obstante tal concepção, ainda são notórios preconceitos e discriminações vivenciados por pessoas que não se enquadram no padrão considerado *normal* pela sociedade, em razão de não se coadunarem às regras sociais.

Nesta perspectiva, um dos requisitos para que os indivíduos gozem de dignidade em razão do reconhecimento de sua condição de pessoa humana e, conseqüentemente, de sujeito de direitos, é sua compatibilidade com o modelo binário heterossexista. Esta é a regra. Aludida condição diz respeito, sobretudo, as pessoas transexuais, que possuem, de modo geral, identidade de gênero diversa do sexo atribuído quando de seu nascimento. Por sua vez, referida convicção é considerada transgressão social e ao se sentir

atingida, a sociedade reúne esforços no intuito de desconsiderar, deslegitimar, punir, e eliminar os que se propõem a colocar em risco a suposta normalidade sexual e, conseqüentemente, o binarismo, que demarca os confins do masculino e do feminino. Significando que os corpos não devem ser remodelados; as condutas não podem ser ressignificadas e os desejos devem encontrar os opostos, ou seja, homens desejam mulheres, que por sua vez, desejam homens, apenas.

Desconsiderar o outro em razão deste não seguir as regras binárias e heterossexuais enseja a potencialização da precariedade destas vidas e destes corpos, muitas vezes materializada pela violência letal. Todavia, estas mortes não serão sentidas socialmente, não haverá o 'luto' social, principalmente diante da realidade das mulheres transexuais e das travestis. Estas causam repulsa, nojo social por terem existência ininteligível. Aludidas mulheres são exemplos de corpos considerados abjetos.

Isto posto, se depreende que o direito à vida é relativo e condicionado. Inexistem, portanto, direitos inerentes à condição de ser humano, pois a própria condição humana não é imanente à pessoa, corroborando a teoria butleriana que refuta a ideia de um corpo anterior a qualquer significação, (des)essencializando o sujeito, ensejando a possibilidade de as identidades serem variáveis porque a própria concepção do que é o humano é contingente. Por conseguinte, o transfeminicídio é a exteriorização desta abjeção e da destituição do luto destas pessoas.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Bruno Cesar. "Doidas e putas": usos das categorias travesti e transexual. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n.14, p. 352-379, ago. 2013. Disponível em: <https://www.e->

publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/viewFile/6860/4941. Acesso em: 12 abr. 2020.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, São Paulo, v. 53, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332018000200405&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 10 nov. 2019.

BENTO, Berenice. Brasil: O país do transfeminicídio. **Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos/CLAM**, Rio de Janeiro, p. 1-2, 2014. Disponível em: www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf. Acesso: 10 out. 2019.

BENTO, Berenice. **Transviad@s**. Gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EdUFBA, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara N. Bonfim. **Dossiê Assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018**. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAMPOS, Carmem Heim de. **Teoria Crítica Feminista e Crítica à(s) Criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em**

criminologia no Brasil. 2013. 309f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4940/1/453439.pdf>. Acesso em: 19 set. 2019.

EFREM FILHO, Roberto. Corpos brutalizados; conflitos e materializações nas mortes de LGBT. **Cadernos Pagu**, São Paulo, n. 46, p. 311-340, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332016000100311&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 set. 2019.

FEDORKO, Boglarka; BERREDO, Lukas (Orgd.). **O círculo vicioso da violência**: pessoas trans e gênero-diversas, migração e trabalho sexual. Série de publicações Transrespeito versus Transfobia no Mundo, v. 19. Tradução de Sara Wagner Pimenta Gonçalves Jr. Rev. Tradução de Viviane Vergueiro Simakawa. Malmö, Suécia: TransgenderEurope(TGEU), 2017. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2018/01/TvT-PS-Vol19-2017.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da C. Albuquerque e A. J. Guilhon de Albuquerque. 19. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça. Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, jun. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702014000100005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 20 out. 2019.

LE BRETON, David. **A Sociologia do Corpo**. Tradução de Sonia M. S. Fuhrmann. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da Percepção**. Tradução de Carlos Alberto R. Moura. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

OLSEN, F. El sexo delderecho. In: RUIA, Alicia E. C. (Org.). **Identidad femenina y discurso jurídico**. Coleccion Identidad, Mujer y Derecho. Buenos Aires: Biblos, 2000, p. 25-43.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas**. Washington, EUA: CIDH, 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslgbti.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: UBU, 2017.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero e História**. Tradução de Consol Vilá I. Boadas. México: FCE, Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2008.

TRANSGENDER EUROPE (TGEU). **Trans Murder Monitoring (TMM). 2,016 reported deaths of trans and gender diverse persons murdered between January 2008 and December 2015**. Malmö, Suécia: Transgender Europe (TGEU), 2016. Disponível em: https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/03/TvT_TMM_TDoV2016_Tables_EN.pdf. Acesso em: 10 set. 2019.

TRANSGENDER EUROPE (TGEU). **Overdiagnosed but Underserved**. Malmö, Suécia: Transgender Europe (TGEU), 2017. Disponível em: <https://tgeu.org/healthcare>. Acesso em: 03 mar. 2020.

OS EFEITOS DA PASSABILIDADE: AS DIFERENTES EXPERIÊNCIAS DE MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E HOMENS TRANSEXUAIS NO TRABALHO

Felipe Franklin Anacleto da Costa¹⁷

1 INTRODUÇÃO

Assim como em diversas instituições sociais, sobretudo em países da periferia capitalista, o mercado de trabalho é um ambiente que produz e reproduz grandes desigualdades estruturais. As diferenças entre as trajetórias de homens e mulheres (mesmo quando em consonância com a cisgeneridade¹⁸ em suas experiências laborais evidencia a urgência da problemática da desigualdade de gênero. Menores salários para os mesmos cargos, não cumprimento efetivo de direitos como a licença maternidade e maiores obstáculos para alcançar cargos de gestão e liderança são apenas alguns dos problemas enfrentados pelas mulheres no trabalho.

Já no caso das pessoas travestis e transexuais, enfrentam-se outros tipos de barreiras, que expandem as condições

17 Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS-UFPB). Graduado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Integra o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Trabalho (LAEPT-UFPB) e o Grupo de Estudos em Etnografias Urbanas (GUETU-UFPB). E-mail: feanacletorp@gmail.com.

18 A cisgeneridade pode ser compreendida como um termo que diz respeito a pessoas cujas identidades de gênero estão em consonância com as suas anatomias e sexos biológicos.

desafiadoras. Em um mundo que baseia suas relações sociais na heteronormatividade, pessoas que não se enquadram nos padrões esperados de gênero e sexualidade sofrem sanções que ocorrem a partir de diversos tipos de violência, das físicas às simbólicas. Os problemas muitas vezes começam já na infância em meio à família e vão até a vida adulta, quando há a necessidade de lutar pela subsistência através do trabalho, cujo mercado formal, é mais uma instância de exclusão, embora em alguns casos ainda haja gozo de determinadas vantagens em relação a outros.

Este artigo visa discutir diferenças entre as experiências vivenciadas por mulheres travestis e transexuais e homens transexuais no mercado de trabalho. Neste sentido, o conceito de *passabilidade* adquire caráter fundamental, pois trata das condições que estas pessoas apresentam ou não para que suas identidades de gênero passem despercebidas nos lugares que frequentam.

Mediante revisão de literatura sobre obras que tratam das temáticas gênero e sexualidade e trabalho e gênero, além de uma entrevista realizada em visitas iniciais ao campo de uma pesquisa de mestrado em andamento intitulada *Os impactos do Programa Transcidadania (PMJP/PB) na empregabilidade de travestis e transexuais*, defendo que a trajetória de homens transexuais é facilitada por ter maior *passabilidade* em relação às mulheres travestis e transexuais.

2 QUANDO O GÊNERO INTERDITA O TRABALHO: A REALIDADE DE MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS “NÃO PASSÁVEIS”

Se a inserção no mercado de trabalho formal para as mulheres cisgêneras ocorre em meio a processos que promovem desigualdades de oportunidades em relação aos homens cisgêneros, as experiências de mulheres travestis e transexuais em relação

ao trabalho revelam na maioria das vezes trajetórias repletas de obstáculos que se materializam na discriminação e na exclusão destas pessoas do espaço formal de trabalho.

A empresa capitalista é uma das instituições cuja inteligibilidade não abarca indivíduos que não se enquadram nos padrões hegemônicos de raça, gênero e condição física¹⁹. Embora hajam atualmente diversas iniciativas voltadas para a integração de pessoas negras, LGBTQs e pessoas com deficiências aos quadros funcionais das empresas e/ou no desenvolvimento de produtos direcionados a estes públicos, denominadas pela literatura do campo da Administração de “gestão da diversidade” (FLEURY, 2000), compreendo que são ações insuficientes diante de uma problemática de exclusão macroestrutural.

A forte ocorrência da homofobia institucional²⁰ atesta este fato. De acordo com definição da extinta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, essa realidade trata de “formas pelas quais instituições discriminam pessoas em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero presumida” (BRASIL, 2011). Em pesquisa que realizei no Centro de Referência de Enfrentamento a LGBTQfobia no Estado da Paraíba – Espaço LGBTQ, verifiquei mais de 30 casos de homofobia institucional ocorridos na cidade de João Pessoa entre 2011 e 2013 (COSTA, 2014).

Analisar a questão da identidade de gênero suscita variadas polêmicas, ainda mais em contextos de cerceamento da liberdade

19 Neste caso aponto mais especificamente para a questão da deficiência física, embora tenha conhecimento de relatos de pessoas que foram rejeitadas por empregadores por estarem acima do peso.

20 Optei por adotar neste texto a expressão “homofobia institucional” por ser o termo que utilizado pelo referido órgão que fazia parte da administração federal. Compreendo que LGBTQfobia institucional talvez seja uma denominação mais interessante por abarcar também as pessoas bissexuais, travestis e transexuais.

acadêmica para discutir determinados temas considerados como passíveis de “doutrinação ideológica”. Este termo eclode no bojo de uma conjuntura sociopolítica marcada pela nova ascensão do conservadorismo, concretizada pela eleição em 2018 de um governo de extrema direita no Brasil. Todavia, é de extrema necessidade persistir na discussão e na proposição de estratégias de enfrentamento aos problemas causados pela discriminação que mantém o Brasil ano após ano na liderança do ranking de assassinatos de pessoas transexuais.

Segundo os relatórios da organização não governamental TransgenderEurope, 167 transexuais foram assassinados no Brasil entre 1 de outubro de 2017 e 30 de setembro de 2018 (QUEIROGA, 2018), números que posicionam o país como o que mais mata esta população em todo o mundo. Não é a toa que a expectativa de vida de uma pessoa transexual no Brasil é de apenas 35 anos (BORTONI, 2017).

Uma das autoras que contribui consideravelmente para o debate acadêmico acerca da desconstrução de uma identidade fixa de gênero é Judith Butler. Sua obra *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, lançada em 1990 nos Estados Unidos, teve não apenas repercussões teóricas, mas também políticas, pois se propôs a questionar o sujeito para o qual a luta feminista estava dirigida. O binômio sexo/gênero que considera o sexo como algo natural e o gênero como caractere culturalmente construído pode ser compreendido como a base que alicerçou a teoria feminista, constituindo-se como ponto de partida para a crítica da autora (BUTLER, 2019).

Embasando-se em Foucault²¹ e sua genealogia, que investigava as maneiras como a construção de saberes e a ação

21 Foucault (2014) afirma que a sexualidade é um dispositivo histórico que foi alvo de constante disciplinamento e controle, sobretudo pelas políticas de

de instituições conformavam poderes que não eram baseados na dominação e na repressão, mas absorvidos pelos indivíduos, Butler (2019) investiga como a heterossexualidade compulsória e o falocentrismo produzem poderes e discursos que definem as formas hegemônicas e, portanto, legítimas de vivenciar o gênero e a sexualidade.

De maneira provocativa, a autora questiona a própria noção de sujeito, que não pode mais ser considerado como uma entidade estável e permanente, como na incessante afirmação do feminismo na defesa dos direitos da “categoria mulher”. No lugar da definição de um sujeito específico, que incide em enquadramentos que excluem outros sujeitos, por que não pensar numa construção variável da identidade? Desta feita, a autora problematiza a construção das identidades performadas de gênero de travestis, transexuais e intersexuais, que para ela deveriam ser incluídos pela luta feminista (BUTLER, 2019).

As inscrições corporais das mulheres travestis e transexuais são parte fundamental na construção de suas identidades de gênero. Trata-se de corpos reinventados, na expressão cunhada por Bento (2008) para proporcionar atributos físicos que se aproximem da performatividade feminina apresentada pelos seus gestos, indumentárias e formas de perceber e interpretar a realidade social.

É nesta direção que é pensado o conceito de *passabilidade*, que conforme Pontes e Silva (2018, p. 403): “[..] expõe o desenvolvimento de contornos e traços corporais que, no limite, garantem a possibilidade de uma pessoa ser reconhecida como cisgênera”. Em diálogo com Paul Beatriz Preciado, reflete-se sobre a possibilidade da agência na construção do gênero e da sexualidade,

Estado. Tais políticas são observadas mediante o conceito de biopoder, que, em resumo, pode ser entendido como estratégias empreendidas com ênfase dos governos para disciplinarem os corpos dos indivíduos.

ou seja, as formas pelas quais os indivíduos podem se utilizar de tecnologias de diversos tipos, a exemplo da utilização de fármacos e da realização de cirurgias, que podem ser definidas pelo conceito de “tecnogênero” (PRECIADO, 2018; PONTES; SILVA, 2018).

Ao trazerem relatos de um conjunto de interlocutores formado por mulheres e homens trans, essas pesquisas evidenciam uma série de relações que se formam mediante a utilização destas tecnologias, gerando hierarquias entre quem tem o corpo mais passável ou não, assim como o reforço à cisnormatividade como norma hegemônica de gênero/sexualidade, visto que a busca pela passabilidade se relaciona com o objetivo de “passar por cis”. Também revelam a maior facilidade dos homens trans neste sentido, pois a utilização de hormônios como a testosterona apresenta resultados mais imediatos que o estrogênio, propiciando o desenvolvimento de características físicas essenciais para a adequação à inteligibilidade normativa de gênero. Um dos entrevistados afirmou:

[...] quem já teve uma alta dose de testosterona no corpo não vai conseguir reverter a maior parte das mudanças. Então, a maioria dos homens trans que se hormonizam há muito tempo, você vê na rua, é homem. Então, você consegue se perder no meio da multidão, uma coisa que não costuma acontecer com travestis e mulheres trans. Não sem várias cirurgias que algumas fazem, de modificação facial, de mudar as cordas vocais, são coisas que homens trans geralmente não precisam fazer para se perder (PONTES; SILVA, 2018, p. 406).

As pesquisas sobre as experiências de mulheres transexuais e travestis com o trabalho tem revelado que a menor *passabilidade* que muitas delas possuem tem dificultado suas inserções, principalmente

no mercado de trabalho formal (MARINHO, 2017; HARTMANN, 2017; RONDAS; MACHADO, 2015).

É importante salientar que a baixa escolaridade, resultado muitas vezes do abandono da escola na infância ou na adolescência devido a recorrentes situações discriminatórias, também corrobora para este processo. Por isto que a grande maioria das mulheres transexuais, é induzida a garantir seu sustento na prostituição e/ou em profissões ligadas ao universo dito como feminino, que exigem pouca qualificação e oferecem baixa remuneração, como cabeleireira, faxineira, copeira, etc. (ADELMAN, 2003 apud HARTMANN, 2017).

O telemarketing é uma das áreas do mercado que têm absorvido com certa frequência mulheres travestis e transexuais. Na cidade de João Pessoa, duas *call centers* são as principais parceiras do Programa Transcidadania, realizando frequentemente processos seletivos com cotas para esta população. Neste caso, a invisibilidade das funções, torna a presença das travestis e transexuais não “prejudicial” a estas empresas, pois elas se constituem como meras engrenagens de um atendimento telefônico e não expõem suas imagens para os clientes. Além disto, estas empresas precarizam as relações de trabalho, exigindo o cumprimento de uma rotina rigidamente controlada e cronometrada, além da pressão constante em atingir metas e resultados.

Objetivando problematizar de maneira mais profícua as diferenças entre as experiências de mulheres e homens transexuais com o trabalho, segue uma análise de trajetória de um homem transexual, realizada a partir de entrevista feita em minha pesquisa de campo inicial no Programa Transcidadania.

3 A CONDIÇÃO DE SER PASSÁVEL: ANALISANDO A TRAJETÓRIA DE UM HOMEM TRANSEXUAL

O interlocutor é um funcionário do Programa Transcidadania, homem trans, de 30 anos de idade, pardo, com ensino superior incompleto na área de Psicologia e morador de um bairro periférico da cidade de João Pessoa. Vive uma união estável heterossexual com uma mulher cisgênero e tem rendimento de pouco mais de um salário mínimo.

Em relação à vivência na infância, afirma não ter se sentido muito diferente, pois ainda não se percebia enquanto transexual, era mais uma criança no meio de tantas outras. Com o passar dos anos e a entrada na adolescência, viu surgir determinadas barreiras culturais, ou seja, papéis pré-concebidos para meninos e meninas, mas começou a rompê-los. “Ia lá e fazia mesmo”, conta. Ainda na adolescência, percebeu a necessidade de estar entre pares, pessoas com que se identificasse, mas sempre com a sensação de que destoava delas e/ou do ambiente a que estava exposto. Para manter relações com estas pessoas diz ter interpretado um papel. Era complicado se adequar aos trejeitos femininos, mas não chegou a prejudicar as suas amizades.

A interpretação de papéis conforme o que é requerido pelas diversas situações da vida social no que se refere a pessoas gays e lésbicas é analisado por Sedgwick (2007), fenômeno que denomina de epistemologia do armário. O armário funciona como um dispositivo de regulação da vida destas pessoas, pois a heteronormatividade vigente em nossa sociedade exigem que estabeleçam

“[...] novos levantamentos, novos cálculos, novos esquemas e demandas de sigilo ou exposição. Mesmo uma pessoa gay assumida lida diariamente

com interlocutores que ela não sabe se sabem ou não” (SEDGWICK, 2007, p. 22).

O reconhecimento do interlocutor como homem transexual veio apenas no ensino médio quando uma professora solicitou um trabalho sobre a sigla LGBT. A partir desta experiência, teve contatos com relatos de outros homens transexuais que narravam a dificuldade de viver numa sociedade LGBTfóbica, pontuando as estratégias utilizadas para reafirmar uma performance masculina. Foi um processo que demorou para compreender e para aceitar.

Ao ingressar na faculdade, não estava preparado para chegar “transicionado” – a forma como se referia ao estado pós-transição enquanto homem trans –, pois sabia que haveria resistências. Iniciou o segundo período do curso já depois desta transição, encarou uma realidade de olhares estranhos nos corredores, conversas no refeitório e nos demais ambientes da instituição de ensino. As pessoas paravam e olhavam aquele indivíduo que para elas fugia à heteronormatividade hegemônica da sociedade. Perdeu amizades, principalmente de meninas, mas também recebeu apoio e fortaleceu afetos. Foi neste contexto que conheceu amigos que o inseriram no movimento LGBT de João Pessoa, estabelecendo assim contatos decisivos para conquistas pessoais e profissionais.

Um dos momentos mais emblemáticos de sua passagem por instituições de ensino foi a questão do reconhecimento ou não do nome social. Após interromper o primeiro curso universitário, decidiu fazer um curso técnico. Nesta época, apesar da instituição já ter conhecimento do nome social de nosso interlocutor, as expectativas em saber como seria chamado (nome de registro, matrícula ou novo nome) permaneciam: “Era sempre uma situação de ansiedade”. Ao final do curso, sua turma ainda não sabia de sua transexualidade, momento no qual um professor contou para os alunos. A partir daí passou a ouvir piadas e a utilização do seu nome de registro com o

objetivo de lhe constranger. O acontecido o marcou de forma tão negativa que não foi buscar o seu certificado de conclusão de curso.

Atualmente, iniciou outro curso com o nome retificado e contou com o apoio da coordenadora que de antemão já sabia como agir neste caso. Desta vez decidiu não se assumir como transexual para a turma, pois além de já contar com a *passabilidade* proporcionada pela transição, não queria que isto fosse foco de suas preocupações. Almejava focar exclusivamente nos estudos, sem outras expectativas de qualquer ordem:

Era a primeira vez que eu poderia focar no curso sem preocupação com nomes porque já era retificado. [...] Quando se coloca como trans sua vida toda é questionada. Se você tem um relacionamento, todo mundo quer entrar na sua intimidade. “Ah, mas como vocês fazem isso?”, “Ah, como é transar?” Acaba tendo que responder muita coisa desnecessária.

No que concerne às experiências com o trabalho, sua trajetória iniciou ainda na adolescência como jovem-aprendiz, uma modalidade de contrato de trabalho que busca inserir a juventude no mercado de trabalho de maneira semelhante a um estágio. O interlocutor afirma que além de não ter encontrado muita resistência no acesso ao mercado de trabalho, suas oportunidades se ampliaram após a transição.

Um de seus relatos mais marcantes refere-se a uma situação em que acompanhou uma colega que foi deixar um currículo quando o gerente do estabelecimento o abordou e questionou o porquê dele não deixar também. Depois de apresentar o currículo, participou de processo seletivo e foi contratado com carteira assinada. Mesmo ainda não tendo concluído a transição na época deste emprego, já era tratado pelo nome social pelos colegas de trabalho. Seus documentos foram tratados com muito cuidado

pela direção, que os mantinha sob acesso restrito. Uma afirmativa resumiu muito bem esta sua experiência: “Encontrei meu porto seguro”. Apesar disso, também relata algumas dificuldades, como o uso do banheiro masculino que era compartilhado com o público consumidor. Como ainda não havia “transicionado”, sua voz era fina, o que demandou traquejo para sair de situações indelicadas como quando alguns homens queriam apalpar o seu órgão sexual para verificar sua condição.

Também trabalhou na informalidade, vendendo cosméticos de porta em porta. A remuneração não era significativa e oscilava bastante de acordo com a demanda, mas segundo ele, naquele momento era a oportunidade que tinha. Era uma relação de trabalho marcada pela instabilidade, um fenômeno analisado por autores como Sennett (2009) que utilizando diversos exemplos de trajetórias de trabalhadores em várias áreas defende que as configurações contemporâneas das relações laborais vêm provocando uma perda de valores éticos com o trabalho, corroendo o caráter dos indivíduos e impossibilitando uma experiência de vida segura e linear.

No entanto, a atual vivência com o trabalho do meu interlocutor é marcada de certo modo pela estabilidade, apesar de não ser funcionário público concursado. Trabalhando no Programa Transcidadania, possui uma rotina geralmente fixa, realizando atividades técnico-administrativas, de divulgação e de capacitação para parceiros do programa. Um ambiente com diversos colegas LGBT, que o fazem se sentir confortável, segundo ele, como se estivesse em casa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise de bibliografia que trata das temáticas de gênero e sexualidade e de trabalho e gênero, como também de

uma entrevista com um homem transexual, pude fornecer algumas pistas de como se constrói a discriminação sofrida por travestis e transexuais que se materializa na exclusão desta população do mercado de trabalho formal.

Acionei o conceito de *passabilidade* para mostrar que mesmo entre um segmento de pessoas vulnerabilizadas, ocorrem algumas assimetrias que colocam algumas pessoas em vantagem em relação às outras. Neste caso, os homens transexuais por possuírem maior *passabilidade*, conseguem transitar no meio social sem terem suas condições de pessoas trans percebidas por outras pessoas, obtém maior facilidade para conquistar postos formais de trabalho. Já as mulheres travestis e transexuais por serem menos “passáveis” são excluídas do mercado de trabalho, processo que evidencia não só a LGBTfobia, mas também a misoginia a que estão submetidas.

Vale salientar que debater este tema implica ir além das questões de gênero e de sexualidade, mas também atentar para a discussão racial, pois homens transexuais e mulheres travestis e transexuais negros, por exemplo, vivenciam outras formas de opressão que impactam incisivamente sobre a maneira como se manifesta o fenômeno da *passabilidade*.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BORTONI, Larissa. Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional. Por Larissa Bortoni. **Agência Senado**, Brasília, 20 jun 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2011. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em:

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-2011-1>. Acesso em: 03 mar. 2014.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

COSTA, Felipe Franklin Anacleto da. O papel do profissional de relações públicas na gestão do relacionamento com o público LGBT nas organizações. 2014. 80 f. Monografia (Graduação em Relações Públicas) – Centro de Comunicação, Turismo e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

FLEURY, Maria Tereza Leme. Gerenciando a diversidade cultural: experiências de empresas brasileiras. RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 40, n. 3, p. 18-25, 2000.

FOUCAULT, Michel. A história da sexualidade: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

HARTMANN, Jennifer Morel. Transições e resistências: empregabilidade de mulheres trans e travestis em Florianópolis. 2017. 151 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MARINHO, Silvana. Juventude(s) trans: subjetividades e corporalidades possíveis no mundo do trabalho? O social em questão, Rio de Janeiro, ano 20, n. 38, p. 111-132, mai./ago. 2017.

PONTES, Júlia Clara de; SILVA, Cristiane Gonçalves. Cisnormatividade e passabilidade: deslocamentos e diferenças

nas narrativas de pessoas trans. **Periódicus**, Salvador, v. 1, n. 8, p. 396-417, 2018.

PRECIADO, Paul Beatriz. **Texto junkie: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

QUEIROGA, Louise. Brasil segue no primeiro lugar do ranking de assassinatos de transexuais: A ONG TransgenderEurope divulgou dados nesta semana, em razão da proximidade do Dia Internacional da Memória Trans, no próximo dia 20. **O Globo**. São Paulo. 16 out. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-segue-no-primeiro-lugar-do-ranking-de-assassinatos-de-transexuais-23234780>. Acesso em: 15 out. 2019.

RONDAS, Lincoln de Oliveira; MACHADO, Lucília Regina de Souza. Inserção profissional de travestis no mundo do trabalho: das estratégias pessoais às políticas de inclusão. **Pesquisas e práticas psicossociais**, São João del Rei, v. 10, n. 1, p. 192-205, jan./jun. 2015.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 28, p. 19-54, 2007.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

ENTRE FEMINICÍDIO E LGBTQI+FOBIA: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE CRIMES DE ÓDIO NO FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

*Helma J. S. de Oliveira*²²

*Mariana Melo*²³

*Marcela Zamboni*²⁴

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo, buscamos refletir como o ódio permeia os significados dos crimes por LGBTQI+fobia²⁵ e feminicídio. Para tanto, iremos nos basear em discussões sociojurídicas que esboçaram

22 Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (PPGS-UFPB). Líder do Grupo de Relações Afetivas e Violência (GRAV). E-mail: helmissima@gmail.com.

23 Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (PPGS-UFPB). Pesquisadora do Grupo de Relações Afetivas e Violência (GRAV). E-mail: melo.mariana@gmail.com.

24 Professora do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Líder do Grupo de Relações Afetivas e Violência (GRAV). E-mail: marcelazamboni@gmail.com.

25 Optamos por utilizar o termo LGBTQI+fobia a fim de incorporar ao debate as gradações da (re)produção dos discursos de ódio associados ao feminino, no fluxo do sistema de justiça criminal. Por outro lado, as expressões homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia servem para situar as particularidades das opressões sofridas pelos sujeitos que não se enquadram na matriz inteligível de gênero.

a decisão judicial de equiparar a homofobia e a transfobia ao crime de racismo, por repercussão do julgamento da Ação de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26/DF, em 13 de junho de 2019, bem como as que construíram o texto da Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, que prevê o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

As experiências das autoras com pesquisas sobre gênero, violência e práticas de justiça no campo dos tribunais do júri e da investigação policial (ZAMBONI; OLIVEIRA, 2015; 2016; MELO; ZAMBONI, 2017; ZAMBONI; FARIA, 2018; NASCIMENTO, OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2019; OLIVEIRA, 2019; OLIVEIRA; ZAMBONI, 2020; MELO, 2020) com vistas a investigar a apreensão dos feminicídios e dos homicídios LGBTQI+fóbicos por parte dos agentes de justiça – juízes de direito, promotores de justiça, defensores públicos, jurados, delegados e investigadores – suscitaram o interesse em analisar os modos diversos de representação dos crimes de ódio baseados nas questões de gênero e sexualidade.

O ódio e a intolerância podem ser entendidos como emoções reavivadas por concepções socioculturais de extermínio de pessoas e grupos sociais que experienciam as relações sociais de modo diferente de um ideal moral. Segundo Barbara Perry (2001), crimes de ódio são violências que traduzem o desprezo, a diminuição e a vontade de eliminação do outro, parte de um grupo tido como dominável.

Embora outras formas dessas violências possam ser concretizadas de acordo com a intersecção de marcadores de gênero, raça, religião – como as agressões físicas corretivas contra lésbicas e a destruição de objetos representativos da cultura negra e afro religiosa, por exemplo –, nesta oportunidade manteremos nossa análise sobre os crimes de ódio que carregam a intenção de morte de outra pessoa.

A “chave de leitura” tem relação com os conceitos de LGBTQI+fobia e de feminicídio que, a princípio, destacam o ódio, a aversão, a ojeriza ao feminino e às performatividades de gênero e sexualidade diversas do sistema sexual binário como força motriz desses crimes, ao passo que, na prática jurídica e policial, revelam inteligibilidades diferentes sobre as motivações criminosas, que, por exemplo, possibilitam abrandamentos punitivos para o ato criminoso. Ainda que o crime de ódio não seja necessariamente motivado pela “paixão” ou por outra emoção exacerbada, é interessante notar como as reflexões com relação à LGBTQI+fobia e ao feminicídio podem constituir as formulações destas categorias.

A seguir discutiremos primeiramente a evocação do ódio a fim de construir o significado dos crimes LGBTQI+fóbicos e sua “acomodação” à norma jurídica. Em seguida, apresentaremos as circunstâncias legais que definem o crime de feminicídio, bem como os abrandamentos do ódio historicamente verificados quando relações afetivas fazem parte do contexto do crime.

2 LGBTQI+FOBIA: O ÓDIO COMO PRINCIPAL MOTIVAÇÃO

Os crimes com morte motivados pela chamada *LGBTQI+fobia* têm ocupado vasto espaço no debate envolvendo a violência contra pessoas LGBTQI+ no Brasil. Para Borrillo (2010, p. 15), de maneira resumida, a homofobia²⁶ é “a atitude de hostilidade com os homossexuais”. A palavra *homofobia* chega ao Brasil a partir do

26 Apesar do conceito “homo” ter sido inicialmente utilizado para designar os sujeitos LGBTQI+, há um sentido mais estrito do termo que denomina identidades masculinas homossexuais. Em decorrência disso, outras categorias identitárias foram incorporadas: lesbofobia, bifobia, travestifobia, transfobia. Aqui, tomamos o termo homofobia em seu sentido mais amplo.

termo *homophobia* por influência americana (WEINBERG, 1972), destacando os sentidos de “medo” que determinados sujeitos pudessem ter de pessoas não-heterossexuais ou com identidades de gênero não femininas ou masculinas. Tal noção sobre a “fobia” parece ter se deslocado para explicações de violências cometidas como arroubos provocados por desprezo e ódio.

No ano de 2019, o STF enquadrou a homofobia e a transfobia como crimes de racismo, segundo a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (cf. BRASIL, 2019). Esta previsão deve ser seguida enquanto não surgir legislação específica tratando do problema social, tarefa que cabe ao Congresso Nacional, ainda marcado pelo conservadorismo e preconceito no tocante ao tema.

Os crimes de racismo e LGBTQI+fobia atingem uma coletividade indeterminada de indivíduos de modo a ofender a integridade de uma raça ou expressão de gênero e sexualidade e ocorre por ação dolosa, ou seja, existe a intenção de causar sofrimento a pessoa ou a grupo segregado. Diante das ações violentas, a intenção de morte, de extermínio, configura o crime de homicídio (tentado ou consumado) a ser julgado nos tribunais do júri, e qualificado por motivação torpe.

No campo policial, onde desenrola-se a investigação do caso, o tema é tratado de diferentes maneiras, a depender do estado federativo. Alguns deles contam apenas com centros de referência de apoio à comunidade LGBTQI+, enquanto outros efetivamente possuem delegacias especializadas no atendimento de crimes raciais e de intolerância, como no Rio de Janeiro, Piauí e Paraíba²⁷. Isto faz

27 O estado da Paraíba, como analisado por Melo (2020), criou em 2009 a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos de João Pessoa. Esta, em 2017, tornou-se a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnicos-Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa da Capital (DECHRADI), amparando a denúncia de outros tipos de crimes de

diferença no tipo de leitura a ser realizada a respeito dos crimes investigados, bem como na percepção da importância dado pelo Estado no tocante à efetivação das políticas de segurança que possam traduzir o reconhecimento de sujeitos LGBTQI+ como *corpos que importam* (BUTLER, 2011).

A caracterização e a definição de *homofobia* ou LGBTQI+fobia, bem como das moralidades envolvendo a constituição das imagens de vítima e algoz na conclusão do inquérito policial, geram efeitos mais à frente na apreensão do tema por operadores jurídicos atuantes nos tribunais do júri. No caso paraibano, por exemplo, ainda antes do julgamento do STF que definiu LGBTQI+fobia como crime de racismo, foi possível observar em um caso específico, o enquadramento da qualificadora de motivo torpe, baseado na definição de *motivação homofóbica*²⁸ presente na conclusão do inquérito policial (MELO, 2020).

Teoricamente é necessário considerarmos que LGBTQI+fobia corresponda a um conceito amplo e que procura dar conta da violência envolvendo uma gama de sujeitos diversos, em razão de suas identidades de gênero e orientações sexuais. Neste sentido, é importante analisar processos de violência em meio a um viés mais amplo de elementos como cor/raça, geração, territorialidade, classe, dentre outros (EFREM FILHO, 2017), que, em conjunto, resultam na morte violenta de uma pessoa considerada fora da matriz heteronormativa de gênero.

Por outro lado, notamos que comumente no sistema de justiça criminal as interpretações acabam desconsiderando o peso dos marcadores sociais da diferença para o desenrolar

ódio. É importante destacar que os crimes com morte de pessoas LGBTQI+ são investigados neste estado pela Delegacia de Homicídios.

28 Termo utilizado pelos entrevistados no período da pesquisa para designar a motivação determinante dos crimes de ódio contra pessoas LGBTQI+.

dos julgamentos envolvendo morte de sujeitos tidos como mais vulneráveis (CORRÊA, 1983; ADORNO, 1994; FACCHINETO, 2012; ZAMBONI; OLIVEIRA, 2016; OLIVEIRA, 2019; OLIVEIRA; ZAMBONI, 2020). Significa dizer que existem determinadas expectativas sociais a serem “cumpridas” pela adequação dos papéis sexuais e de gênero. Segundo Sérgio Adorno (1994), os agentes estatais formulam “teorias” para explicar como e por quais motivos crimes e violências acontecem. Os crimes de homicídio motivados pela LGBTQI+fobia acabam também inseridos nesse contexto.

Mendes e Silva (2020) observaram que entre 2002 e 2016 foram os homossexuais masculinos e sujeitos transgêneros os mais vitimados de forma letal no Brasil. Socialmente a suposta “inadequação” de sujeitos tidos como masculinos e que passam o desempenhar papéis observados como do feminino, ultrapassam os limites da matriz de gênero dita “saudável”. Como resposta ao que é então “patológico”, temos a exacerbação da violência, traduzida como ódio. Interessa, portanto, observar a conexão entre sexualidade dita dissidente e motivação LGBTQI+ fóbica nos crimes de homicídio de pessoas LGBTQI+ por este viés.

Nota-se como entre LGBTQI+ e *ódio* surge constante proximidade, em especial no discurso social, mas também midiático, científico e jurídico (MELO, 2020). O conceito de homofobia, violência homofóbica ou motivação homofóbica para crimes de homicídio vincula-se historicamente aos sentidos formulados como o seguinte:

Este ódio explícito, cruel, persistente e generalizado, vai do insulto e ameaça, a graves episódios de discriminação, constatados em todos os segmentos e esferas sociais. Incluem violência física, golpes e tortura, culminando em violentíssimos e pavorosos assassinatos – via de regra cometidos com revoltantes requintes de crueldade, abrangendo

elevado número de golpes e tiros, o uso de múltiplos instrumentos e tortura prévia. Crimes de ódio em que a homossexualidade da vítima motivou a agressão e pesou definitivamente no modus operandi do homicida (MOTT; CERQUEIRA, 2003, p. 8).

Na medida em que as características da violência se acham diretamente relacionadas ao sentido de *ódio*, este surge enquanto categoria de sentimento que explica *per si* a LGBTQI+fobia. Neste ínterim o ódio aproxima-se dos sentidos de desprezo, excesso e descontrole. Não o desprezo pelo sujeito, mas o desprezo pela sexualidade ou identidade estigmatizada de todos que se encaixem nestes papéis. Nestas reflexões empreendidas socialmente, quando “nada mais” explica a morte de uma pessoa LGBTQI+, é o *ódio* o componente esclarecedor do crime.

A morte com excessos de ferimentos, decapitações e tentativas de apagar qualquer sinal da existência de um corpo e sua identidade (STANLEY, 2011) torna explícito o ódio contra pessoas LGBTQI+.

O vínculo entre ódio e LGBTQI+fobia como motivação para um homicídio chama atenção para o fato de que pessoas com práticas sexuais e identidades ditas dissidentes têm convivido há séculos com o estigma, e apenas nas últimas décadas têm tido voz ativa no debate por direitos civis no mundo. Contudo, essa imbricação dificulta uma maior compreensão das diversas razões que compõem um crime que culmina na morte de sujeitos que ocupam diferentes níveis de classe, cores e gerações etc. (EFREM FILHO, 2017). Significa dizer que o ódio pode ser um componente importante na explicação do caso, mas não deveria ser o único.

Neste sentido, este sentimento surge culminante na explicação da morte da pessoa LGBTQI+, e não necessariamente pela noção aproximada de “crime de ódio”, mas principalmente por

dar contornos de insanidade ao sujeito que comete o crime. Esta percepção se aproxima do que pensa Borrilho (2016, p. 99):

[...] um tipo de personalidade homofóbica, enquanto estrutura psíquica de tipo autoritário [que] funciona como categorias cognitivas extremamente nítidas (estereótipos), permitindo-lhe organizar intelectualmente o mundo em um sistema fechado e previsível.

Desta forma, enquanto o problema do estigma social é minimizado, o sentimento de ódio como pessoalmente desenvolvido e não controlado pelo algoz (HEREK, 2004) se destaca também nos discursos institucionais. Temos um importante paralelo entre estruturas sociais estigmatizantes e atuações individuais violentas.

Na medida em que o tribunal do júri – a instituição responsável por julgar os crimes que atentam intencionalmente contra a vida – é composto por sujeitos que apoiam-se ou reforçam papéis morais, inclusive os referentes a gênero e sexualidade (CORRÊA, 1983; ZAMBONI; OLIVEIRA, 2015), estes sentidos sobre o ódio também podem ser reforçados ou amenizados, a depender das intenções e interpretações do discurso que casem com os estigmas sociais sobre pessoas LGBTQI+.

As análises sobre as percepções de juízes leigos atuantes nos tribunais do júri de João Pessoa, Paraíba, sobre homicídios oriundos de relações LGBTQI+ afetivas e outras mortes violentas intencionais contra pessoas LGBTQI+ apontam que, diferentemente dos casos envolvendo casais heteronormativos compostos por pessoas cisgêneras²⁹, os crimes entre casais do mesmo sexo eram distinguidos como mais “passionais” – emotivos, mais violentos,

29 Pessoas cis são aquelas cujo gênero atribuído a partir do seu nascimento corresponde ao gênero com o qual se identifica.

mais exagerados (cf. MELO; ZAMBONI, 2017; MELO, 2020). Eram, segundo outras falas, motivados por interesse financeiro, ou pelo interesse exclusivamente sexual e não amoroso pela vítima. Nisto também estariam presentes situações de chantagem, extorsão e assim por diante.

O argumento do “amar demais”, o amor romântico que “adoece”, não parece surgir nos discursos daqueles que julgam os casos. É justamente seu sentimento contrário, o ódio, que se vincula à imagem sob a qual os operadores do sistema de justiça criminal se apoiam e reforçam as suas teses direcionadas às pessoas LGBTQTI+.

Neste discurso, estas pessoas supostamente incapazes de serem amadas ou de amar, morrem nas mãos de seus algozes como vítimas enganadas, que se arriscam constantemente na troca de parceiros e em atos “promíscuos” – como se não houvesse relações amorosas estabelecidas fora do enquadramento heteronormativo. Quando não, é o ódio desmedido o responsável por levar sujeitos *LGBTQI+fóbicos* a não lidar com sua “irritação” e buscar eliminar pessoas reconhecidas por aqueles como não-heterossexuais. De toda forma, o ódio parece prevalecer como elemento explicativo para definição dos casos ditos motivados por LGBTQI+fobia.

3 FEMINICÍDIO: O PERCURSO DO AMOR AO ÓDIO

As discussões sobre os significados socioculturais que implicam em violências letais contra mulheres baseadas na desigualdade de gênero requeriam uma postura política no sentido de nomear um significante que reunisse um conjunto de contextos e circunstâncias reveladoras das reproduções de práticas violentas. Então, surgiu o *femicide* (RADFORD; RUSSELL, 1992), oportunamente traduzido e repensando em seus conceitos para ser apresentado através da insígnia de femicídio ou feminicídio

nos países latino-americanos (CARCEDO; SAGOT, 2006; SEGATO, 2006; LAGARDE, 2006).

Quando nos reportamos ao fenômeno do feminicídio, as primeiras reflexões traçadas por Diana Russell e suas parcerias formularam o entendimento de que era preciso anunciar que a violência contra mulheres, por serem mulheres, repercute em morte. Assim, o *femicide* foi descrito como a morte de mulheres por homens motivada por ódio, desprezo, prazer ou senso de propriedade (RUSSELL, 2009).

Embora contextos feminicidas e LGBTQI+fóbicos sejam decorrentes de reiterações de regras socioculturais que agregam sexo ao gênero – fêmea/mulher e macho/homem – e tomam o sexo com algo pré-discursivo (BUTLER, 2017), parece que as formas de uma mulher performar sua feminilidade são mais drásticas e abjetas quando apresentam um reposicionamento de gênero e sexualidade, pensando especialmente nas mulheres transexuais e lésbicas. Dentre as condições de vulnerabilidade da vida das mulheres, aquelas que acolhem performatividades diversas do sistema binário alcançam facilmente o menosprezo, o ódio de grupos de sujeitos intolerantes às diversidades de gênero e sexualidade, repercutindo em feminicídios transfóbicos e lesbofóbicos.

No Brasil, o esforço político de nomear os assassinatos de mulheres resultou na elaboração lei nº 13.104/2015, a qual inseriu o feminicídio entre as circunstâncias qualificadoras do crime de homicídio. Destacar o *femini-* teve o intuito de tornar inteligível que mulheres são mortas por circunstâncias específicas, por reflexo da cultura machista e misógina que reitera o credo da valorização da masculinidade em detrimento da feminilidade. Avanço legislativo semelhante a este também é esperado no que se refere às práticas LGBTQI+fóbicas.

Na legislação brasileira o feminicídio ficou definido como o homicídio exercido contra mulher “por razões da condição de sexo

feminino”. Essas razões seriam a “violência doméstica e familiar” e “menosprezo e discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015). A adoção da “condição de sexo feminino” surgiu de um processo legislativo conflituoso em que as lideranças político-feministas atuantes na discussão de aprovação do projeto de lei não puderam sustentar a permanência do significante ‘gênero’, sob o ônus de não ter a lei aprovada, posto que a política nacional de então sofria (e sofre) com uma cruzada moral frente a uma dita “ideologia de gênero”.

Dentre as características ligadas à designação do feminicídio, estão a ojeriza, a misoginia – isto é, a aversão ao feminino – e o ódio. E entre os feminicídios, aqueles chamados de ‘íntimos’ se destacam, por serem praticados por repercussão de relações afetivas e/ou doméstico-familiares, além de muitas vezes ser o ato último de um *continuum* de violências ritualizadas. Por décadas esses crimes foram anunciados como “crimes de paixão”. Uma violenta emoção acometeria homens que tinham suas masculinidades abaladas supostamente por práticas de infidelidade ou pela progressiva autonomia das mulheres.

A construção do entendimento de que tais crimes não correspondem a conflitos privados e sim a assunto público e de necessária represália do Estado e da sociedade, aos poucos mudou o histórico de absolvição concedida aos autores do crime, com base do argumento da “legítima defesa da honra” (cf. CORRÊA, 1983; ELUF, 2009). Porém, a insígnia de crime passionai ainda existe e os assassinatos de mulheres baseados na opressão de gênero permaneceram com suas reprimendas amenizadas por argumentos jurídicos em defesa da redução de pena por “violenta emoção” (logo em seguida à injusta provocação da vítima), de acordo com o texto do Código Penal brasileiro. No entanto, Maria Luiza Eluf pondera que

A paixão não basta para produzir o crime. Esse sentimento é comum aos seres humanos, que, em variáveis medidas, já o sentiram ou sentirão em suas vidas. Nem por isso praticaram a violência ou suprimiram a existência de outra pessoa. A paixão não pode ser usada para perdoar o assassinato, senão para explicá-lo (ELUF, 2009, p. 134).

Emoções estão presentes nos relatos das motivações atribuídas aos feminicídios íntimos: amor, paixão, ciúme, abandono. Entretanto, a aversão e o ódio não se revelam claramente nem nos discursos dos autores dos crimes nem dos agentes de justiça que colaboram para o julgamento e decisão judicial. Isso pode ser verificado nos resultados das pesquisas empíricas sobre a percepção dos agentes do Sistema de Justiça Criminal atuantes nos tribunais do júri e delegacias de João Pessoa (ZAMBONI; OLIVEIRA, 2015; 2016; MELO; ZAMBONI, 2017; ZAMBONI; OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2019; OLIVEIRA, 2019; MELO, 2020), antes e depois da aplicação da lei do feminicídio e da decisão do STF que equiparou a homofobia e a transfobia como crimes de racismo. Por exemplo, na pesquisa ocorrida entre os anos de 2015 e 2018, que constituiu o trabalho intitulado *O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba* (OLIVEIRA, 2019), verificou-se que em apenas um dos julgamentos observados nos tribunais do júri, o ódio e a misoginia foram ressaltados como motivadores do crime julgado³⁰.

Inclusive, um dos argumentos elencados no Relatório Final da CPMI³¹ (BRASIL, 2013) era de que a categoria *feminicídio* deveria ser um contraponto discursivo ao ideário dos crimes passionais. Os

30 Caso analisado na seção 6.3 da obra.

31 Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), criada para investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão

motivos reais do crime de feminicídio seriam as culturas machista e misógina reiteradas que favorecem práticas de dominação masculina em face das mulheres.

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2013, p. 898).

A partir desta transcrição faz-se oportuno pensar um pouco sobre o “menosprezo e a discriminação à condição de mulher” previsto na Lei. Talvez essa seja a circunstância que melhor provoque a apreensão do ódio presente em casos de feminicídios. No documento das diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres consta:

As formas de violência geralmente envolvem a imposição de um sofrimento adicional para as vítimas, tais como a violência sexual, o cárcere privado, o emprego de tortura, o uso de meio cruel ou degradante, a mutilação ou desfiguração das partes do corpo associadas à feminilidade e ao feminino (rostro, seios, ventre, órgãos sexuais). (PASINATO, 2016, p. 16).

por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Esses atos de destruição e de depreciação denunciam o menor valor, ou seja, menosprezo à condição de mulher por ser mulher, por seu gênero. O menosprezo carrega o significado de desvalorização, de prática misógina, isto é, firmada no ódio, na ojeriza às subjetividades e representações femininas, sejam elas mulheres *cis* ou *trans*. Ademais, as alegações de “infidelidade conjugal feminina” e inconformidade com o término da relação amorosa recorrente nos argumentos de “violenta emoção” e de “crime de paixão” são também expressões de menosprezo e discriminação à condição de mulher, pois a autonomia da mulher vitimada, a decisão de findar o relacionamento amoroso não foi respeitada.

A amplitude conceitual presente na circunstância “menosprezo e discriminação à condição de mulher” favorece a disputa de discursos no sentido de dar visibilidade a cenários opressores, de incluir sujeitas que estão fora do enquadramento “legítimo” do ser mulher e do ter vida passível de luto (BUTLER, 2015), bem como de alterar a posição de não-lugar (de não-sujeita, de ser abjeto, de não inteligível, de não reconhecível) investido sobre algumas performatividades de gênero.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora os homicídios *LGBTQI+fóbicos* e os feminicídios sejam considerados crimes de ódio, está posto que a expressão da intolerância se modula de acordo com o *quantum* de aversão, de ojeriza que se atribui às performatividades de gênero e sexualidade não enquadradas no ideal heteronormativo. A população LGBTQI+ tende a ser tratada como composta por sujeitos abjetos (BUTLER, 2017), não passíveis de consistente luto social diante das suas mortes violentas, a exemplo do inexpressível ou ausente pranteamento nos

casos de mortes por linchamento coletivo que vitimizam travestis e mulheres transexuais repercutidos nos meios midiáticos.

Não significa dizer que o ódio ou o desprezo não estão significativamente presentes nestes tipos de crimes, mas de que é preciso observar o peso que estes sentimentos, muitas vezes tidos como individuais, têm na elaboração das explicações a respeito das mortes de pessoas LGBTQI+ e mulheres. Esta reflexão deverá ser importante principalmente para análises que busquem compreender sujeitos que participam e transitam entre diferentes grupos, como no caso de lésbicas e pessoas transexuais.

Quando a discussão é sobre as motivações dos feminicídios, não obstante o caráter misógino presente nesses crimes, os vestígios e as noções sobre os compromissos afetivos e familiares acabam por ocultar o sentimento de ódio, que também caracteriza o crime de ódio, para enaltecer outras emoções: o ciúme, a paixão, o amor exacerbado. No entanto, quando se trata dos homicídios que atingem as relações amorosas entre casais *LGBTQI+ afetivos*, essas relações de proximidade são menosprezadas diante de alegações de outros interesses, não cabendo falar em amor exacerbado e sim em ódio e oportunismo.

Se não há relação de proximidade entre algoz e vítima, ainda assim as concepções de menosprezo e de discriminação à condição de mulher são mais sutis em relação àquela que mantém sua performatividade de gênero aproximada ao ideal binário. Portanto, está posto que estes sentidos sobre o ódio também podem ser reforçados ou amenizados, a depender das intenções e interpretações do discurso que coadunem com os estigmas sociais sobre pessoas LGBTQI+.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica - As mortes que se contam no tribunal do júri. **Revista USP**, [s.l.], n. 21, p. 132-151, 30 maio 1994. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26942/28720>. Acesso em: 16 de out. 2019.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). Relatório final. Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>. Acesso em: 08 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 05 jul 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26/DF, 2019. Enquadra a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma. Relator: Min. Celso de Mello, 13 de junho 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26ementaassinada.pdf>. Acesso em: 05 jul 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 13ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Bodies that matter**: on the Discursive Limits of "Sex". New York: Routledge, 2011.

CARCEDO, Ana. SAGOT, Montserrat. Cuandolaviolencia contra lasmujeres mata: femicídio em Costa Rica, 1990-1999. In: CORRÊA, Mariza; SOUZA, Érica Renata de. **Vida em família**: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra" / Family Life: a comparative perspective on "crimes of honour". Campinas - SP: Pagu - Núcleo de Estudos de Gênero /Universidade Estadual de Campinas, 2006, p. 405-438/439-470.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

EFREM FILHO, Roberto. **MATA-MATA**: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. 2017. 248 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus - Casos passionais célebres**: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. 2012. 421f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

HEREK, Gregory M. Beyond. "Homophobia": Thinking About Sexual Prejudice and Stigma in the Twenty-First Century. *Sexuality Research & Social Policy: Journal of NSRC*, v. 2, n. 1, p. 6-24, abr. 2004.

LAGARDE, Marcela. Del femicidio al feminicidio. **Desde el Jardín de Freud**, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006.

MELO, Mariana. **Corpo, Violência e Estado**: Percepções de operadores do sistema de justiça criminal acerca do homicídio de pessoas LGBTQI+. 209 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, 2020.

MELO, Mariana; ZAMBONI, Marcela. Estereótipos e invisibilidades no Tribunal: Homicídio homoafetivo sob a ótica dos juízes leigos. Brasília. In: 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, **Anais...** Brasília: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2017. Disponível em: http://www.adaltech.com.br/anais/sociologia2017/lista_area_GT37.htm. Acesso em: 15 fev. 2019.

MENDES, Wallace Góes; SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos da. Homicídios da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT) no Brasil: uma Análise Espacial. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 5, p. 1709-1722, maio 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020000501709&lng=pt&nrm=iso. Acessos em: 09 jul 2020.

MOTT, Luiz; CERQUEIRA, Marcelo. **Matei Porque Odeio Gay**. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2003.

OLIVEIRA, Helma J. S. de Oliveira; ZAMBONI, Marcela Zamboni. Entre o sociológico e o jurídico: narrativas sobre feminicídio em Tribunais do júri. In: JOHAS, Bárbara; AMARAL, Marcela; MARINHO, Rossana (Orgs.). **Violências e resistências**: estudos de gênero, raça e sexualidade. Teresina: EDUFPI, 2020.

OLIVEIRA, Helma Janielle Souza de. **O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça**: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba. 2019. 319f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

PASINATO, Wânia (coord.). **Diretrizes Nacionais Feminicídio**: diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU mulheres; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femenicidios-versao-web.pdf> . Acesso em: 08 jul 2020.

PERRY, Barbara. **In the Name of Hate**: Understanding Hate Crimes. Nova York: Routledge, 2001.

RADFORD Jill; RUSSELL, Diana (Orgs). **Femicide**: the politics of women killing. New York: Twayne Publisher, 1992.

RUSSELL, Diana E. H. Femicide: Politicizing the killing of females. In: WIDYONO, Monique (Org). **Strengthening Understanding of Femicide: Using Research to Galvanize Action and Accountability** (Conferência). Washington DC, abr. 14-16, 2008. Seattle: PATH, 2009, p. 27-31.

SEGATO, Rita Laura. “Que és um feminicídio: notas para um debate emergente”. **Série Antropológica**, Brasília, série 401, 11p., 2006.

STANLEY, Eric. Near Life, Queer Death. **Social Text**, v. 29, n. 2, p. 1-19. Duke University Press, 2011.

WEINBERG, George H. **Society and the Healthy Homosexual**. Basingstoke: Macmillan, 1972.

ZAMBONI, Marcela; FARIA, Jairo Rocha de. Contágio social em tribunais do júri. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 6, n. 3, p. 195-218, 2018.

ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma J. S. de. **Homicídios afetivo-conjugais sob a lente dos operadores jurídicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma J. S. de. NASCIMENTO, Emylli Tavares do. Intersecções de gênero, sexualidade e classe em tribunais do júri: valores morais em disputa. **Revista Brasileira de Sociologia**, São Paulo, v. 7, n. 15, p. 190-214, jan-abr. 2019.

ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma. Dos que fazem a justiça: a percepção dos operadores jurídicos em casos de homicídio afetivo-conjugal. **RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, João Pessoa, v. 14, n. 42, p. 43-55, dez. 2015.

NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DIMENSÃO RACIAL NOS ESTUDOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE

*Juciane de Gregori*³²

1 INTRODUÇÃO

No âmbito dos estudos de gênero e sexualidade, reflexões acerca da produção da diferença e da análise da desigualdade social vêm ganhando cada vez mais relevância, especialmente a partir do investimento analítico que articula e engloba a dimensão racial. Essa ideia de “dimensão” é trazida aqui como um aspecto fundamental, pois rompe com a lógica de que raça, gênero ou sexualidade seriam apenas “recortes”, não concedendo a devida magnitude de categorias transversais que perpassam por toda a estrutura social, política, cultural, econômica e subjetiva.

Nesse leque de possibilidades, tensionamentos e conflitos, pensar na necessidade de explorar a intersecção entre as diferenciações ou marcadores sociais, tais como de raça, gênero, sexualidade e geração, vem despertando tamanho interesse,

32 Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (PPGS-UFPB). Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (PPGDH-UFPB). Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (PPGS-UFPB). Graduada em Psicologia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Erechim. Integrante do Grupo de Relações Afetivas e Violência (GRAV-UFPB). E-mail: juciane.psicologia@gmail.com.

de maneira que podemos notar como a “discussão sobre interseccionalidade tem ocupado um espaço importante na pesquisa de gênero” (KERNER, 2012, p. 45).

Hirata (2014), enfatiza a interseccionalidade como um instrumento para combater as opressões múltiplas e imbricadas. Em concordância com Patrícia Hill Collins (2014), pode-se compreendê-la tanto como um projeto de conhecimento, como também uma arma política. Moutinho (2014), explana que a interseccionalidade, trata de um debate trazido pelas feministas negras norte-americanas (MOUTINHO, 2014), ampliando-se em meados da década de 1970 e 1980.

Segundo Crenshaw (2002), interseccionalidade abarca uma conceituação que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação, referindo-se à forma pela qual ações e políticas específicas geram opressões que constituem aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. Ou seja, “trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas” (CRENSHAW, 2002, p. 177). Como não se pode separar a categoria gênero das relações políticas, econômicas, sociais, culturais e raciais (SOUZA; RATTS, 2008), muitos estudos passam a incorporar as possíveis intersecções entre gênero, sexualidade, raça, etnia e outras diversas categorias e diferenciações. Nesse quesito, não necessariamente se compreende que gênero, raça, sexualidade e classe, são equivalentes a posições de subordinação. É justamente a correlação complexa entre essas dimensões que são aprofundadas e apreendidas por esse campo de debate.

Conforme Crenshaw (2002), no que condiz a associação entre esses sistemas múltiplos com o viés da subordinação, tem sido algo descrito de vários modos, tais como: discriminação composta, cargas múltiplas, dupla ou tripla discriminação. Esse reconhecimento

crescente de que as relações políticas (isto é, relações desiguais de poder) estão implicadas nas teorias do conhecimento, ganha uma centralidade necessária nas análises de gênero e sexualidade mais recentes, que consideram fundamental explorar “outras” categorias de diferenciação social como “marcas” a serem contempladas na análise de contextos específicos (PISCITELLI, 1996).

Questões sobre a diferença estão no centro de muitas discussões dentro dos feminismos contemporâneos (BRAH, 2006). Para Piscitelli (1996, p. 11):

[...] as diversas perspectivas envolvidas nesta “nova” tendência convergem para sublinhar a multiplicidade de diferenciações possíveis, conferindo, entre elas, um lugar destacado à “raça”.

Entretanto, no que concerne à investigação social científica, ainda há um campo a descortinar e intersecções a fazer. Principalmente considerando que as relações raciais na academia, camufladas ao longo da história sob a farsa projetada pela branquitude, em uma ótica repressora e hegemônica de igualdade, ainda refletem em omissões acerca do debate racial, inclusive em muitas análises nomeadas como feministas. Acabasse por constituir uma anulação de experiências e invisibilidade teórica, a qual também pode ser chamada de epistemicídio.

Com essa base epistemicida, a raça vinculada ao gênero passa repetidamente despercebida, através de análises não só distantes da interseccionalidade, como também incapazes de observar o entrecruzamento existente entre marcadores e diferenciações sociais, que mesmo presentes de modo gritante no campo, não são se quer captados como chaves de leitura. Ou, por outro lado, também pode-se constatar estudos no campo de gênero, que se aproximam da interseccionalidade, mas esvaziam a dimensão racial

e não atendem as problemáticas epistemológicas, metodológicas e políticas que o quadro interseccional que propõe.

Sob o viés de Crenshaw (2002), para apreender a discriminação como um problema interseccional, as dimensões raciais ou de gênero teriam de ser colocadas em primeiro plano, como fatores que contribuem para a produção da subordinação. Porém, de acordo com Piscitelli (1996), a questão não se resolve simplesmente adicionando as diversas formas de opressão na configuração da condição social das relações de gênero e de sexualidade, mas sim percebendo a sua interconexão. Kerner (2012), corrobora com essa visão e argumenta que racismo e sexismo se cruzam de modos diferentes dependendo do contexto, portanto não podem ser tratados como problemas análogos.

Como nenhuma categoria social existe no isolamento, mas sim em relação com outras categorias (MCCLINTOCK, 2010), é importante que a epistemologia feminista se comprometa não somente com o gênero, enquanto categoria social relacionada a um eixo de opressão, de modo a colocá-lo como uma variável teórica articulada a outras categorias sociais e às formas de discriminação interseccionais. Tanto a lógica da incorporação do gênero, quanto o foco no enfrentamento ao racismo, refletem a necessidade de integrar a “raça” e outras diferenças, ao trabalho com enfoque de gênero (CRENSHAW, 2002). Do mesmo modo, “os estudos de gênero também têm sido adotados por estudiosos(as) da questão racial” (SOUZA; RATTS, 2008, p. 150).

Imersos em uma cultura do regime capitalista que se baseia em referenciais patriarcais, sexistas, heteronormativos e racistas, é de suma importância questionar as ações e representações científicas calcadas em mitos e preconceitos construídos por meio desse sistema. Em um processo histórico de colonização e

racismo estrutural³³, que perdura até os tempos atuais, demarcam-se vantagens de grupos dominantes sobre os dominados, estabelecendo-se hierarquias e relações complexas de poder de opressores sobre oprimidos³⁴. Como afirma McClintock (2010), é necessário explodir análises limitadas e limitadoras das ações imperialistas de finais do século XIX e início do XX, bem como seus ecos nas sociedades contemporâneas, entendendo que essa lógica marca violências latentes que se constituem em uma arena social, intelectual e até mesmo psicológica, onde aspectos como gênero, sexualidade, raça e classe estão imbricados de maneira inextricável³⁵.

Nesse viés de debate, através de uma proposta crítica, reflexiva e política, este texto tem como foco trazer apontamentos voltados para a importância da articulação da dimensão racial às análises de gênero e sexualidade.

2 SOBRE A ARTICULAÇÃO DA DIMENSÃO RACIAL AOS ESTUDOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE

Interseccionalidade, categorias articuladas ou marcadores sociais da diferença, ancoradas nas teorias feministas e antirracistas, são esferas de interlocução internacionais que ganharam espaço em meados da década de 1990 (MOUTINHO, 2014), incidindo em um conjunto de enfrentamentos a concepções homogeneizantes

33 Para aprofundar essa análise, ver: Almeida (2018).

34 Tensionando esse processo no território brasileiro, ver mais em Lília M. Schwarcz: “Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930” (1993), e “Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociedade brasileira” (2012).

35 Para ampliar a reflexão acerca desse paradigma, ver Frantz Fanon, em “Pele Negra e Máscaras Brancas” (2008).

e promovendo importantes disputas teóricas, episte-mológicas, metodológicas, éticas e políticas.

A relação entre as categorias de desigualdade, ainda tão naturalizadas na atual sociedade capitalista, são traduzidas e desmembradas através da “interseccionalidade”, configurando-se como um campo que não é homogêneo, fixado ou estável. Ou seja, está em movimento. O mesmo ocorre com o pensamento feminista, cuja expressão de ideias resulta da interação entre desenvolvimentos teóricos e práticas políticas que estão longe de constituir um todo unificado (PISCITELLI, 2008).

Nas diferentes perspectivas que integram este percurso, é plausível aludir a momentos históricos que se caracterizam por uma relevância concedida a determinadas categorias teóricas e sociais, com suas respectivas problematizações, terminologias e conceituações. Relativo especificamente a chamada retomada dos estudos sobre a questão racial no início da década de 1980, denota-se a configuração de um campo de análise sobre o entrecruzamento, articulação e intersecção entre “marcadores sociais da diferença”, nos quais gênero, sexualidade e raça assumem posições centrais (MOUTINHO, 2014).

No viés dos estudos de gênero, Piscitelli (2008) faz uma retomada histórica na qual é possível observar que, ao findar da década de 1980, textos críticos questionavam os pressupostos das primeiras formulações do conceito de gênero, bem como, a centralidade concedida a ele em termos das forças sociais de opressão.

No fim dos anos 90, este debate foi marcado pela alusão à multiplicidade de diferenciações que, associadas ao gênero, permeiam o social. Ampliam-se as correntes com diferentes questionamentos acerca dos pressupostos embutidos nas primeiras formulações de gênero e sobre as perspectivas de poder que norteavam determinadas linhas de análises feministas, bem como a centralidade concedida ao gênero enquanto força social que oprime

as pessoas (BUTLER, 1990). Além disso, estabelece interseções do gênero com modalidades de identidades discursivamente constituídas, que incluem sexualidade e raça, considerando-as como efeito de regimes de produção reguladora que operam na produção dos contornos corporais (BUTLER, 1993).

É preciso enfatizar, nesse processo histórico de insurgências, a centralidade marcada pela potência das vertentes advindas do feminismo negro, que representam um grande pilar de transformação e movimento das estruturas. Angela Davis (2016), Audre Lorde (2019), Bell Hooks (2018, 2019) e Patrícia Hill Collins (2014), destacam-se como expoentes do pensamento nessa perspectiva e também no Brasil, a exemplo de Lélia Gonzalés (1984), Sueli Carneiro (2011), Jurema Werneck (2010). Na década de 2000, as articulações entre diversas categorias e interseccionalidades estavam amplamente difundidas, formuladas no plano teórico através de leituras críticas do conceito de gênero e coincidindo com intensas reivindicações, internas ao movimento feminista, relativas à questão da diferença, englobando não só discussões sobre gênero, mas também raça, etnia, classe, sexualidades, afetividades, religiões, geração (PISCITELLI, 2008). No contexto brasileiro, uma das expressões que influenciou ampliações foi Saffioti que, em geral, trabalhava com noções de gênero e classe, mas que posteriormente desenvolve sua teoria com a “metáfora do nó” entre gênero, raça e classe (SAFFIOTI, 2015).

No que concerne à dimensão racial, Guimarães (2005), afirma que “raça”, refere-se a um conceito datado em meados do século XIX. Segundo ele, a historicidade de tal conceito também acompanha discussões acerca de etnicidade, cromatização, colorismo, ideologia, racialização, racismo e anti-racismo. Brah (2006), nesse quesito, enfatiza a noção de experiência e explana que, de acordo com cada contexto, o termo “negro”, pode ter diferentes significados políticos e culturais e não pode ser construído em termos essencialistas.

No Brasil, o racismo chega a ser tratado até os dias recentes como um “tabu”, haja vista que por muito se insiste no forjado imaginário de que brasileiros vivem numa “democracia racial” (GUIMARÃES, 2005, p. 39). Para o citado autor, as análises no campo das relações raciais que comportam a questão do racismo brasileiro devem observar três processos históricos: o processo de formação da nação brasileira e seu desdobramento atual; o inter cruzamento discursivo e ideológico da ideia de “raça” com outros conceitos de hierarquia, tais como classe e gênero; as transformações da ordem socioeconômica e seus efeitos regionais.

De modo geral, no que se refere à relação entre gênero, sexualidade e raça, assim como nas análises referentes a situações em que a discriminação de gênero é ampliada ou combinada com a discriminação racial, é concebível afirmar que embora se constituam separadamente, esses campos atravessam um percurso de encontro, onde se interceptam múltiplas formas de interpretação. Conforme Piscitelli (2008, p. 266), “a proposta de trabalho com essas categorias é oferecer ferramentas analíticas para apreender a articulação de múltiplas diferenças e desigualdades”.

Crenshaw (2002), considera que assim como todas as mulheres estão sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados à suas identidades sociais, tais como raça, cor, etnia e orientação sexual, são “diferenças que fazem diferença” na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Acerca dessa formulação elaborada pela autora supracitada, Piscitelli (2008), argumenta de modo crítico que reiteradamente ela apresenta uma noção de diferença como algo equivalente a desigualdade.

Por outro lado, Hirata (2014), soma neste debate ao explicar as divergências e as convergências entre as conceituações de interseccionalidade e/ou de consubstancialidade. A pesquisadora reflete que a principal discussão em torno dessa perspectiva é o

enfoque dado às dimensões de raça e classe no primeiro termo, enquanto o outro consiste em tendências de classe e sexo. Em ambas as correntes haveria a necessidade de romper com as hierarquias opressivas que acometem as relações sociais. No entanto, no sentido da interseccionalidade, abarca-se a raça com um aporte composto para além de um interesse epistemológico e teórico, pois há também um interesse jurídico e político (HIRATA, 2014).

Akotirene (2018), explica que a interseccionalidade é um instrumento metodológico que se encontra em disputa nas encruzilhadas acadêmicas, tratando-se especialmente de uma lente analítica e ferramenta teórica afrocentrada, cujo fundamento epistemológico possui alicerces na tradição do feminismo negro, expandindo-se também para as disputas jurídicas e institucionais, promovendo intervenções de ordem política. Nessa seara, raça, gênero, sexualidade e classe, são problemáticas cruciais.

Sob a perspectiva de Brah (2006), a análise das interconexões entre racismo, classe, gênero, sexualidade e quaisquer outros marcadores sociais, deve levar em conta justamente a posição ocupada entre as diferenças. A autora ressalta a importância de realizar uma macroanálise, que aborde as interrelações das variadas formas de diferenciação, sem necessariamente derivar todas elas de uma só instância, evitando assim o perigo do “reducionismo”. Nesse sentido, ela ainda chama a atenção para a relevância de “analisar a problemática da subjetividade e identidade para compreender a dinâmica de poder da diferenciação social” (BRAH, 2006, p. 332).

Para Kerner, os paralelos entre sexismo e racismo são nítidos: “cada um deles incorpora falsas suposições sob a forma de mito” (2012, p. 46). A autora reitera que o próprio termo sexismo foi criado por analogia ao termo racismo, seguindo com críticas a ideia de se trabalhar com o racismo a partir do gênero (a racialização do gênero) e o sexismo como racializado (a sexualização da raça). Em um exercício reflexivo sobre essas diferentes combinações,

Kerner (2012), ainda aponta que racismo e sexismo podem ser analisados através de semelhanças, de diferenças, de acoplamentos entre ambos, ou por meio de cruzamentos, entrelaçamentos ou intersecções. Ou seja, são categorias autônomas, mas que estão articuladas.

Embora não haja um acordo absoluto entre as perspectivas que contextualizam raça e gênero, é possível asseverar, que:

[...] autoras feministas convergem ao prestar atenção à 'racialização', pensada como efeito de um modo cruel e complexo de operação das desigualdades, através do qual se excluem grupos corporalmente marcados (PISCITELLI, 1996, p. 12).

Além disso, como esses fatores que se relacionam diferencialmente “mantêm relações de poder distintas com o Estado e a lei” (MOUTINHO, 2014, p. 226), a garantia de que todas as pessoas sejam favorecidas pela ampliação da proteção dos direitos humanos embasados no gênero, exige que se lance olhar aos variados modos pelos quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras experiências, bem como, a forma pela qual essas intersecções contribuem aumentando a vulnerabilidade de determinados grupos.

Em concordância com Moutinho (2014, p. 226), pode-se endossar que “a experiência da opressão sexista intercepta diferentes pontos de dominação”, ficando evidente a necessidade e a importância de ampliar parâmetros conceituais, evitando a exclusão de determinantes. Certamente “concepções que trabalhem com mais dimensões, parecem ser capazes de nos levar mais longe” (KERNER, 2012, p. 46). Dessa maneira, assim como parece importante que a teoria feminista inclua o racismo em seus estudos e reivindicações, o

mesmo equivale para as análises antirracistas, para que considerem a dimensão de gênero e sexualidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de ser possível estabelecer um encontro entre racismo e sexismo, ainda falta muito para obter um quadro completo da correlação entre ambos, pois “são fenômenos complexos e não estáticos que diferem de acordo com o contexto” (KERNER, 2012, p. 49). Assim como o machismo, cada racismo possui uma história específica:

[...] surgiu no contexto de um conjunto específico de circunstâncias econômicas, políticas e culturais, foi produzido e reproduzido através de mecanismos específicos e assumiu diferentes formas em diferentes situações (BRAH, 2006, p. 344).

Embora o debate feminista afirme a relevância de observar como as diversas formas de diferenciação social interagem com o gênero e se imbricam mutuamente (PISTELLI, 1996), seu objetivo principal tem sido modificar as relações sociais envoltas especificamente no gênero. Perspectivas feministas ocidentais, como um todo, deram pouca atenção a processos tais como o de racialização do gênero, da sexualidade e da classe (BRAH, 2006), sendo imperativo ressaltar que há uma base das desigualdades que também comporta a questão de classe, não podendo ser anulada ou suprimida.

“Contemporaneamente, a interseccionalidade obedece a dinâmicas diversas e multifacetadas” (MOUTINHO, 2014, p. 227). Desse modo, no plano dos estudos de gênero e sexualidade, também das ciências sociais e humanas como um todo, pode-se afirmar

sua importância, com destaque ao seu enfoque racial que busca questionar mitos e repensar práticas e representações sociais estereotipadas, racistas, discriminatórias e preconceituosas. Há uma necessidade emergente, numa perspectiva decolonial, de confrontar a cultura “brancocêntrica e androcêntrica” que domina a forma de produção de conhecimento no Brasil, bem como a branquitude, ainda persistente e ativa nos movimentos feministas.

Um outro aspecto importante a se considerar é que “as coisas são relacionadas tanto por suas diferenças como por suas semelhanças” (HALL, 1980, p. 328) e que a diferença não necessariamente deve ser apreendida como um marcador de hierarquia ou opressão. Portanto, em concordância com Brah:

É uma questão contextualmente contingente saber se a diferença resulta em desigualdade, exploração e opressão ou em igualitarismo, diversidade e formas democráticas de agência política (BRAH, 2006, p. 374).

Assim como nas tramas resgatadas em “Couro Imperial”, por McClintock (2003, 2010), certamente são muitas as vivências de resistência e enfrentamento que eclodem em diferentes contextos como resposta a processos de dominação, violência e exclusão.

Outra questão a se observar pensando na intersecção entre gênero, sexualidade e raça com o processo de constituição de direitos da população LGBT no Brasil, percebe-se que há uma dinâmica de construção onde não só a violência, mas também o “sofrimento” atua como importante fator para garantia de direitos e na construção de instrumentos de proteção (MOUTINHO, 2014). Assim, as estratégias feministas que envolvem enfrentamento de posições subordinadas relacionadas a gênero, raça e sexualidade, enquanto categorias “transversais”, evocam também disputas com

tensões divisionistas, cenário este bastante distinto do norte-americano, onde tais lutas, mesmo com a auto crítica, tendem a convergir entre si.

Nessa perspectiva, como contribui a autora supracitada, a construção de sujeitos e a nomeação de formas de sobreposição de exclusões são parte de um cenário de fazer políticas e construir direitos, na qual se consolidou uma série de reivindicações dos movimentos sociais. Estas resultaram em confrontos nas premissas legislativas inaugurando não só programas e políticas sociais, mas também incitaram um novo campo semântico, cuja ênfase se centra na construção e legitimação de reparação e reconhecimento.

A luz de Crenshaw (2002), a importância de consolidar uma perspectiva que dissemine a análise da discriminação interseccional reside não somente no valor de descrições mais precisas sobre as experiências, mas também no fato de que intervenções baseadas em percepções parciais e por vezes distorcidas são, muito provavelmente, ineficientes e talvez até contraproducentes. Nessa lógica, o componente racial é uma temática central. Sendo assim, a interseccionalidade e o feminismo negro, são esferas em comum no campo da análise de gênero. Não há interseccionalidade sem feminismo negro e vice-versa.

Pesquisas e reflexões sobre a construção social das categorias de raça, gênero e sexualidade, bem como sua associação enquanto possíveis eixos de discriminações múltiplas, ganham espaço na abordagem interseccional, assumindo um viés onde há bases de subordinação que se relacionam constitutivamente. Contudo, a importância da construção dessas análises, no campo acadêmico e científico dominante, que é tão limitado por suas bases excludentes, “precisa ser continuamente afirmada, pois não está dada como legítima” (MOUTINHO, 2014, p. 237).

Ademais, ainda com base em Moutinho (2014), é preciso atentar para o fato de que a dimensão das relações raciais retém

um aporte teórico dando ênfase à desigualdade social, aos sistemas de classificação por cor/raça e classe e parece aderir com menor frequência ao debate de gênero e sexualidade ou de seus entrecruzamentos. Tanto é assim que, na grande maioria, tais análises operam implicitamente com o universal negro em uma combinação com o gênero masculino. De todo modo, certamente é preciso que ao abordar o preconceito racial possa ser avaliado se é cabível adicionar em suas temáticas outras formas de desigualdade e de diáspora, tais como gênero e sexualidade.

Igualmente, compreende-se que é preciso fomentar a crítica das posições de poder dissimétricas analisando os limites da epistemologia feminista, que recorrentemente atua em uma perspectiva parcial e supostamente universal, incorporando a visão de mundo da sociedade (HIRATA, 2014), reproduzindo exclusões e homogeneizando suas análises em uma perspectiva da branquitude, eurocentrada e elitista. Para Hirata (2014), é preciso potencializar um quadro interdisciplinar, cujo enfoque esteja na não hierarquização das formas de opressão, mas que todas elas possam ser de algum modo abarcadas.

No Brasil, o campo da interseccionalidade, dos marcadores sociais da diferença e das investigações acerca da raça, gênero e sexualidade vem se fortalecendo e destacam-se referências autorais contemporâneas que estão dialogando com importantes teóricas a nível global, mas que também desenvolvem pesquisas e materiais com os contornos específicos para a realidade da dimensão racial no Brasil. Nessa lógica, deve ser reverenciado escritoras e intelectuais, além das já citadas ao longo desse texto, como Lélia Gonzalés (1984), Sueli Carneiro (2011), Carla Akotirene (2018), Jurema Werneck (2010), também evidencia-se Carolina Maria de Jesus (1960), Conceição Evaristo (2016), Maria Aparecida Silva Bento (2002), MeggRayara de Oliveira (2017), Juliana Borges (2019), Jaqueline Gomes de Jesus (2015), Cristiane Sobral (2014), Tatiana Nascimento

(2014), Vilma Piedade (2017) e tantas mais que constroem esses saberes emergentes.

Indubitavelmente, para além do âmbito acadêmico, outras instituições, órgãos de direitos humanos, movimentos sociais e demais espaços públicos devem se envolver nessa reflexão, a fim de somar esforços para investigação e reconhecimento das implicações de gênero, sexualidade, raça, classe e demais fatores que “contribuem para uma combinação de abusos dos direitos humanos” (CRENSHAW, 2002, p. 174).

Através de uma crítica a perspectivas que operam em um único foco, “deve-se fazer um esforço no sentido de obter maior precisão dos tipos particulares de discriminação, ligados a diferentes formas de identidades sociais” (GUIMARÃES, 2005, p. 28). É possível concluir que as dimensões de classe, raça, gênero e sexualidade têm limitações quando analisadas como “variáveis independentes”, pois a opressão de cada uma está inscrita dentro da outra, é constituída pela outra e é parte dela (BRAH, 2006).

Pode se considerar que o preconceito e a discriminação racial e de gênero são frutos de um “atraso cultural”, onde ocorreram transformações na ordem “econômica”, “legal” e “moral”, mas “atitudes”, “comportamentos” e “valores” do sistema escravocrata permanecem inalterados (MOUTINHO, 2014, p. 217). Diante dessa conjuntura, é importante compreender as diferenças nas lutas e resistências, mas parece imperativo não só compartimentalizar opressões, como também formular estratégias para enfrentar todas elas na base do entendimento de como elas se interconectam e articulam (BRAH, 2006).

A interseccionalidade apresenta-se como exemplo de um dos caminhos para trabalhar nas soluções dos problemas que ao longo deste texto foram desdobrados, principalmente no que consiste aos dilemas de raça, gênero e sexualidade. Todavia, cabe frisar que a

escolha pela interseccionalidade, implica em assumir um conjunto de preceitos basilares, para não incorrer em esvaziamentos analíticos.

As reflexões aqui apresentadas, indicam aspectos introdutórios frente a panoramas conceituais, indicando um quadro referencial em aberto que pode ser direcionado a partir de diferentes formatos, tendo como consenso que a dimensão racial, articulada aos estudos de gênero e sexualidade, está ancorada a preceitos investigativos imprescindíveis e relevantes enquanto problemáticas acadêmicas, mas também fundamentais e indispensáveis para busca de transformações sociais equânimes.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público.** 2002. 169p. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Editora Pólen, 2019.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas-SP, p. 329-376, jan/jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30396.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble.** New York: Roudedge, 1990.

BUTLER, Judith. **Bodies that Matter.** New York: Roudedge, 1993.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendimentos Sociais & Takano Cidadania (Orgs.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2011.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2019.

COLLINS, Patrícia Hill. **Intersectionality: a knowledge project for a decolonizing world?**. Comunicação ao colóquio internacional Intersectionnalité et Colonialité: Débats Contemporains, Université Paris Diderot, 2014.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

EVARISTO, Conceição. **Insubmissas lágrimas de mulheres**. Rio de Janeiro: Editora Malê, 2016.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GONZÁLES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, n. 2, Rio de Janeiro, 1984.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 2005.

HALL, Stuart. Race, articulation and societies structured in dominance. In: JONES, Marion Patrick. **Sociological Theories: Race and Colonialism**. Paris: UNESCO, 1980.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo social: revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, jun. 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979>. Acesso em: 18 nov. 2019.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. Tradução de Libanio Bhuvi. São Paulo: Rosa dos Tempos, 2018.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo:** políticas arrebatadoras. Tradução de Ana Luiza Libânio. São Paulo: Rosa dos Tempos, 2019.

JESUS, Maria Carolina. **Quarto de despejo:** diário de uma favelada. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves: 1960.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Transfeminismo:** teorias e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Metanóia, 2015.

KERNER, Ina. Tudo é Interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo. **Novos estudos CEBRAP**, n. 93, p. 45-58, São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002012000200005. Acesso em: 19 nov. 2019.

LORDE, Audre. **Irmã outsider:** ensaios e conferências. Tradução de Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MCCLINTOCK, Anne. Couro Imperial: raça, travestismos e culto da domesticidade. **Cadernos Pagu**, n. 20, p. 7-85, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332003000100002. Acesso em: 18 nov. 2019.

MCCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial:** raça, sexualidade e gênero no embate colonial. Campinas: Editora Unicamp, 2010. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/viewFile/1217/848>. Acesso em: 18 nov. 2019.

MOUTINHO, Laura. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 42, jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n42/0104-8333-cpa-42-00201.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2019.

NASCIMENTO, Tatiana dos Santos. **Letramento e tradução no espelho de Oxum: teoria lésbica negra em auto/re/conhecimentos**. 2014. 185p. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução) – Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

OLIVEIRA, MeggRayara Gomes de. **O diabo em forma de gente: (R)Existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação**. 2017, 190f. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Ciências Humanas e Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

PIEIDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.

PISCITELLI, Adriana. “Sexo Tropical”: Comentários sobre gênero e “raça” em alguns textos da mídia brasileira. **Revista Estudos Feministas**v. 6/7, p.9-35, Florianópolis, 1996. Disponível em: <http://periodicos.bc.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1859>. Acesso em: 18 nov. 2019.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 2, p. 263-274, 2008. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/view/5247>. Acesso em: 19 nov. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SOUZA, Lorena Francisco; RATTTS, Alecsandro. Raça e gênero sob uma perspectiva geográfica: espaço e representação. **Boletim Goiano de Geografia**, v. 28, n. 1, p. 143-156, jan./jun., 2008. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/index.php/bgg/article/view/4907>. Acesso em: 19 nov. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem Preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na sociedade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SOBRAL, Cristiane. **Só por hoje vou deixar meu cabelo em paz**. Brasília: Editora Teixeira, 2014.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 1, n. 1, p. 07-17, jun. 2010.

ARTICULAÇÕES NAS RELAÇÕES DE PODER: PERFORMATIVIDADES DE GÊNERO E SEXUALIDADE NA PRÁTICA DA REVISTA ÍNTIMA

*Eloisa Slongo*³⁶

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa as categorias de gênero e de sexualidade que são acionadas na regulação da prática da revista íntima no interior do sistema carcerário. Nesse sentido, procura-se compreender de que maneira tais categorias atravessam o cenário prisional e produzem a experiência de quem o vivencia, utilizando como foco desta discussão as relações afetivas e familiares no contexto de privação de liberdade.

Com o intuito de qualificar o debate sobre a revista íntima quando a mulher é a visitante dos estabelecimentos prisionais, nosso objeto se restringirá às dinâmicas vivenciadas por elas nas prisões masculinas. As mulheres presas recebem um volume inferior de visitas íntimas e familiares que os homens presos. Nesse sentido, a Paraíba se destaca como um dos Estados “em que a média de visitas realizadas nos estabelecimentos masculinos é mais de 5 vezes maior que a média nos estabelecimentos femininos” (INFOPEN MULHERES, 2018, p. 27).

36 Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ-UFPB). Integrante do Grupo de Pesquisa Política Criminal, Sistema Prisional e Direitos Humanos (UFPB). E-mail: slongoeloisa@gmail.com.

Tal informação diz muito sobre o processo de rompimento de vínculos e contato com o que está fora dos muros do cárcere. A visitação, conforme prevê a legislação de Execução Penal³⁷, além de ser um direito da pessoa presa é também uma das políticas públicas que deveria ser fomentada pelo Estado, a fim de coibir o abandono social e também promover a ressocialização.

Observando essas circunstâncias é que a discussão sobre as políticas criminais de segurança das penitenciárias entra em debate. Partindo do lugar-comum (GODOI, 2015) das prisões brasileiras, sabe-se que a violência sequenciada, os maus-tratos, a indignidade com que são tratadas as pessoas que convivem com/ no âmbito prisional e a tortura (dentro ou fora do interior das celas) são característicos desse sistema de agrupamento e administração de agregados populacionais formados, majoritariamente, de jovens pretos, pobres e de baixo nível de escolaridade (BRASIL, 2017).

As relações afetivas construídas e mantidas dentro e fora da prisão constituem-se enquanto redes de apoio e fazem com que se torne possível enxergar a porosidade dos muros das prisões. É de se destacar que as relações de cuidado, afeto e suporte da vida no cárcere são costuradas a partir de dinâmicas de gênero e de sexualidade, uma vez que são as mulheres, em sua maioria, que sustentam e participam ativamente desse processo de vínculo extra prisional (TANNUSS et. al, 2016).

Vem das mulheres o sacrifício para a preparação dos jumbos³⁸, da organização, gerenciamento e administração da casa,

37 Art. 41, da Lei de Execução Penal.

38 Os chamados jumbos são o conjunto de mantimentos alimentícios e produtos de higiene pessoal, levados à prisão pelos visitantes para complementar ou para sustentar seus entes reclusos. Para mais informações, conferir: Nem dentro, nem fora: a logística da visitação em penitenciárias do oeste paulista (GODOI, 2013).

do financeiro, do tempo para visitaç o, do transporte, bem como do autocuidado e tamb m dos comportamentos recomend veis ou conden veis entre as mulheres que compartilham as esperas nas filas das pris es (LAGO, 2017). Al m dessas situa  es, tamb m recai sobre elas: filhas, esposas, av s e companheiras, especialmente, os impactos proporcionados pela revista corporal ou  ntima.

A revista corporal acontece, atualmente, atrav s de mecanismos bastante humilhantes, podendo-se, inclusive, denomin la como revista vexat ria. Em geral, no momento das inspe  es, exige-se que o/a visitante fique despido/a, em um local que n o   apropriado, diante de um agente penitenci rio do mesmo sexo e tamb m de outros familiares e visitantes que passar o pela revista corporal, sendo necess rio que eles/as agachem-se mais de uma vez sobre um espelho, que abram a boca, colocando a l ngua para cima e sacudam os cabelos, podendo at  mesmo ser solicitado que segurem ou abram suas genit lias (GODOI, 2015).

A viola  o de Direitos Humanos vivenciadas por estas mulheres, durante o processo de submiss o  s pol ticas de fiscaliza  o empreendidas pelos  rg os e agentes estatais, perpassam os canais da prisioniza  o secundarizada³⁹.

A prisioniza  o secundarizada seria a articula  o dos efeitos da pris o para al m do seu territ rio f sico e espa o interno.   a maneira pela qual a/o familiar de preso   exposto   cultura da pris o (GODOI, 2017),  s determina  es internas e ao cotidiano prisional, inclusive, como dito, a organiza  o, gerenciamento e administra  o financeira do que a envolve.

39 Trata-se dos processos de repress o e puni  o suportados pelos familiares de presos que acabam vivenciando o cotidiano e a subcultura prisional junto com seu ente encarcerado. Tal categoria   estudada de forma mais profunda por Megan Comfort, cf.: *Doing time together: Love and family in the shadow of the prison* (COMFORT, 2008).

Assim, pergunta-se: Como são acionadas as categorias de gênero e sexualidade nas práticas estatais que regulam o *modus operandi* da revista íntima?

Diante dessa questão, serão usadas as teorias de gênero, enquanto marco teórico, debruçando-se sobre os estudos de Butler, Godoi, Efrem Filho, Lowenkron e Vianna, entrelaçando-os aos estudos de violência e prisões. Apesar de se compreender a necessidade do diálogo com a criminologia crítica, tal discussão não se aprofundará neste campo.

Tais contribuições serão fundamentais para a problematização das articulações de gênero e de sexualidade nos campos de poder, bem como para o debate sobre as políticas de controle que se constituem como elementos produtivos e reprodutivos do Estado.

2 A DIMENSÃO PRODUTIVA DAS CONVENÇÕES E POLÍTICAS DE GÊNERO E SEXUALIDADE

As convenções de gênero, que definem feminilidades e masculinidades, são produtos do contexto social e histórico que permeiam a compreensão da prisão em suas múltiplas facetas e as relações que nela se constituem e se retroalimentam. Por isso, é possível dizer que “os corpos das mulheres são atravessados – e atravessam – o poder e a política, sendo por eles regulados e controlados” (SLONGO, 2017, p. 14).

As relações de poder, que compõem e perpassam as instituições do Poder Judiciário e os espaços do sistema prisional, também atuam através de uma dinâmica produtiva. Desta maneira, instituem lógicas de conduta generificadas e sexualizadas, seja em relação com o cuidado com a família, os tipos de vestimentas, ao condicionamento afetivo-sexual, aos locais de trabalho e as demais atividades desenvolvidas na prática social.

Butler, em seu livro *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* (2019), ao apresentar os problemas metodológicos para pensar a prática política acerca da (in)constância da categoria “mulheres” e da própria constituição do sujeito, questiona quais as relações de poder que constroem o sujeito e o “Outro”⁴⁰, além de abordar a conformação destes a uma matriz heterossexual do sexo, do gênero e do desejo. Para isso, constroi seu raciocínio acerca da formação das identidades e da subjetividade, as quais são efeitos de discursos e práticas de instituições de poder, tais como o sistema jurídico, o campo da cultura e a linguagem.

Ao falar sobre o *status* da mulher enquanto sujeito do feminismo, a autora tece críticas à teoria feminista clássica⁴¹, que atribuiu uma identidade una à categoria mulheres, essencializando as experiências e os sentidos de gênero. Tal categoria, enquanto configuração de sujeitos traça os interesses e os objetivos do feminismo.

Apontando os problemas gerados pela noção una de “mulheres”, a filósofa questiona os sentidos e os limites semânticos do “ser mulher”, demonstrando que, na verdade, mulheres distintas fazem parte de tal grupo, as quais estão sujeitas a formas de opressões que são vivenciadas e operam de maneiras diferentes sobre seus corpos e vidas.

40 Ao pautar um debate entre Beauvoir e Irigaray, tratando da ausência de unidade do sujeito “mulher”, Butler aponta, criticando a perspectiva sartriana, que além de as mulheres serem falsamente representadas, esta significação também questiona a estrutura da representação, uma vez que é a partir desta que é formada a noção hegemônica dos atributos essenciais ou acessórios que fariam parte do conceito universal de pessoa (BUTLER, 2019, p. 29).

41 Butler aponta como representante do feminismo clássico, as teorias de Simone de Beauvoir e Luce Irigaray, as quais, em diferentes formas de abordagem, tinham o intuito de produzir teorizações coerentes para categorização do sujeito mulher.

No entanto, toda essa diversidade de experiências é circunscrita à lógica representacional, que atua para dar legitimidade e visibilidade às mulheres como sujeitos políticos, mas que pode distorcer o que é verdadeiro sobre elas. Nesse sentido, a formação jurídica da linguagem e da política se traduz em discursos e efeitos de uma política representacional hegemônica.

Por essa razão, Butler (2019) afirma que a crítica feminista também deve compreender como a categoria das “mulheres” – o sujeito do feminismo – é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por meio das quais se busca a emancipação. Utilizando Foucault, ela traz ainda, que os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que passam a ser representados e que deles regulam a vida política através do controle, da regulamentação e da proibição, também formando os próprios sujeitos.

O gênero não existe em si, não é estável e pode se constituir de maneira coerente ou consistente nos diversos contextos históricos. Além disso, os significados e sentidos de gênero são produzidos a partir de uma íntima articulação com outras categorias como a raça, a classe, a etnia, a geração, entre variados fatores que podem estar presentes na experiência de subjugação e agenciamento das mulheres (BUTLER, 2019). O gênero, portanto, está imerso em relações de poder produtivas e destrutivas, não necessariamente opressoras.

Ao tratar da articulação de categorias sociais, Efrem Filho se utiliza de escritos de McClintock, Perlongher e Lins França, para elaborar o conceito de “reciprocidades constitutivas”:

[...] para compreender os modos pelos quais relações sociais de poder, como de classe, território, gênero, sexualidade, geração, racialização etc., fazem-se umas através das outras nas experiências dos sujeitos e nos conflitos sociais. Com isso, permito-me, como fez Isadora Lins França (2012), tratar

gênero e sexualidade também como linguagens que oportunizam a compreensão de outros conflitos (EFREM FILHO, 2017, p. 9).

É nesse sentido que o autor demonstra como essas categorias sociais então interligadas umas às outras, não em uma posição hierárquica ou mesmo enquanto um somatório, mas que se produzem mutuamente e perpassam as experiências de vidas das pessoas a partir das articulações de campos de poder. Nessa compreensão, raça, classe, sexualidade, gênero, gerações, etnias e outros conjuntos de relações agem na prática política da vida social não isoladamente, mas a partir de operações de reconhecimento forjadas e enquadradas nas relações de poder, discursos e conflitos sociais.

Os corpos são moldados pelo contexto social e cultural em que as pessoas estão inseridas, de modo que tal estrutura seria a própria substância da vida, conforme explica Le Breton (2012). Por esta razão, os corpos se constituem enquanto vetores de comunicação com o mundo, de expressão de sentimentos, aparência e vínculo com a dor e o sofrimento.

Trazendo essas contribuições ao contexto do sistema carcerário, percebe-se a sua constituição enquanto campo de poder imerso na lógica articuladora das relações de gênero e de sexualidade. Por sua vez, aplicando-se as teorias de gênero mencionadas à prática da revista corporal, notamos que as ações de fiscalização se constituem enquanto processos de desumanização, formação da identidade e condicionamento da subjetividade, seja pela subserviência, controle ou disciplina.

Desta forma, as mulheres, familiares de presos, submetem-se a violação de sua integridade física, psíquica e a um tratamento degradante diante da exposição de seus corpos à revista corporal, que possui, inegavelmente, um cunho vexatório. Como nos ensina

Nathália Lago e Márcio Zamboni, tratando das políticas sexuais e afetivas da prisão, é nítido o quanto:

[...] as relações de cuidado, afeto e interdependência e os fluxos de pessoas, bens e signos e sentimentos (...) estão profundamente marcados por padrões de gênero e sexualidade (LAGO; ZAMBONI, 2017, p. 6).

Podemos perceber, portanto, como as práticas estatais são generificadas, ao mesmo tempo em que as performatividades de gênero ganham materialidade via Estado, constituindo a dinâmica da vida de familiares dos presos. Assim também podem ser compreendidas as representações e as afetações das performances de gênero que estão em constante atualização (EFREM FILHO, 2017) e disputa (VIANNA; LOWENKRON, 2017), uma vez que são produtos históricos e assim se movimentam e são construídos.

Através das práticas de controle na entrada das prisões, podemos observar a maneira rigorosa, articulada e ríspida como acontece à fiscalização às visitantes, por sua vez, maioria feminina. Como já descrito, a tais sujeitos recai um processo de estigmatização, em razão do vínculo com o familiar preso a ser visitado e a possibilidade de trazer algo ilícito consigo, o que faz com que elas naturalizem a violência que é perpetrada nas filas e na revista íntima.

Por medo e/ou respeito à autoridade, de retaliações e ainda, por serem considerados possíveis meios para a entrada de objetos proibidos na prisão, as mulheres têm seus comportamentos e corpos moldados segundo convenções que regulam os “territórios de perigo”.

A noção de “territórios de perigo” é trabalhada por Efrem Filho (2017, p. 18) ao expor que alguns locais estão marcados pela ilicitude. Por possuírem uma intimidade maior com as dinâmicas do cotidiano marginal, seja pela cartografia do comércio varejista

de drogas ilícitas, armas, bens de origens não comprovadas, assim como a ausência de quaisquer vínculos empregatícios ou trabalhos regulares, estes territórios possuem a presença constante do Estado, materializada pelas esferas policiais ou do crime.

A tradução dos sentidos formais do Estado, da violência perpetrada por agentes estatais e do reconhecimento de um suspeito, diante de uma seleção de fatos e eventos que produzem ilusoriamente uma “verdade”, considerando as relações de poder e submissão às determinações da administração penitenciária é o que compõe as “finas malhas do terror” (EFREM FILHO, 2017, p. 18), que atravessam a prisão. A dominação de corpos e o condicionamento da subjetividade dos familiares de presos ou das pessoas que se sujeitam à revista corporal se constroem como tais, portanto.

Não obstante estarem inseridos em relações de poder desiguais, esses sujeitos elaboram formas de agência ao denunciar a inadmissibilidade das violências às quais estão submetidos: os processos de vigilância, as arbitrariedades e excessos dos agentes estatais. Tal denúncia consiste em um exercício de “reivindicação da violência” que serve para consolidar a legitimidade das vítimas. As dores, os suplícios e os sacrifícios precisam ser validados publicamente para que surjam os efeitos naquelas vidas e a importância que a elas devem ser atribuídas. Destaca-se, especialmente, a situação das mulheres que passam pela revista íntima e escolhem adentrar o cárcere, reivindicando sua dignidade nos momentos de revista, ao se negarem ou questionarem os/as agentes penitenciários/as sobre as práticas e os assédios por elas vivenciados no momento da inspeção corporal, circunstâncias que podem promover a desestabilização desta autoridade e de práticas enraizadas no sistema carcerário.

Como uma inscrição dos sentidos de Estado nos corpos, a revista íntima pode servir como barreira para a promoção dos elos entre familiares de presos e também da autoconsciência de si, pois,

sistematicamente, questiona a liberdade de quem adentra a prisão e, sobretudo, pode forjar um sentimento de culpa e responsabilização do preso em relação às violências que seus entes sofrem por lá estarem⁴². Sendo impossível, então, desassociar as intervenções estatais das convenções de gênero, já que não há como racionalizar os sentidos de Estado deixando de lado as relações de gênero e sexualidade.

3 A ARTICULAÇÃO DAS CATEGORIAS DE GÊNERO E SEXUALIDADE NA PRÁTICA DA REVISTA ÍNTIMA

As masculinidades agressivas, egoístas e dominadoras do Estado, em razão da histórica ocupação por homens das políticas pautadas em relações de desigualdade entre homens e mulheres pautadas através dos interesses masculinos são analisadas por Lowenkron e Vianna (2017).

Ambas as autoras, criticando a corrente do feminismo radical, a partir dos estudos de Young, nos fazem refletir acerca dos papéis do Estado. As reflexões elaboradas por esta autora, tratam da compreensão do Estado como expressão daquilo que é masculino e do próprio patriarcado, ou seja, da combinação entre a dominação masculina e o poder estatal, ao pontuar que as relações de desigualdade estariam inseridas em uma agenda de políticas incorporadas a institucionalização do poder masculino na sociedade capitalista, que reiterava a subordinação feminina.

Nesse sentido, Lowenkron e Vianna, também apontam os estudos de Young (2003), sob outra perspectiva da dimensão masculina, de política de proteção estatal. Elas ponderam que,

42 Muitas das rebeliões ocorridas nos presídios estaduais tiveram como uma de suas motivações, a maneira pela qual ocorrem as revistas íntimas, a exemplo da rebelião ocorrida na Penitenciária Tupi Paulista, em São Paulo (cf. SILVA, 2017).

embora haja uma convenção que caracteriza o “Estado” a partir de performatividades dominadoras e opressoras, confrontam tal dimensão com aquela que admite o “Estado” enquanto agente protetor, diante de uma imagem de “masculinidade aparentemente benigna, associada a ideias de cavalheirismo” (VIANNA; LOWENKRON, 2017, p. 13), porém ainda em uma posição de dependência.

Nesse sentido, sob o argumento que as práticas de segurança se fazem necessárias nos estabelecimentos penais, a visão de um “Estado que protege” afronta a imagem agressiva do Estado, uma vez que esta vai de encontro às garantias constitucionais que são caracterizadas, enquanto políticas de proteção do Estado, interessado em preservar a integridade física dos/as visitantes dos presídios, por exemplo.

Para compreender os sentidos e lógicas que perfazem o Estado, ainda que sinteticamente, é indispensável visualizar as conotações atribuídas à prática da revista corporal pelo sistema penitenciário da prática da revista corporal pelo sistema penitenciário. Enfatiza-se, nesta seção, a aludida necessidade de segurança da estrutura penitenciária, as contradições e relações de poder que estão além da capacidade de materialização discursiva da análise deste tipo de vistoria, visto que as narrativas sobre as violências ocorridas nestes espaços não são capazes de reconstituir, por completo, o que “de fato” aconteceu. Trata-se dos cuidados metodológicos apontados por Mariza Corrêa sobre a irrecuperabilidade dos “atos” e de como as narrativas representam somente uma leitura sobre partes da mesma história (CORRÊA, 1983, p. 26).

Como traz Butler (2019), é necessário compreender os deslocamentos das práticas reguladoras do gênero e a busca pela uniformização das identidades por parte dos campos de poder. Tais campos produzem o sujeito enquanto forjam a si mesmos por meio

das estruturas compulsórias que regulam as relações sociais, estando caracterizado o sistema penitenciário como um desses ambientes.

Ao desejar adentrar a instituição penal, o/a visitante é subordinado às regras internas desse sistema. No intuito de reprimir violações a tais códigos regulamentares, o Estado impõe, “para a garantia da segurança prisional”, alguns meios pelos quais filtrará a entrada de objetos ilícitos, tais como substâncias ilegais, armas, celulares e outros bens que sirvam como formas de barganha ou deleite de qualquer privilégio no interior da unidade prisional. Ocorre, no entanto, que a segurança interna desse sistema está intrinsecamente vinculada à maneira pela qual é realizado o procedimento de verificação do que os/as visitantes trazem consigo.

O Estado impõe e argumenta que a revista corporal se constitui como o meio mais eficaz para a fiscalização da entrada de visitantes nas penitenciárias. Há que se ponderar que embora as justificativas sejam para a “segurança institucional/pública”, atendendo ao caráter preventivo do Estado, as consequências dessa revista (vexatória) são manifestadas, principalmente, através das performatividades de gênero e sexualidade desempenhadas pelas mulheres visitantes.

Segundo a pesquisa da Rede Justiça, em um boletim informativo com a temática das revistas corporais, a coibição da entrada de objetos não permitidos não é atingida pela instituição prisional. Os dados acerca da revista íntima fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo apontam que por volta de 3,5 milhões de revistas foram realizadas no ano de 2012 e apenas em 0,02% dos casos foram apreendidas drogas ou celulares com visitantes. Foi observado que naquele Estado, cerca de meio milhão de familiares entre mulheres, homens e crianças se submeteram às revistas íntimas de caráter vexatório (INFORMATIVO REDE JUSTIÇA CRIMINAL, 2014). Nota-se,

portanto, que tal método possui finalidades implícitas ao ideal de controle de segurança prisional.

A inspeção dos corpos e das genitálias é realizada por um agente penitenciário do mesmo gênero, de acordo com determinação da administração penitenciária. Desta forma, não há que se falar em “escolha” à submissão à revista corporal pelas mulheres que frequentam os presídios. A invasão ao foro íntimo, a submissão à nudez diante do compartilhamento de ambientes com pessoas desconhecidas, inclusive frente aos agentes estatais e, por vezes, ao toque desta pessoa às partes íntimas, pode ser caracterizado enquanto assédio sexual (TANNUS et. al, 2016) ou até estupro institucional (OSOMARZO, 2017; IBCCRIM, 2015).

Salienta-se também que diante das denúncias das visitantes e dos esforços coletivos de associações de mães e mulheres de presos (PADOVANI, 2019; SILVESTRE, 2013); pela pressão advinda de rebeliões; pelo reconhecimento por parte das autoridades, seja o Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e outras comissões, verifica-se a tentativa de implantar meios mais sofisticados, tecnológicos e menos invasivos ao sistema penal (CAMPELLO, 2016), especialmente no processo de revista pessoal das pessoas que visitam entes queridos presos (FUJITA, 2017).

No entanto, vê-se que esta não é uma determinação nacional, cabendo aos governos estaduais sua implantação, bem como a captação de recursos financeiros para adquiri-los.

As normas penais do campo estatal partem para o controle dos corpos e da subjetividade das mulheres induzindo-as aos rituais da prisão (PIRES, 2016), seja pelo comprometimento do tempo, dos dias de visita, dos momentos que estas passarão ao lado do seu familiar preso, bem como do processo de normatização que lhes é estendido. Entretanto, essa violência majoritariamente exercida contra as mulheres por vezes é significada pelos organismos

estatais como mero constrangimento ou, por outro lado, como “mal necessário” (DUARTE et. al, 2017, p. 124).

Esta é, por sua vez, uma violência legalizada e reafirmada, a cada visita e a cada momento de vistoria. Ainda que alguns familiares já percebam a execução da revista como uma etapa necessária, considerando a familiaridade com o cotidiano prisional, é de se salientar o caráter intimidador desta vistoria, mas, sobretudo seu aspecto produtor e regulador das subjetividades, na medida em que consegue tornar íntima e legítima às mulheres a violência institucionalizada. Assim, a revista íntima ratifica as posições de hierarquia que estão postas no sistema prisional, induzindo nas mulheres, padrões de performatividade e conteúdos internos, subjetivos, que constituem a prática prisional, além de promover sentimentos de submissão aos regulamentos administrativos da prisão.

Ressaltamos que a objetificação dos corpos das familiares e companheiras dos presos pode se constituir também enquanto processo de etiquetamento social dos/as familiares de presos (BARATTA, 2002).

O etiquetamento social é uma teoria da criminologia crítica clássica que trata acerca do combate aos crimes, a partir da crítica aos conceitos de crime e criminoso, diante da criminalização e rotulação de sujeitos que possuíam comportamentos não condizentes com a cultura hegemônica, aos seus valores e aos do sistema penal.

Aplicando tal teoria à análise da revista íntima, nota-se como as performances dos agentes estatais que atuam no sistema penal estão consubstanciadas em normas de contenção social dos sujeitos vulnerabilizados e/ou abjetos⁴³, através da criminalização pela

43 Corpos abjetos são, segundo Butler (2019), aqueles que não agem/existem conforme os discursos hegemônios da estrutura binária, aqueles que são impossíveis, para a norma discursiva vigente, de serem compreendidos e por esta razão permanecem à margem ou ainda, excluídos.

suspeição das coisas que podem trazer nos corpos de quem adentra as prisões e da descaracterização destas mulheres, especialmente mães e companheiras, enquanto pessoas livres e possuidoras de dignidade e direitos. Como explica Campos:

[...] Depreende-se da ocorrência estudada, que as motivações envolvidas na prática de abusos nas revistas íntimas foram o preconceito, a estigmatização, etiquetamento dos entes de um preso e o abuso de autoridade, não se vislumbrando, neste episódio, nenhum procedimento próprio e adequado de um organismo policial ou de agentes penitenciários que tem como atribuição precípua a prevenção e repressão ao crime (CAMPOS apudBRAGA, A.; DUTRA, Y.; TORRES, T. A, 2016, p. 7).

Vale salientar que a revista vexatória também ocorre antes das visitas íntimas, de maneira mais rigorosa. Este processo que também serve de filtro para o protagonismo dos momentos de prazer (sexual) dos apenados. Neste momento, essas mulheres se encontram, apesar de sujeitas ao controle prisional, em um local de poder, seja pela simbologia ou fetichização das celas e da erotização da prisão, seja pela idealização do amor romântico, como ressalta Guimarães:

[...] As mulheres estabelecem um jogo fetichizado e mesmo erotizado com a instituição prisão. Erotizado, na medida em que a instituição permite um lugar de poder para a mulher sobre o homem preso, (...), pois a prisão garante que o homem está 'preso/seguro' lá dentro, ou pela ativação do desejo sexual do parceiro (GUIMARÃES, 2006, p. 51).

Apesar da estigmatização, “as mulheres dos presos” (PADOVANI, 2019; SILVESTRE, 2013) são quem podem reivindicar a violência despendida na prisão. O processo de resistência às violações e às situações constrangedoras que as marginalizam e promovem a mortificação delas, podem ser classificados enquanto ações caracterizadoras da “maternagem da ação política” (EFREM FILHO, 2017, p. 41). Tais mulheres estão ligadas ao apenado, localizadas nos “territórios de perigo” e, vinculadas ao rol de suspeitos do Estado, submetem-se à coerção da revista corporal como meio de reivindicação do afeto e dos objetivos da ressocialização⁴⁴, denunciando tais práticas abusivas.

Como nos ensina Efrem Filho (2017), a convenção de gênero e sexualidade atribuída à maternidade está arraigada a um momento extremo de violência. É a imagem da mulher-mãe, sacra⁴⁵, que vai operar no sentido da disputa da (i)legitimidade da violência perpetrada aos filhos, dos campos de poder que permeiam tal prática e, também, da ideia de cuidado, enquanto performatividade de gênero.

É delas também a incumbência da verificação do andamento dos processos penais. Tais mulheres, através do desempenho do cuidado, estão conectadas à execução da pena e do processo penal, calcando sua liberdade ao exercício da cidadania e as estratégias de sobrevivência diante do descrédito da justiça (GUIMARÃES, 2006). A partir destes fluxos prisionais e processuais, se estabelecem

44 De maneira crítica, é importante salientar o quanto essa categoria é utilizada pelo Estado e sistema penal no intuito de legitimar a existência das prisões enquanto um local reeducador, promotor de cidadania e “bons costumes” ideia tal que não condiz com a realidade brasileira.

45 De acordo com Efrem Filho (2017), a imagem da mãe está ligada à simbologia cristã de Maria, mãe de Jesus, como aquela que se submete a dor e ao sofrimento por amor ao seu filho.

também relações extraprisionais com outras mulheres, formando um vínculo de sororidade⁴⁶ pela partilha das frustrações, a idealização da liberdade dos entes queridos, dos medos e das angústias da prisão.

O processo de atravessamento dos portões das prisões implica na observação dos múltiplos “vasos comunicantes” (GODOI, 2015, p. 132). Estes viabilizam o contato entre o “dentro e fora da prisão”, revelando sua precariedade, mas também a preservação do elo entre a prisão e o que está fora dela. É a partir dessa compreensão da comunicação e dos discursos nos campos de poder, que podem ser percebidas as articulações das categorias reciprocamente constitutivas como classe, raça, gênero e sexualidade com os sentidos e práticas de vigilância do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema prisional é um dos campos de articulação de poder do Estado. Necessariamente, é a prisão uma instituição política e produtora de controle, regulação, subserviência e enquadramento social, especialmente através da propagação de múltiplas violências em seu interior ou fora dele.

A partir do sistema penitenciário, observa-se o caráter punitivo das práticas estatais, que produzem não apenas o assujeitamento das pessoas que estão sob sua tutela, como também promovem violações à integridade física e subjetiva das pessoas que transitam, temporariamente, pelos ambientes prisionais. Em sentido controverso, porém, as instâncias estatais se apresentam de maneira dúbia, pois também são os locais de reivindicação de direitos e de garantia destes.

46 Sororidade é um conceito da teoria feminista que trata acerca da aliança entre mulheres, como uma espécie de irmandade ressaltada para o fortalecimento coletivo na luta contra o machismo e suas expressões.

A partir da submissão à revista íntima, por exemplo, é que os corpos que atravessam os muros prisionais, especialmente mulheres, familiares de presos, também se submetem aos métodos de segurança daquela instituição, estando elas ao seu dispor. A violência que por elas é propagada não só as faz vítimas de um abuso ou estupro institucional – a depender da maneira que ocorra –, como também produzem nelas, sua forma de agenciamento, resistência e reprodução de convenções de gênero e sexualidade, ressaltando as performatividades hegemônicas ou provocando também fraturas neste sistema.

Isto pode acontecer através da “maternagem da ação política”, como já destacado, a qual possibilita o uso da visitação para denunciar violações que venham a ocorrer dentro daquele sistema. De igual maneira, também ocorre com o agenciamento, quando mães, esposas, companheiras e filhas, unem forças e promovem um apoio mútuo, seja na organização dos jumbos, das visitas, da fila ou das dores compartilhadas, resistindo ao sofrimento e encorajando-as entre si sobre a necessidade das visitas e da realidade do cárcere.

A privação da liberdade e o compartilhamento da pena pelas “mulheres dos presos” (PADOVANI, 2019; SILVESTRE, 2013) caracterizam-se como eixos que interligam o processo de criminalização à estigmatização vivenciada pelas visitantes. Este estreitamento, por sua vez, denuncia um desequilíbrio social, na medida em que os sujeitos que vivem esses conflitos sociais compartilham da submissão às relações de poder desiguais, a partir da articulação de categorias como a raça e a classe. Por outro lado, os processos de criminalização e a vivência das práticas prisionais evidenciam a materialização de performatividades de gênero e de sexualidade por meio das instâncias estatais.

É impossível não pensar as práticas e representações estatais e as performatividades de gênero como produtoras e retroalimentadoras das relações sociais. O sistema penal

apresenta-se como ineficaz para a proteção das mulheres, haja vista a invasão da subjetividade e o assédio sexual provocado pela revista íntima. Desse modo, as instâncias estatais atuam a partir da performatividade de uma masculinidade agressiva, na lógica demonstrada anteriormente por Lowenkron e Vianna (2017).

Em contrapartida, as mulheres utilizam do mesmo sistema para contestar sua existência, a criminalização que é vivenciada por elas no processo de revista, tratando-lhes como suspeitas, assim como as violências sofridas por seus familiares. Nesse sentido, também são acionados mecanismos de fetichização através da visualização do poder erotizado e da submissão dos apenados às mulheres, nas visitas íntimas, assim como são acionados dispositivos de reivindicação da violência sofrida pelas “mulheres dos presos” (PADOVANI, 2019; SILVESTRE, 2013) nos sacrifícios por elas engendrados frente à prisão.

A mulher, a partir da sua relação com o sistema prisional e, por consequência, com as esferas estatais, torna-se não só vítima, mas agente de disputa neste campo de poder. É a partir da articulação dos simbolismos das violências institucionais plurifacetadas das prisões que se (re)produzem as desigualdades, as violências perpetradas pelas relações estruturais com as prisões, fazendo-se perceber as articulações daqueles com o campo da moral sexual heterossexual e, conseqüentemente, generificada.

Tal estudo debateu as convenções de sexualidade e de gênero, bem como seu entrelaçamento com o exercício de práticas estatais e o funcionamento do sistema de controle prisional, utilizando-se da revista íntima (corporal) como pano de fundo. Fica explícito, por fim, o modo como, de um lado, as performances e os sentidos de gênero e, do outro, as dinâmicas de Estado e as práticas do sistema de controle prisional, constituem-se reciprocamente, especialmente em contextos de privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BRAGA, Aécio Delfino; DUTRA, Yuri Frederico; TORRES, Thales de Castro. **A revista íntima realizada em familiares de presos e sua violação aos princípios constitucionais**, 2016. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/revista-intima-realizada-em-familiares-de-presos-e-sua-violacao-aos-principios-constitucionais/139637/>. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 de mar. de 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar/ Revião Técnica de Joel Birman. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Revisão de Tradução de Marina Vargas. Revisão Técnica de Carla Rodrigues. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. Tecnologia e Punição: O Monitoramento Eletrônico de Presos no Brasil. In: IV SIMPÓSIO INTERNACIONAL LAVITS. ¿NUEVOS PARADIGMAS DE LA VIGILANCIA? MIRADAS DESDE A AMERICA LATINA, 3, 2016, Buenos Aires, **Anais...** Buenos Aires: Lavits, 2016, p. 1-11. Disponível em: http://lavits.org/wp-content/uploads/2017/08/P3_Campello.pdf. Acesso em: 20 de mar. 2020.

COMFORT, Megan. **Doing time together**: Love and family in the shadow of the prison. Chicago: The University of Chicago Press, 2008.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

DUARTE, Débora Garcia; KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. O Princípio da Intranscendência da Pena sob a luz de um Direito Penal Constitucional. **Revista Aporia Jurídica**. Curso de Direito da Faculdade CESCAGE, 8. ed. v. 1, n. 1, p. 123-136, 2017.

EFREM FILHO, Roberto. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima. Dossiê conservadorismo, direitos, moralidades e violência, **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, p. 1-54, 2017.

FUJITA, Gabriela. “Se reclamar, nós não entramos”, diz mãe de preso sobre revista íntima. **Notícias UOL**, São Paulo, 29 janeiro 2017. Cotidiano. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/29/se-reclamar-nos-nao-entramos-diz-diz-mae-de-presosobre-revista-intima.htm>. Acesso em: 21 de mar. 2020.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 246f. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2015.

GODOI, Rafael. Nem dentro, nem fora: a logística da visitação em penitenciárias do oeste paulista. **Docplayer**, Set 2013. Disponível em: <http://docplayer.com.br/9903347-Nem-dentro-nem-fora-a-logistica-da-visitacao-em-penitenciarias-do-oeste-paulista-1-rafael-godoi-introducao.html>. Acesso em: 10 dez. 2019.

GODOI, Rafael. Vasos comunicantes, fluxos penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo. **Vivência: Revista DeAntropologia**, São Paulo, n. 46, p. 131-142, 2015.

GUIMARAES, Cristian Fabiano et al. Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos.

Revista Psicologia e sociedade, Porto Alegre, v.18, n. 3, p.48-54, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM). Revista vexatória: o estupro institucionalizado. **Boletim 267**, fev. 2015. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5279-Revista-vexatria-o-estupro-institucionalizado. Acesso em: 10 de dez. 2019.

INFORMATIVO REDE JUSTIÇA CRIMINAL. **Boletim temático: Revista Vexatória**. Brasília/São Paulo, 6. ed., a. 4, p. 1-10, 2014.

LAGO, Natália Bouças do. Mulher de preso nunca está sozinha: gênero e violência nas visitas à prisão. **Aracê: Direitos Humanos em Revista**. São Paulo, v. 4, n. 5, p. 35-53, fev. 2017.

LE BRETON, David. **A sociologia do corpo**. Tradução de Sônia M.S. Fuhrman. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2012.

MOURA, Marcos Vinícius (Org.). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Atualização: de julho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

OSOMARZO, Fernanda. A quem interessa a revista vexatória? **Justificando**, 25 jan. 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/01/25/quem-interessa-revista-vexatoria/>. Acesso em: 10 de dez. 2019.

Padovani, Natália Corazza. Na caminhada: “localizações sociais” e o campo das prisões. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 55, p. 1-31, 2019.

PIRES, Gleicielle Ferreira. **Revista íntima no sistema prisional brasileiro**. 62f. 2016. Monografia (Bacharelado em Direito) –

Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

SANTOS, Thandara (Org.). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 03 mar. 2020.

SILVA, Marcos Sérgio. Justiça proibiu em outubro revista íntima em presídio onde houve 2 mortes em SP. **Notícias UOL**, São Paulo, 13 jan. 2017. Cotidiano. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/13/justica-proibiu-em-outubro-revista-intima-em-presidio-onde-houve-2-mortes-em-sp.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 10 abr. 2020.

SILVESTRE, Giane. **Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões**. São Paulo, Ed. Alameda: 2013

SLONGO, Eloisa. “La madre, lamuerte”: análise sobre um caso de aborto clandestino. 66f. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita – PB, 2017.

TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JÚNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana; D’ANDREA, Isadora Grego. Famílias do cárcere: sistema prisional e violações aos direitos humanos. In: IX SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, GT4, Violência, Segurança Pública e Democracia na América Latina. João Pessoa, 2016. **Anais...** João Pessoa: UFPB, 2016 Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/index.php/ixsidh/ixsidh/paper/view/4411>. Acesso em: 10 dez. 2019.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, p. 101-175, 2017.

DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES BRASILEIRAS: ENTRE A MATERNIDADE E A MORTE

Monique Ximenes Lopes de Medeiros⁴⁷

1 INTRODUÇÃO

Os direitos sexuais e reprodutivos são considerados parte do arcabouço dos Direitos Humanos. Apesar disso, ainda há na legislação brasileira algumas restrições ao pleno exercício desses direitos por parte das mulheres. Este estudo objetiva expor as limitações impostas a esses direitos e analisa as principais consequências das proibições normativas, a partir da perspectiva das teorias de gênero.

É conhecimento corrente que as mulheres passaram a controlar de forma mais segura e efetiva a quantidade de filhos com a descoberta dos métodos contraceptivos. Ao passo que as mulheres, desde muito tempo, utilizavam ervas e procedimentos rudimentares para controlar sua reprodução, é certo que somente no século XX com a descoberta da pílula hormonal contraceptiva e o aperfeiçoamento de outros métodos que aumentou o grau de eficácia sobre a possibilidade de não procriar. A partir daí a reprodução deixou de ser tema ligado unicamente à natureza/

47 Professora do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), Campus Cabedelo Centro. Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ-UFPB). Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: monique.medeiros@ifpb.edu.br.

biologia. E a mulher, como ciborgue⁴⁸ (HARAWAY, 2009, p. 36), passou a ter acesso a novas tecnologias – pílula anticoncepcional, dispositivo intrauterino (DIU), cirurgia de esterilização, camisinha, dentre outros – que foram indispensáveis para o controle do seu próprio corpo, embora não sejam totalmente seguros. A mudança da situação reprodutiva das mulheres ocorreu no campo médico, à medida que as fronteiras de seus corpos se tornam permeáveis à intervenção das novas tecnologias (HARAWAY, 2009, p. 74). No campo dos direitos reprodutivos, Itaboraí (2017, p. 261) aponta que é necessário análise cuidadosa acerca das críticas à medicalização do corpo feminino, tendo em vista que a prática não foi apenas poder sobre a mulher, mas também gerou poder para a mulher, que através do controle sobre seu próprio corpo, teve condições e possibilidades de escolha de outros projetos pessoais.

Em termos normativos os direitos sexuais e reprodutivos foram tratados pela primeira vez na Conferência sobre população e desenvolvimento realizada em Cairo no ano de 1994. No ano seguinte, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em seus §§ 95 e 96, trataria da saúde sexual e reprodutiva feminina e fixaria que “os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, [...] e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência”.

O tema também é abordado na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada pelo Brasil em 1983; na Constituição Federal, que em seu art. 226, §7º trata do planejamento familiar como livre

48 O termo “ciborgue” aqui utilizado refere-se à terminologia adotada por Donna J. Haraway que compreende o organismo humano atual como um híbrido de máquina e organismo. No caso das mulheres e reprodução, haveria rejeição da figura da mulher como “mãe-natureza” ou com o “feminismo da deusa”.

decisão do casal; na Lei de Planejamento Familiar; e na Lei Maria da Penha, que em seu artigo 7º, III classificou como violência sexual qualquer conduta que impeça a mulher de usar qualquer método contraceptivo ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Aqui abordaremos dois pontos mais emblemáticos da legislação pátria: as restrições impostas à esterilização voluntária, prescritas na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e a proibição do aborto. Sua prática é tipificada pelo art. 124 do Código Penal, com pena de um a três anos, tendo, apenas, como exceções as seguintes situações: quando não há outro meio de salvar a vida da gestante, se a gravidez resulta de estupro ou em caso dos fetos anencéfalos⁴⁹.

2 OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DA CRÍTICA FEMINISTA

A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, ao regular o planejamento familiar, somente permite a esterilização voluntária para pessoas com mais de 25 anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, sendo, ainda, necessário observar o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico. A referida norma, em seu art. 10, § 5º, também dispõe que “na vigência da sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges”. *A priori* a leitura do dispositivo legal

49 Vale ressaltar que esse terceiro caso passou a ser permitido através da decisão do Supremo Tribunal Federal, emitida na ADPF nº 54, julgada em 12/04/2012. E, segundo a Corte Suprema, não se trata de caso de aborto, mas de interrupção da gravidez, tendo em vista que o feto não tem viabilidade de vida extrauterina.

pode dar falsa impressão de igualdade, pois exige autorização tanto do homem quanto da mulher para que seus parceiros se submetam a esterilização cirúrgica. Contudo, a maior exigência recai sobre o corpo feminino, não só por estar em uma sociedade heteronormativa, mas também porque é um dos métodos contraceptivos mais utilizados no Brasil e no mundo, sendo que no nosso país só perde para a pílula hormonal (UNITED NATIONS, 2019, p. 22; ITABORAÍ, 2017, p. 255).

Nesse contexto, a Lei de Planejamento Familiar traz restrição específica para o caso das pessoas casadas, punindo com multa e reclusão de dois a oito anos⁵⁰ aquela pessoa que praticar em desacordo com o estabelecido no art. 10 da mesma lei.

Por outro lado, se a prática do aborto também é proibida, percebe-se que o sistema jurídico disciplina o exercício dos direitos reprodutivos da mulher antes e após a concepção, o que fecha o cerco sobre a liberdade de escolher não procriar. Ao passo que não pode livremente decidir sobre a prevenção da gravidez, também não tem autonomia para interromper a gravidez não desejada. Restaria completa a regulamentação do corpo feminino pelo Direito brasileiro, ao menos no que concerne aos direitos reprodutivos.

A análise crítica da legislação brasileira sobre direitos sexuais e reprodutivos pode ser feita de diferentes formas, dependendo da perspectiva feminista que for adotada.

Beauvoir (2019a, p. 88-89) aponta com nitidez para a função reprodutora que a mulher exerce na sociedade e demonstra como essa atividade pode ser facilmente mascarada como processo de exercício da liberdade. Quando a lei equipara os direitos reprodutivos de homens e mulheres, como fez a Lei de Planejamento Familiar, ela está partindo de uma igualdade inexistente e, portanto, atingindo de forma diferente homens e mulheres, posto que, uma vez que

50 Crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.263/96.

só as mulheres podem engravidar, sua situação – e seu grau de risco – não pode nunca ser equalizada ao papel dos homens na reprodução (CORRÊA; PETCHESKY, 1996, p. 165).

É imprescindível entender o papel que o Estado exerce ao fechar as alternativas e simultaneamente simular processo de escolha/liberdade. Como não é possível obrigar a mulher a parir: tudo o que se pode fazer é encerrá-la dentro de situação em que a maternidade é a única saída; a lei ou os costumes impõem-lhe o casamento, proibem as medidas anticoncepcionais, o aborto e o divórcio (BEAUVOIR, 2019a, p. 89). É certo que o ordenamento jurídico brasileiro avançou em muitos aspectos relativos aos direitos das mulheres, mas a análise de Beauvoir ainda é atual, posto que permanecem as restrições de escolha do método contraceptivo que melhor lhe convêm e a criminalização do aborto.

De outra forma, Wendy Brown (apud VIANNA; LOWENKRON, 2017) demonstra que a crescente aproximação entre as mulheres e o Estado acaba produzindo sujeitos cada vez mais estatizados, regulados, disciplinados, trocando a dependência em relação a homens individuais por processos institucionalizados de dominação masculina. Essa análise adequa-se perfeitamente à Lei de Planejamento Familiar, quando a norma impõe à mulher casada a submissão ao seu marido, que deve decidir, em última análise, se ela pode ou não parar de ter filhos.

Tantas lutas foram travadas, inclusive pelas feministas brasileiras, para libertar a mulher do julgo do esposo, mas ainda hoje, ao menos nesse caso, se aceitou a dominação masculina imposta e regulada pelo próprio Estado.

A subordinação feminina ao seu esposo, nessa lógica patriarcal, não parece ser violência, posto que esse homem é colocado como corajoso, responsável, virtuoso e acima de tudo, protetor. A mulher, portanto, deveria lhe externar gratidão por todo o “cuidado e zelo”. Assim, a igualdade entre os gêneros é

substituída pela superioridade do homem protetor e coloca os protegidos, paradigmaticamente crianças e mulheres, na posição de subordinação, dependência e obediência (VIANNA; LOWENKRON, 2017). Se as mulheres solteiras, divorciadas ou viúvas podem escolher, livremente, quando realizar a cirurgia de esterilização, o mesmo não pode ser dito para as heterossexuais casadas. Quando um homem entra em sua vida através da instituição familiar, a Lei estabelece que cabe ao esposo ou companheiro decidir sobre o corpo de sua mulher e sobre sua reprodução⁵¹, com evidente limitação da autonomia individual.

A instituição do casamento já foi analisada como tráfico de mulheres, na criação de redes de relações sociais em sistema de parentesco que, por fim, estabelecia que as mulheres não possuem plenos direitos sobre si mesmas (RUBIN, 2017, p. 29). Foi teorizada por Pateman (1993, p. 184) como contrato sexual, no qual o marido detinha verdadeira propriedade do corpo da esposa, o que incluía serviços domésticos gratuitos, direitos conjugais e procriação. E, mais recentemente, Butler (2010, p. 135-136), tecendo crítica a ideia de corpo materno de Kristeva, avança ao compreender a troca de mulheres⁵² como prática que impõe ao corpo das mulheres a obrigação compulsória de reproduzir.

Nesses termos, entendemos que as restrições legais impostas pela Lei de Planejamento Familiar apontam para um duplo papel do casamento heterossexual: ratifica a dominação masculina sobre os corpos das mulheres e impõe a reprodução.

51 Historicamente a mulher casada sofreu inúmeras restrições de direitos pela legislação brasileira. Fato que só foi atenuado pela Lei nº 4.121/62, conhecida como Estatuto da Mulher Casada.

52 Termo usado por Levi-Staus ao se referir ao casamento e formação de laços de parentesco.

3 A MATERNIDADE A PARTIR DOS ESTUDOS DE FOUCAULT E BUTLER

Os estudos de Foucault e Butler são fundamentais para compreender o atual estado científico das teorias de gênero. Acerca da reprodução e da maternidade/paternidade e suas regulações estatais, não poderia ser diferente. Antes de tudo é preciso entender que, como pós-estruturalistas, tais autores partem de alguns conceitos em comum, a exemplo do significado do corpo. Mais precisamente, Butler parte da filosofia foucaultiana para trilhar suas próprias análises.

Para Foucault o corpo só pode ser pensado a partir das relações de poder que o constituem. Nos estudos feministas tradicionais pensava-se em sexo ou corpo como elemento biológico e no gênero como a construção cultural de valores de cada um dos sexos, nesse sentido Beauvoir (2019b, p. 11) formulou a célebre frase “Não se nasce mulher, torna-se mulher”. Já Foucault (2015, p. 169) questiona essa ideia ao apontar que:

Não se deve imaginar uma instância autônoma do sexo que produza, secundariamente, os efeitos múltiplos da sexualidade ao longo de toda a sua superfície de contato com o poder. O sexo é, ao contrário, o elemento mais especulativo, mais ideal e igualmente mais interior, num dispositivo de sexualidade que o poder organiza em suas captações dos corpos, de sua materialidade, de suas forças, suas energias, suas sensações e seus prazeres.

Foucault e Butler promoveram mudança de paradigma nos estudos de gênero ao ressignificar o conceito de corpo e, conseqüentemente, de sexo e gênero. Butler explica que sexo é desde sempre gênero, assim como natureza é desde sempre história,

biologia é desde sempre discurso e, enfim, poder (EFREM FILHO, 2017). Para a filósofa, o gênero é performativo e, como estratégia de sobrevivência em sistemas compulsórios, tem consequências punitivas, tendo em vista que, de fato, habitualmente punimos os que não desempenham corretamente o seu gênero (BUTLER, 2010, p. 199).

É certo que essas penalidades são vistas mais nitidamente naqueles que exercem seu gênero nas formas “desviantes”, como ocorre com lésbicas, homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais. Contudo, as sanções também são impostas para aquelas mulheres que se desviam das funções impostas como “femininas”.

Nesses termos, a sociedade contemporânea ainda associa a mulher à mãe. Frequentemente o corpo da mulher é elaborado em termos de fragilidade, dedicação, cuidado e, necessariamente, da maternidade. Todas aquelas que não desejam ser mães ou que abortam, são encaradas como fraude à própria “essência feminina”, portanto, merecem punição, tanto jurídica quanto social.

Portanto, a maternidade seria parte da performatividade imposta às mulheres. O corpo da mulher só teria significado quando funcionasse para a procriação. Em crítica à teoria de Julia Kristeva, que aborda o corpo materno como elemento anterior à própria cultura, como algo pré-discursivo, Butler (2010, p. 138), ressalta que para Foucault essa seria uma tática de autoampliação e ocultação das relações de poder específicas nas quais o tropo do corpo materno é produzido.

Em outros termos, a ideia do corpo da mulher necessariamente como corpo materno seria produzida pelas relações de poder, seria efeito ou consequência de um sistema de sexualidade em que exige do “corpo feminino” que ele assuma a maternidade como essência do seu eu e lei de seu desejo; seria a instituição da maternidade como sendo compulsória para as mulheres (BUTLER, 2010, p. 138). Foucault (2015, p. 166) aponta que no processo de histerização

da mulher o sexo foi definido como algo que “constitui, por si só, o corpo da mulher, ordenando-o inteiramente para as funções de reprodução e perturbando-o continuamente pelos efeitos dessas mesmas funções”. As relações de poder transformam o exercício da função reprodutora como algo intrínseco ao corpo biológico da mulher e este corpo só teria sentido através da maternidade.

A lei, como reflexo de todas as relações de poder que constroem o significado do corpo e do sexo, regula a sociedade fixando o que é ilícito ou anormal, e, por via indireta, define o que é lícito, normal, permitido e correto. Especificamente, quando a Lei de Planejamento Familiar proíbe a esterilização de quem não tem ao menos dois filhos ou 25 anos e exige o consentimento conjugal, caso a pessoa seja casada, ela também produz o que é lícito, qual seja: ter ao menos dois filhos, bem como submeter o seu corpo à vontade do cônjuge, para o “bem geral da família e da sociedade”. Em outros termos, o correto e desejável seria a procriação dentro dessa estrutura familiar e heteronormativa, como irá esclarecer Judith Butler.

Para além de uma mera interpretação foucaultiana sobre a maternidade, em diversos trechos do paradigmático *Problemas de Gênero*, Butler (2010, p. 164) chega à conclusão de que as relações de poder que constituem o sexo/gênero têm como finalidade a heterossexualidade obrigatória e reprodutora. Como performance, os atos e gestos, os desejos articulados e postos em ato criam a ilusão de um núcleo interno e organizador do gênero, ilusão mantida discursivamente com o propósito de regular a sexualidade nos termos da estrutura obrigatória da heterossexualidade reprodutora (BUTLER, 2010, p. 195).

Destarte, a Lei nº 9.263/96, diferentemente do que foi dito na seção 1 desse artigo, não regula apenas a maternidade e o corpo da mulher, mas impõe a heterossexualidade reprodutora, atingindo

homens e mulheres⁵³. Pensando de forma inversa, a Lei perde qualquer sentido regulador na família homoafetiva, por exemplo, já que caso seus integrantes desejassem descendentes teriam que buscar o auxílio da reprodução assistida ou optar pela adoção. Essa norma só atinge seu caráter regulador na e para a família de matriz heterossexual, cuja reprodução é vista como finalidade intrínseca.

O mesmo raciocínio se aplica para a autonomia/liberdade, conceito fundamental para a teoria liberal e basilar para toda a doutrina jurídica de separação entre os espaços público e privado. Pensar em mulher é pensar em submissão, naquela que se submete, que é maleável e que sempre está disposta a se adequar ao outro. A autonomia, durante muito tempo, foi abertamente negada às mulheres, tanto pela teoria liberal como pelo Direito de diversos países, que inevitavelmente funcionavam como reflexo desta.

Nesses termos, o contrato de casamento sempre foi encarado como paradoxo. Sendo as mulheres consideradas incapazes pela lei de diversos países elas tinham que ser capazes de aceitar o contrato de casamento e de se submeter ao homem pelo matrimônio. O contrato de esposa seria o contrato da hegemonia para a coerção (MCCLINTOCK, 2003, p. 81). Se hoje não é mais permitido pelo Direito Ocidental estabelecer diferenças entre homens e mulheres no seio das relações familiares, ainda aceitamos que se mantenham diferenças legais entre pessoas casadas e não casadas, seja através dos deveres conjugais, fixados no Código Civil brasileiro, seja através da necessidade de autorização do cônjuge para exercer alguns direitos, como no caso dos direitos reprodutivos na Lei de Planejamento Familiar.

53 Evidentemente, aqui não se quer dizer que a norma jurídica atinge de forma igual homens e mulheres, tendo em vista as diferentes consequências que a maternidade gera no corpo da mulher e na sua vida pessoal, o que faz o trabalho reprodutivo ir muito além da mera procriação.

4 O ABORTO E A NECROPOLÍTICA BRASILEIRA: QUAIS AS MULHERES QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE LUTO?

Sobre as restrições aos direitos reprodutivos impostas pelo Direito brasileiro é importante se distanciar da tendência feminista de ver as mulheres como vítimas não ambíguas, tendência essa que iguala atuação e contexto, corpo e situação, anulando assim a possibilidade de recusa estratégica (MCCLINTOCK, 2003, p. 20). É certo que as mulheres tentam, de diversas formas, controlar sua reprodução, o que fez com que o número de filhos reduzisse drasticamente no mundo todo, inclusive no Brasil, com intensificação no último quartel do século XX (ITABORAÍ, 2017, p. 241).

Tal controle se exerce por vários métodos contraceptivos legalmente permitidos e, também, à margem da lei, seja através da realização da cirurgia de esterilização sem o consentimento do marido⁵⁴ ou através do aborto ilícito⁵⁵. A questão a ser tratada aqui são as consequências que muitas mulheres enfrentam pela atuação de vias alternativas à lei, especificamente no caso do aborto clandestino.

Conforme ampla pesquisa feita por Itaboraí (2017, p. 240) há grandes diferenças de acessos aos direitos reprodutivos a depender da classe social a qual a mulher pertence. Aquelas que dependem do Sistema Único de Saúde têm suas demandas insatisfeitas para a esterilização e oferta inadequada do kit básico e do complementar⁵⁶

54 Em regra, para aquelas mulheres de classe média ou alta e, portanto, que podem pagar pela cirurgia feita à revelia das regras legais.

55 Infelizmente nessas situações de ilicitude as mulheres sofrem consequências graves, como se exporá adiante.

56 O Kit Básico é composto pela pílula combinada, pílula só de progesterona (minipílula) e preservativo masculino, já o kit complementar é composto pelo dispositivo intra-uterino e pelo injetável trimestral (OSIS et al., 2006, p. 2482)

de outros contraceptivos modernos (OSIS et al, 2006, p. 2485-2486). Associado a isso restou demonstrado que as mulheres pobres queriam regular sua própria fecundidade e buscavam meios para tal (ITABORAÍ, 2017, p. 244), ao contrário do estabelecido pelo senso comum.

Então, a primeira barreira que as mulheres de baixa renda enfrentam ao tentar gozar de sua liberdade reprodutiva é a financeira, que muitas vezes impossibilita a compra do contraceptivo que necessitam e, por outro lado, a baixa oferta e atendimento insuficiente do Sistema Único de Saúde reforça a dificuldade real que elas enfrentam para realizar a contracepção (mesmo considerando os meios disponíveis, que não cumprem com resultado de total eficácia).

Sobre as tecnologias de regulação da vida⁵⁷, Michel Foucault (2015, p. 146) identificou na biopolítica a forma como o soberano, a partir do século XIX, a exerce, através do direito que é formulado como “de vida e morte”, ou seja, é, de fato, o direito de causar a morte ou de deixar viver. Porém, esse direito teria sido substituído pelo poder de causar a vida ou devolver à morte, que caracteriza o poder cuja função não é mais matar, mas investir sobre a vida, através da administração dos corpos e pela gestão calculista da vida. Nesse sentido instaura-se a era do biopoder (FOUCAULT, 2015, p. 149-151). Segundo Mbembe (2018, p. 19), Foucault deixou claro que o direito soberano de matar e os mecanismos de biopoder estão inscritos na forma em que funcionam todos os Estados modernos.

A Lei de Planejamento Familiar enquadra-se com perfeição à análise foucaultiana de organização de poder sobre a vida. Ao regular e docilizar os corpos, como técnica disciplinar, a norma fixa os requisitos necessários à não reprodução e, conseqüentemente,

57 Sendo a sexualidade e a reprodução humana uma das diversas formas de biopoder.

através da relação de corpo-espécie, aplica certo controle de natalidade ao fixar mínimo de dois filhos por família e ao elevar a idade para cirurgia de esterilização acima da capacidade cível de 18 anos. Foucault (2015, p. 157-158) explica a importância assumida pelo sexo como foco de disputa política,

[...] ele se encontra na articulação entre os dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu toda a tecnologia política da vida. De um lado, faz parte das **disciplinas do corpo**: adestramento, intensificação e distribuição das forças e economia de energias. Do outro, o sexo pertence à **regulação das populações**, por todos os efeitos globais que induz. [...] vemo-la [a sexualidade] tornar-se tema de operações políticas, de intervenções econômicas (por meio de incitações ou freios à procriação), de campanhas ideológicas de moralização ou de responsabilização (grifos nossos).

A análise exposta nas seções 1 e 2 desse artigo demonstra que as restrições à liberdade reprodutiva visam estimular a maternidade, ou até mesmo, impor, na medida em que ainda há restrições legais à plena fruição dos seus corpos e dos seus direitos sexuais e reprodutivos. São os corpos das mulheres que são regulados quando o aborto é criminalizado e quando o corpo feminino docilizado serve à maternidade compulsória. Além disso, a lei atua em conjunto com outros aparelhos (médicos e judiciário) para regular a taxa de natalidade fixando o patamar de reposição populacional, centrando-se no corpo-espécie, e por outro lado, em outra forma de exercício da biopolítica, na disciplina do corpo humano, especificamente através da regulação e medicalização do corpo feminino.

Todos esses aparatos servem para constituir o sexo como desejável (FOUCAULT, 2015, p. 170), mas não qualquer tipo de

sexo. O sexo desejável é aquele que é correto, limpo, que atende aos padrões heteronormativos e que visa à reprodução (BUTLER, 2010, p. 164).

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizada em 2013, demonstra que 61,1% das brasileiras entre 18 e 49 anos fizeram uso da contracepção e que as brancas e as mulheres com maior nível de instrução ainda apresentam os percentuais mais elevados de utilização de métodos contraceptivos (IBGE, 2015, p. 36). Essa pesquisa aponta percentual em torno de 10% de diferença acerca do uso de contraceptivos das mulheres brancas se comparada com as pretas e pardas, contudo a disparidade cresce para mais de 20% quando analisamos as mulheres sem instrução e nível de escolaridade fundamental incompleto com aquelas que possuem ensino superior completo.

Por outro lado, a Pesquisa Nacional de Aborto, realizada em 2016 (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017, p. 655), demonstra que, apesar do aborto ser comum a todos os tipos de mulheres e representar em torno de 3,9 milhões de casos entre as mulheres alfabetizadas de 18 a 34 anos, em 2014, é certo que ele ainda tem diferenciações quando se analisa raça, classe e escolaridade. Essa mesma pesquisa aponta que as mulheres pretas, pardas e indígenas representam, respectivamente, 15%, 14% e 24% do total, frente a 9% de mulheres brancas; sendo o aborto mais presente entre as mulheres com baixa renda familiar (1 salário mínimo – 16%) do que entre as de renda mais alta (5 salários mínimos – 8%); e mais frequente entre aquelas de baixa escolaridade (até a 4ª série) e entre aquelas que vivem nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, do que as residentes nas regiões Sul e Sudeste (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017, p. 658). Os dois estudos supracitados apontam índices semelhantes sobre contracepção e aborto.

Dados demonstram que, apesar do declínio das taxas de aborto inseguro, metade das mulheres que praticaram aborto

necessitaram de internação para finalizar o procedimento (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017, p. 659), o que evidencia os altos riscos inerentes a sua situação de clandestinidade. Outrossim, como a pesquisa não foi capaz de identificar a quantidade de mulheres que morreram em decorrência do aborto inseguro e tais dados são bem inconstantes no Brasil⁵⁸, esses números não são capazes de mensurar a quantidade de mulheres que morrem em decorrência da prática do aborto ilegal.

Entretanto, parece certo que o aborto penaliza, com sequelas ou com a morte, especialmente as mulheres das classes baixas que utilizam os métodos mais inseguros. Isso porque os riscos à saúde e à vida são proporcionais a qualidade do atendimento e aos métodos utilizados (ITABORAÍ, 2017, p. 262-263).

Percebemos que as mulheres que mais sofrem com as consequências do aborto inseguro são identificadas por cor, classe, escolaridade e região. As mulheres que têm boas condições financeiras, em regra, possuem melhor aparato de saúde na realização do aborto clandestino, elas são as vidas que o soberano “deixa viver”⁵⁹. Já aquelas que morrem ou que sofrem complicações no procedimento são, em sua maioria, pretas/pardas/ indígenas, pobres, de baixa escolaridade e provenientes do Norte/Nordeste e Centro-Oeste. O Estado brasileiro nesses casos, exerce o biopoder e não está apenas regulando a vida, mas também o necropoder, causando a morte, mesmo que indiretamente, de várias mulheres.

A partir dessa conclusão parcial tecemos uma outra: as políticas de biopoder analisadas por Foucault (2015, p. 158), hoje podem ser associadas ao conceito de *necropolítica*, desenvolvido

58 Seja em decorrência da própria ilicitude do ato ou pelo fato de que a família não permite que o motivo real do falecimento conste na certidão de óbito.

59 A expressão entre aspas é de Michel Foucault, em seu livro *História da sexualidade: a vontade de saber*.

por Mbembe (2018, p. 10), numa mescla denominada por Bento (2018) de *necrobiopoder*. Seria um rearranjo sofisticado não só de dar e regular a vida, mas de fazer morrer, com técnicas planejadas e sistemáticas, mesmo que sutis (BENTO, 2018).

Alguns podem questionar o emprego da teoria de necropolítica (MBEMBE, 2018) ou de *necrobiopoder* (BENTO, 2018) para explicar as mortes das mulheres que morrem em decorrência do aborto clandestino, posto que não é seria o Estado que mata diretamente. Contudo, o Estado promove políticas de morte quando não deixa outra alternativa a essas mulheres ou quando os profissionais de saúde não as atendem com a diligência necessária ao desconfiarem que o aborto foi provocado.

Essa forma de exercício do biopoder não afeta igualmente todas as mulheres brasileiras, algumas vidas são matáveis, outras não. Em outros termos, Mbembe (2018, p. 41) argumenta que a soberania é a capacidade de definir quem é descartável e quem não é.

Vimos que as políticas legais proibitivas ao regularem os direitos reprodutivos não afetam a todas as pessoas, mas mulheres específicas, e causam a morte de vidas não passíveis de luto, as vidas precárias, marcadas não só por gênero e sexualidade, mas também por raça, etnia, classe, regionalidade e escolaridade.

A precariedade implica uma vida que pode ser lesada, pode ser ceifada, mas também implica viver em condições específicas, são modos socialmente facilitados de morrer como outros modos socialmente condicionados de sobreviver e crescer (BUTLER, 2018, p. 32). Pelo perfil das mulheres que mais sofrem as consequências do aborto inseguro, evidenciamos a precariedade da morte, mas também das suas formas de vida ou de sobrevivência. Sem direitos sociais efetivados (trabalho, moradia, lazer etc.), sem acesso a saúde pública integral e distante de tantos outros direitos formalmente garantidos por leis, a dignidade da pessoa humana não alcança essas

mulheres, a precariedade está presente nas suas vidas e também nas suas mortes.

Ao tratar das vidas precárias e das possibilidades de ser ou não passível de luto, Butler (2018, p. 29) explica que as vidas perdidas são representadas por números, são histórias que se repetem todos os dias e questiona: “Como a comoção é produzida por essa estrutura do enquadramento?”.

Para as brasileiras que abortam e morrem ou ficam com sequelas físicas não há comoção, não há, nem sequer, números. Elas não são passíveis de luto, são mulheres que não atenderam a imposição do papel maternal e, portanto, não são enquadradas nem reconhecidas socialmente.

Mesmo se houvesse números de suas mortes, elas não seriam emolduradas como mulheres que pagam com a própria vida a negação dos seus direitos reprodutivos, mas, enquadradas como criminosas, que negaram o direito à vida de “seus filhos” e, portanto, não são dignas de luto.

Aqui nos resta questionar: qual a vida que realmente importa para o Estado brasileiro? Quais as mulheres que não importam e, portanto, que podem morrer? Por que a vida do feto é tão protegida e após o nascimento sua vida é entregue a precariedade? Como aponta Butler (2018, p. 41), é necessário repensar “o direito à vida” onde não há nenhuma proteção definitiva contra a destruição e onde os laços sociais necessários nos impelem a garantir condições de vidas vivíveis, e a fazê-lo em bases igualitárias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As leis brasileiras fecham círculo restritivo às mulheres. Sem autonomia necessária para usufruir dos seus direitos sexuais e reprodutivos e fazer as escolhas devidas, restam, para elas, poucas

opções. Como vimos, evidentemente, as mulheres de classe média e alta têm maiores possibilidades de atuar ilicitamente, mas aquelas que se encontram à margem da lei⁶⁰, em regra as negras/pardas/índigenas, pobres e de baixa escolaridade, só resta a maternidade imposta, a morte ou a repressão penal. Essa segregação expõe mescla de biopoder e necropolítica no uso da soberania pelo Estado brasileiro.

Aqui chegamos a algumas conclusões: a) a legislação brasileira ainda atua restringindo os direitos reprodutivos das mulheres casadas; b) a norma jurídica, objetivando manter a procriação e a matriz heterossexual, impõe a maternidade e paternidade compulsória no âmbito do casamento; c) o arcabouço jurídico brasileiro elege, dentre as mulheres, aquelas de vidas precárias que podem morrer em decorrência do aborto mal realizado e sem assistência médica; d) essas mulheres definidas por raça, classe, regionalidade e escolaridade são precárias em vida e em morte, são as vidas não passíveis de luto.

A internalização da maternidade compulsória por parte das mulheres acarreta diversas consequências nas suas vidas. É longo o processo de incorporação da lei⁶¹ que finda quando ela expressa o significado de suas almas, sua consciência, a lei de seu desejo. Nesse sentido, a alma é a prisão do corpo (BUTLER, 2010, p. 193), e todas as mulheres, em maior ou menor grau, são aprisionadas quando a maternidade é imposta e quando até mesmo a norma jurídica legitima essa lógica e interfere na plena fruição de seus corpos. As lutas pelo livre uso de seus corpos, pela autonomia das

60 Tendo em vista que diversos direitos humanos só lhes são concedidos formalmente, mas efetivamente estão à margem do Direito por não usufruírem do arcabouço legal.

61 Não só a lei no sentido de norma jurídica, mas também as normas culturais.

mulheres e pela maternidade, apenas quando essa for realmente escolhida, continuam sendo bandeiras feministas atuais.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo**: fatos e mitos. Tradução de Sergio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019a.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo**: a experiência vivida. Tradução de Sergio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019b.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**[online],2018, n. 53. Epub 11 de junho de 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n53/1809-4449-cpa-18094449201800530005.pdf>. Acesso em: 05 março 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CORRÊA, Sonia.; PETCHESKY, Rosalind. Direitos Sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 6, p. 147-177, 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v6n1-2/08.pdf>. Acesso em: 05 março 2020.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência saúde coletiva** [online]. 2017, v. 22, n. 2, p. 653-660. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n2/1413-8123-csc-22-02-0653.pdf>. Acesso em: 05 março 2020.

EFREM FILHO, Roberto. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima. **Cadernos Pagu**[online]. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n50/1809-4449-cpa-18094449201700500007.pdf>. Acesso em: 05 março 2020.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A vontade de saber**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

HARAWAY, Donna J. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: HARAWAY, D.; KUNZRU, H.; TADEU, T. (Org.). **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Tradução de Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa Nacional de Saúde: 2013: ciclos de vida: Brasil e grandes regiões**. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>. Acesso em: 05 março 2020.

ITABORAÍ, Nathalie R. **Mudanças nas famílias brasileiras (1976-2012): uma perspectiva de classe e gênero**. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MCCLINTOCK, Anne. Couro imperial: raça, travestismo e o culto da domesticidade. **Cadernos Pagu**. n. 20, 2003, p. 7-85. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n20/n20a02.pdf>. Acesso em: 05 março 2020.

OSIS, Maria José Duarte et al. Atenção ao planejamento familiar no Brasil hoje: reflexões sobre os resultados de uma pesquisa. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, p. 2481-2490, nov.

2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v22n11/23.pdf>. Acesso em: 15 abril 2020.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

RUBIN, Gayle. **Políticas do Sexo**. Tradução de Jamille P. Dias. São Paulo: UbuEditora, 2017.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. **Contraceptive use by method 2019**. Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/publications/pdf/family/ContraceptiveUseByMethodDataBooklet2019.pdf>. Acesso em: 15 fevereiro. 2020.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, n. 51, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n51/1809-4449-cpa-18094449201700510001.pdf>. Acesso em: 05 março 2020.

“MENINOS DO BLACK BLOC”: ENTRE A REPRODUÇÃO DE PAPÉIS DE GÊNERO E SUA ABOLIÇÃO NA PRÁTICA ANARQUISTA DE PROTESTO RADICAL

Florian Grote⁶²

1 INTRODUÇÃO

A onda de protestos em várias cidades brasileiras que ocorreu em 2013, inicialmente em prol de uma luta contra o aumento das tarifas do transporte público, que é muito anterior ao mês de junho, não se destacou apenas pelo seu tamanho e sucesso: foram as maiores manifestações no país desde o “Fora Collor” em 1992 e reverteram o aumento das tarifas em muitas cidades, mas o elemento que mais distinguiu as chamadas “Jornadas de Junho”, talvez, foi a presença maciça de *Black Blocs*. Em conjunto com os princípios organizacionais anárquicos do Movimento Passe Livre (MPL), como a autogestão, a ausência de líderes ou a rejeição das instituições políticas tradicionais, como sindicatos ou partidos, foi o uso dessa tática anarquista que levou, nesse contexto, a uma

62 Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (PPGS-UFPB). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba (PPGCPRI-UFPB). Graduado em Ciência Política e História (inconclusa) pela Universidade de Vechta (Alemanha). Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Anarquistas (GEPAn-UFPB). Pesquisa na área de práticas anarquistas e violência política. E-mail: floriangrote89@gmail.com.

retomada expressiva do debate acerca da filosofia política anarquista e do uso da violência política.

Apesar de não se tratar da primeira presença dos *Black Blocs* em manifestações no Brasil⁶³, foram as Jornadas de Junho que despertaram o interesse midiático pela prática, caracterizada principalmente em referência aos seus atos de violência simbólica: erguer barricadas, quebrar vitrines e incendiar carros ou bancos foram elementos que chocaram os representantes da mídia, acostumados a noticiarem diariamente inúmeras vítimas fatais da violência política e policial do Brasil. Manchetes dos principais jornais da época, como “entenda os principais temas abordados nas manifestações” (ENTENDA..., 2013), “Contra o que você protesta?” (CONTRA..., 2013) ou “Esquerda ou direita?” (ESQUERDA..., 2013) testemunham a incompreensão quase absoluta da mídia acerca dessa prática particular e do anarquismo em geral. Ao lado do debate englobante da violência política, sobra pouco espaço para a análise de outros aspectos centrais dos *Black Blocs* e questões importantes, como a sua relação com os papéis tradicionais de gênero, continuam pouco analisadas. Esses aspectos desaparecem sob o véu de uma assumida masculinidade generalizada dos seus participantes, ou seja, dos “*meninos do Black Bloc*” (PARDELLAS, 2014). O presente artigo visa abordar algumas dessas questões.

Para isso, conceitua primeiramente o *Black Bloc*, para analisar, em seguida, onde se posiciona em um espectro hipotético entre *genderreproduction* [reprodução dos papéis de gênero] e *genderabolition* [abolição dos papéis de gênero].

63 Por exemplo, o jornal O Globo, (SEATTLE..., 2013) já noticiava em setembro de 2000 a depredação da sede da Bovespa por participantes mascarados do Black Bloc.

2 PROVENIÊNCIAS TEÓRICAS E HISTÓRICAS DOS BLACK BLOCS

O *Black Bloc* é uma tática anarquista de protesto, que emerge no final dos anos 1970 de uma tradição anti-autoritária ocidental ampla no movimento *Die Autonomen* [Os Autônomos] na Alemanha. Como afirma David Van Deusen (2010, p. 10):

Lá, a seriedade do movimento anti-nuclear, bem como as exigências do contínuo movimento anarquista /antifascista, exigiram que os protestos em massa fossem levados a um nível mais elevado de militância e unanimidade. Assim, coletivos radicais – muitas vezes de dentro da cena anarco-punk e tipicamente compostos por membros da classe trabalhadora – começaram a incitar seus membros e militantes sociais a se reunirem nas manifestações vestindo roupas pretas uniformes (com máscaras), e a marcharem em um único contingente (entre muitos outros). Com suas identidades efetivamente escondidas na uniformidade temporária, conseguiram empurrar as ações do protesto em direções mais militantes, enquanto se protegiam de serem identificados para sofrerem a opressão direta do Estado, cobranças legais posteriores ou de ambas.⁶⁴

Embora possamos traçar as raízes históricas dos *Black Blocs* “para quando e onde quer que pessoas, que compreendiam uma classe oprimida, se levantaram contra seus opressores” (ibidem, p. 10), as suas proveniências⁶⁵ históricas mais diretas estão nas

64 Todas as citações de obras em língua estrangeira foram traduzidas diretamente pelo autor.

65 Foucault (1979) destaca as diferenças importantes na língua alemã entre o uso da palavra “origem” como *Ursprung* e *Herkunft*. Retomando a noção de

práticas anarquistas da *Propaganda pelo Fato* (JENSEN, 2014; LINSE, 1982) e na *Ação Direta* (BERNECKER, 1982; GIOVANNITTI, 2009), que desempenham, há séculos, um papel fundamental de resistência contra a repressão e a violência estatal.

Francis Dupuis-Déri (2010, p. 49) argumenta, que essas bases fortes se viam fortificadas, ainda, pelos chamados “Novos Movimentos Sociais”, como o feminismo ou o movimento anti-globalização, que se caracterizam pela negação de políticas representativas e pela organização horizontal, igualitária e baseada no consenso. Se referindo ao *Black Bloc*, Richard Day (2005, p. 18) afirma, no entanto, que já havia chegado “a hora de esquecer os ‘novos’ movimentos sociais dos anos 1960-1980” em prol de “algo ainda mais novo, que oferece as melhores chances que temos de nos defender contra, e ultimamente tornar redundante, as sociedades neoliberais de controle”: os “Novíssimos Movimentos Sociais”, como os chama, não sem ironia, já que não os considera *movimentos*.

Diferente dos movimentos sociais tradicionais, o ativismo anarquista, a exemplo do *Black Bloc*, supera a dicotomia reforma/revolução, rejeitando o poder estatal tanto como *meio*, quanto *fim*, lutando, antes, para alcançar um “repensar e uma reorganização da sociedade ao longo de linhas que desafiam a própria base fundamental da civilização ocidental contemporânea” (DEUSEN, 2010, p. 15). Uma forma de alcançar esse *repensar* está na

Nietzsche, nota-se que, enquanto Ursprung seria traduzido literalmente como “salto original”, indicando a fonte, a hora e o local exato do surgimento de algo, Herkunft denomina a “vinda para cá”, ou seja, indica também a sua direção e o seu percurso. Enquanto ambas as palavras são traduzidas como “origem”, é expressamente contra o uso de origem como Ursprung que Foucault (1979, p. 16) protesta, quando afirma que “a genealogia [...] se opõe à pesquisa da ‘origem’”. Para indicar esse uso específico do termo, optou-se por utilizar o termo proveniência em vez de origem neste trabalho.

substituição da lógica da contra-hegemonia por uma lógica da não-hegemonia. Apesar da primeira ser capaz, pontualmente, de “deslocar o equilíbrio histórico de volta, tanto quanto possível, a favor dos oprimidos”, Richard Day (2005, p. 7) critica a sua inabilidade de se desprender da própria lógica – e percebida necessidade – de uma hegemonia. Práticas não-hegemônicas, por sua vez, renunciam à autoridade estatal e buscam mudanças sócio-políticas radicais fora dela, substituindo a “hegemonia da hegemonia” dos movimentos sociais tradicionais por uma “afinidade pela afinidade”.

Apenas com essa mudança no *modus operandi* pode-se esperar uma quebra do ciclo vicioso de “revolução, reação, traição, fundação de um Estado mais forte e ainda mais opressivo”, que Hakim Bey (1985, p. 94) tão aptamente descreveu como “mudanças de estação no inferno [*seasons in hell*]” e “botinadas permanentes na cara da humanidade”. David Graeber argumenta que a troca da lógica da hegemonia por uma lógica da afinidade estaria em:

Perfeito acordo com a inspiração anarquista geral do movimento, que é menos sobre a tomada do poder estatal do que sobre expor, deslegitimar e dismantelar mecanismos de governo enquanto ganha cada vez maiores espaços de autonomia (GRAEBER, 2002, p. 68).

Barbara Epstein (2001) confirma que esses princípios anarquistas fortalecem as práticas de ativismo radicais como o *Black Bloc*, e “tornam possível que grupos que discordam em alguns aspectos colaboram em relação a objetivos comuns” (EPSTEIN, 2001, paginação irregular). Dessa forma, “a maneira como se luta é tão decisiva quanto *pele que se luta*” (AUGUSTO; ROSA; RESENDE, 2015, p. 7, grifos meus).

Assim, uma das características principais que destaca os *Black Blocs* é a sua organização espontânea em *grupos de afinidade*

durante os protestos: grupos pequenos de *amilitantes*, ligados por uma confiança mútua e um consenso acerca dos limites das ações que pretendem realizar durante os protestos, que formam uma “multidão heterogênea” DUPUIS-DÉRI, 2010, p. 51), que compõe o próprio *bloc*.

O termo “amilitante” é usado aqui para significar tanto a importância da amizade (*ami* é o termo francês para amigo) quanto a negação (indicado pelo prefixo a-) da figura tradicional do militante cujas ações e identidade eram largamente determinados por patriotismo organizacional (DUPUIS-DÉRI, 2010, p. 60, grifo no original).

Há entre esses diversos grupos de afinidade uma divisão voluntária de tarefas, que podem variar drasticamente em graus de violência e legalidade. Enquanto alguns grupos assumem posições mais ofensivas, armando-se com tacos, estilingues, pedras ou *Cocktails Molotov*, outros assumem a proteção do protesto com escudos, correntes humanas e faixas enormes, que são carregadas ao longo dos lados e na frente do *Black Bloc*. Outros afazeres incluem, por exemplo, a facilitação da comunicação de várias formas, a exploração prévia das rotas de protesto para identificar os melhores pontos para ações específicas ou a formação de grupos de *streetmedics* [médicos de rua], para administrar os primeiros socorros às vítimas da repressão policial.

Apesar de se entender como “uma tendência anti-autoritária, que repudia *todas as formas de autoridade, hierarquia ou poder*” (ibidem, p. 49, grifos meus), que, conseqüentemente, abrange o repúdio às hierarquias de gênero, é notável como essa divisão voluntária ocorre, tendencialmente, de acordo com papéis tradicionais de gênero preestabelecidos. Por exemplo, os grupos de afinidade que se encarregam dos primeiros socorros, um papel do *cuidado*

tradicionalmente imposto às mulheres, costumeiramente apresenta números maiores de indivíduos identificados como “femininos” do que a média do *bloc*, enquanto os papéis mais ofensivos tendem a mostrar uma prevalência “masculina”.

Na sessão a seguir, pretende-se buscar, na literatura feminista contemporânea, pistas que possam contribuir para explicar essa distribuição clássica dos papéis de gênero no interior de uma prática anarquista que nega os seus princípios, bem como aproximar-se de encontrar uma resposta à pergunta de Richard Day (2005, p. 188, grifo no original), sobre “como nós, como pessoas de um relativo privilégio, podemos trabalhar para a *destruição* desse privilégio, sem pedir a ajuda do Estado”, pelo menos no interior das práticas radicais de protesto, que não apenas almejam, como também *prefiguram* a sociedade vindoura, de acordo com a premissa anarquista de que os meios *determinam* os fins.

3 A REPRODUÇÃO DE PAPÉIS DE GÊNERO NO BLACK BLOC

Simone de Beauvoir (1967; 1970) é capaz de explicar, por exemplo, como é possível que papéis tradicionais de gênero se reproduzam no interior de práticas anti-autoritárias e anti-hierárquicas. Hesitante, inicialmente, de “escrever um livro sobre a mulher” (1970, p. 7), a autora lança uma importante pergunta: será que “a mulher”, realmente existe e, caso exista, o que significaria “ser mulher”? Como a autora afirma, a necessidade dessa indagação revelaria muito sobre o papel da mulher na sociedade:

O próprio enunciado do problema sugere-me uma primeira resposta. É significativo que eu coloque esse problema. Um homem não teria a ideia de escrever

um livro sobre a situação singular que ocupam os machos na humanidade (BEAUVOIR, 1970, p. 9).

Assim, a teórica percebe a característica essencial da existência da mulher na sociedade na sua necessidade de definir-se sempre em relação ao *outro* natural, ao “tipo humano absoluto que é o masculino” (ibidem, p. 10), ou seja, de conceber a mulher como “o outro absoluto” (ibidem, p. 181).

Beauvoir (1970, p. 17-18) afirma, que essa situação não apenas atribuiu um certo “lugar” à mulher, entendida como “frívola, pueril, irresponsável” e, sobretudo, “submetida ao homem”, mas também solidificou a sua *inferioridade factual*, como produto do homem:

Sim, as mulheres, em seu conjunto, são hoje *inferiores* aos homens, isto é, sua situação oferece-lhes possibilidades menores: o problema consiste em saber se esse estado de coisas deve perpetuar-se (ibidem, p. 18, grifo meu).

O papel de mulher-mãe, com as tarefas do cuidado e a responsabilidade das tarefas domésticas, faz parte desse lugar, forçosamente assumido pelas mulheres, que a mulher precisa aceitar, segundo Beauvoir, para ser reconhecida: “é somente aceitando o papel subordinado que lhe é designado que será glorificada” (ibidem, p. 214).

O homem deseja não somente alguém cujo coração bata por ele, mas ainda cuja mão lhe enxugue a fronte, que faça reinar a paz, a ordem, a tranquilidade, uma silenciosa autoridade sobre si próprio e sobre as coisas que encontra diariamente ao voltar para o lar; ele quer alguém que espalhe sobre todas as coisas

esse inexprimível perfume de mulher que é o valor vivificante da vida e da casa (ibidem, p. 221).

Beauvoir (1970, p. 225) realça, assim, a importância do “papel misericordioso e terno” atribuído à mulher, que é reproduzido na distribuição voluntária das tarefas entre os grupos de afinidade dentro dos *Black Blocs*, fazendo parte daquilo que a autora chama de *mito* do “eterno feminino” (ibidem, p. 299). Com isso, e cunhando a frase famosa “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 8), a autora destaca o aspecto socialmente construído desses papéis assumidos como “naturais”. No entanto, afirmar que a mulher “foi feita” (ibidem, p. 493) o que hoje é pela sua socialização, também significa que essa posição não é a de uma fatalidade.

Se desde a primeira infância a menina fosse educada com as mesmas exigências, as mesmas honras, as mesmas severidades e as mesmas licenças que seus irmãos, participando dos mesmos estudos, dos mesmos jogos, prometida a um mesmo futuro, cercada de mulheres e de homens que se lhe afigurassem iguais sem equívoco, o sentido do “complexo de castração” e do “complexo de Édipo” seria profundamente modificado (ibidem, p. 494-495).

Com isso, admite a possibilidade de mudança desses papéis, que “poderão ser superados desde que os apreendam dentro de perspectivas novas” (ibidem, p. 496).

A leitura de Simone de Beauvoir permite pelo menos duas inferências sobre a reprodução dos papéis tradicionais de gênero no *Black Bloc*. Em primeiro lugar, ajuda a compreender como esses papéis se reproduzem no interior de uma prática que nega os seus princípios, como, por exemplo a hierarquia de gêneros ou a definição da mulher como *outro absoluto*. Como esses papéis dependem de

uma socialização duradoura – ou seja, torna-se mulher ao longo da vida – é possível compreender a sua presença em manifestantes que não foram socializados em sociedades que correspondem aos ideais pelos quais lutam. Como afirma Beauvoir (1967; 1970), a mudança dessa situação não poderá ser fácil e esperar que o fato de ter consciência da sua existência e dos problemas por ela causados os abolirá, mesmo que durante períodos curtos de manifestação, pode-se mostrar ilusório. Em segundo lugar, a autora mostra, ao mesmo tempo, a mutabilidade desses papéis e abre espaço para argumentar como práticas anarquistas radicais, como os *Black Blocs* poderiam contribuir para aboli-los, o que será discutido de forma mais aprofundada na próxima seção.

4 ABOLIÇÃO DE GÊNERO [GENDER-ABOLITION] NOS BLACK BLOCS

Para perceber o papel que práticas anarquistas como os *Black Blocs* podem assumir na superação da reprodução dos papéis de gênero, é necessário, primeiro, acabar com o equívoco da “teoria dos meninos adolescentes”, defende AK Thompson (2010, p. 107). O autor alerta, que a ideia de que se trata nos participantes dos *Blocs* de “um bando de meninos adolescentes raivosos” (ACME, 2000 apud THOMPSON, 2010, p. 107) é falsa e conclui:

Embora possa empiricamente ser o caso de mulheres terem feito menos motins em ações anti-cúpula do que os homens, não se pode dizer que isso seja o resultado de algum arranjo natural – ou mesmo politicamente conveniente. As mulheres foram manifestantes no passado. Elas reconheceram a importância dos tumultos na busca de objetivos políticos e até do ser político. E, embora os detratores contemporâneos do *Black Bloc* tenham feito o possível

para desacreditar as ações do *Bloc* como excitação masculina, o gênero histórico do motim tem sido masculino e feminino (THOMPSON, 2010, p. 115).

Apesar disso, as críticas da suposta *masculinidade* dos *Black Blocs* ressoaram fortemente com os seus participantes, que constantemente buscam prevenir-se de replicar os piores elementos do sistema que visam combater nas suas práticas. Inicialmente, esses debates giravam em torno da questão da representatividade e da maior inclusão das mulheres nos protestos:

Mas, apesar das discussões quase intermináveis sobre o problema da exclusão, os ativistas não chegaram a um acordo sobre qual seria a solução para a sempre ilusiva inclusão. Poderia a inclusão ser alcançada pela abertura de espaços e práticas existentes ou exigiria mudanças nas próprias práticas? Poderia a participação das mulheres ser solicitada ou seria isso coercitivo e tokenístico? Apesar da ambiguidade desse novo terreno político, para muitos ativistas, uma coisa era certa: os *Black Blocs* e a política de inclusão se misturavam como bombas de gasolina e lagoas calmantes [*calmingponds*] (THOMPSON, 2010, p. 108).

No entanto, Thompson demonstra três problemas com essa lógica da inclusão: primeiro, é baseado na crença de que mulheres não participam nesse tipo de protesto, o que fatos históricos não confirmam. Tomo aqui a luta das sufragistas como evidência suficiente. Segundo, reivindicar a inclusão “das mulheres” reforça sua materialização como categoria conceitual abstrata (cf. Beauvoir, 1967; 1970) e se utiliza de uma lógica representacional que está em desacordo com as mudanças políticas genuínas almejadas pelos anarquistas. Por fim, a reivindicação por “inclusão” tem obstruído

as oportunidades da abolição de gênero [*genderabolition*] que estão presentes nessas práticas.

Podemos citar, como exemplos dessa *abolição* os relatos de duas participantes. A primeira, KrystallineKraus, entende as práticas do *Black Bloc*, especialmente o *BlockingUp* [vestir-se como *Black Bloc*], como equalizadoras, que tornam as diferenças de gênero invisíveis:

Blockingup é um ótimo equalizador. Com todo mundo parecendo igual – o cabelo de todo mundo escondido, nossos rostos obscurecidos por máscaras, eu sou nada menos e nada mais que uma entidade se movendo no todo (REBICK, 2002 apud THOMPSON, 2010, p. 116).

Em linhas parecidas, Mary Black, endereça diretamente o equívoco da equação tumulto = masculino:

Eu acho que o estereótipo é verídico que somos principalmente jovens e brancos, mas eu não concordo que somos principalmente homens. Quando estou vestido da cabeça aos pés com roupas pretas largas e meu rosto está encoberto, a maioria das pessoas pensa que eu também sou homem. O comportamento dos manifestantes do *Black Bloc* não está *associado* às mulheres; portanto, os repórteres geralmente assumem que somos todos homens (BLACK, 2001 apud THOMPSON, 2010, p. 116, grifo meu).

Assim, afirma Thompson (2010, p. 118), a descrição dos protestos em termos masculinos não serve ao propósito da *verdade*, mas à sua *inteligibilidade conceitual*, em “momentos onde as certezas representacionais começam a desmoronar”.

Em *Problemas de Gênero*, Judith Butler (2003) mostra como o uso de uma prática codificada como “masculina” por mulheres não muda apenas a prática como as próprias mulheres.

Claro que essa tarefa crítica supõe que operar no interior da matriz de poder não é o mesmo que reproduzir acriticamente as relações de dominação. Ela oferece a possibilidade de uma repetição da lei que não representa sua consolidação, mas seu deslocamento (BUTLER, 2003, p. 55-56).

Desse modo, o próprio ato das mulheres de se engajar em práticas atribuídas “masculinas”, como, por exemplo, protestos violentos, seria capaz não apenas de alterar a característica dessas práticas, como também as próprias mulheres e a percepção dos seus papéis. Nas palavras de Thompson (2010, p. 122), elas “começam a se mudar no processo de mudar o mundo”. Assim, as mulheres que participam dos *Black Blocs* contribuem para a desestabilização das categorias e dos papéis de gênero e prefiguram um mundo no qual a matriz representacional do gênero perde a sua importância; criam, assim:

Problemas de gênero não por meio de estratégias que representem um além utópico, mas da mobilização, da confusão subversiva e da proliferação precisamente daquelas categorias constitutivas que buscam manter o gênero em seu lugar, a posar como ilusões fundadoras da identidade (BUTLER, 2003, p. 60).

Em vez de *incluir* as mulheres, a contribuição dos *Black Blocs* aos “problemas de gênero” pode ser vista na *abolição* das categorias e papéis de gênero.

Contornando a esfera representacional, atacando a base epistêmica da identidade política e reformulando a política como uma prática de produção e não de significação, as mulheres do *Black Bloc* antecipam um momento além da matriz de reconhecimento-regulação da sociedade de controle atual (THOMPSON, 2010, p. 125).

Considerar o *blockingup* como grande equalizador pode ser analisado ainda em termos do feminismo ciborgue de Donna Haraway (2009). Definido como “organismo cibernético, um híbrido de máquina e organismo, uma criatura de realidade social e também uma criatura de ficção” (HARAWAY, 2009, p. 36), o ciborgue é “uma criatura de um mundo pós-gênero” (ibidem, p. 38), que se encaixa na prática *Black Bloc*. Aqui, as vestimentas pretas uniformes, as máscaras, capacetes, etc. transformam os participantes em híbridos entre máquina, organismo e política. A descrição dos ciborgues como seres que “desconfiam de qualquer holismo, mas anseiam por conexão” faz com que “parecem ter uma inclinação natural por uma política de frente unida, mas sem o partido de vanguarda” (ibidem, p. 40), o que também ajuda a ancorá-los no campo político do anarquismo. A autora afirma, além disso, a negação das matrizes identitárias como descritos anteriormente pelo feminismo ciborgue. Haraway conclui, então, que:

A imagem do ciborgue pode sugerir uma forma de saída do labirinto dos dualismos por meio dos quais temos explicado nossos corpos e nossos instrumentos para nós mesmas (HARAWAY, 2009, p. 99),

Isso na medida que não “se trata do sonho não de uma linguagem comum, mas de uma poderosa e herética heteroglossia” (ibidem, p. 99).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observar a reprodução de papéis de gênero na divisão voluntária das tarefas nos grupos de afinidade dos *Black Blocs* parece, à primeira vista, contraditório. Como é que esses papéis se reproduzem justamente onde seus princípios são tão veementemente negados? Considerar a reprodução social desses papéis de forma mais aprofundada revela, no entanto, algumas formas possíveis de explicação. Como esses papéis dependem de uma socialização duradoura, que se dá, mesmo nos participantes dos *Black Blocs*, em uma sociedade que não atenda às suas expectativas e premissas sócio-políticas, seria surpreendente ver os participantes se livrarem deles tão prontamente, apenas por terem consciência da sua existência e dos males que causam.

Ao mesmo tempo, há nos *Black Blocs* muitos elementos que combatem a hierarquia de gênero e a prática em si visa prefigurar uma sociedade, na qual as categorias e hierarquias de gênero fossem abolidas. Desse modo, se as manifestações dos *Black Blocs* podem ser entendidas, como “grandes equalizadores” ou momentos de abolição de gênero [*genderabolition*], resta perguntar, com Thompson (2010, p. 116) “como podemos estender seus efeitos a regiões da vida onde a lógica da representação permanece dominante?”, ou seja, como “podemos entrar no espaço aberto pelo protesto e nunca sair dele?”. Estas são, certamente, perguntas que convidam uma reflexão mais aprofundada, que aqui não foi possível devido ao escopo do trabalho. No entanto, espera-se que o artigo seja capaz de esboçar um caminho de investigação para instigar algumas perguntas importantes acerca da relação dos *Black Blocs* em especial e do anarquismo em geral, com as questões de gênero.

REFERÊNCIAS

- AUGUSTO, Acácio; ROSA, Pablo Ornelas; RESENDE, Paulo Edgar. Resistência anarquista em novíssimos movimentos sociais. *In: XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA*, 2015, Porto Alegre, RS. **Anais...** (on-line), 2015. Disponível em: <http://automacaodeeventos.com.br/sociologia/sis/inscricao/resumos/0001/R2187-1.PDF>. Acesso em: 16 ago. 2018.
- Beauvoir, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução de Sérgio Milliet, 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.
- Beauvoir, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1967.
- BERNECKER, Walther. The Strategies of “Direct Action” and Violence in Spanish Anarchism. *In: HIRSCHFELD, Gerhard; MOMMSEN, Wolfgang (Org.). Social Protest, Violence and Terror in Nineteenth- and Twentieth-century Europe*. Londres: The Macmillan Press, 1982, p. 88-111.
- BEY, Hakim. **T.A.Z.: The Temporary Autonomous Zone, Ontological Anarchy, Poetic Terrorism**. Boulder: The Anarchist Library, 1985.
- Butler, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CONTRA o que você protesta? **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. C6-C7, 20 junho 2013.
- DAY, Richard J.F. **Gramsci is Dead: Anarchist Currents in the Newest Social Movements**. London: Pluto Press, 2005.
- DEUSEN, David Van. The Emergence of The Black Bloc and The Movement Towards Anarchism: Get Busy Living, Or Get Busy Dying. *In: DEUSEN, David Van; MASSOT, Xaviar (Org.). The Black Block Papers*. Kansas: Breaking Glass Press, 2010.

DUPUIS-DÉRI, Francis. The Black Blocs Ten Years after Seattle: Anarchism, Direct Action, and Deliberative Practices. **Journal for the Study of Radicalism**, n. 4, 2010, p. 45-82. Disponível em: https://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url=/journals/journal_for_the_study_of_radicalism/v004/4.2.dupuis-deri.html. Acesso em: 10 dez. 2019.

ENTENDA os principais temas abordados nas manifestações. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, p. A20, 2 jun. 2013.

EPSTEIN, Barbara. Anarchism and the Anti-Globalization Movement. **Monthly Review**, v. 53, n. 4, 2001, paginação irregular. Disponível em: <https://monthlyreview.org/2001/09/01/anarchism-and-the-anti-globalization-movement/>. Acesso em: 17 ago. 2018.

ESQUERDA ou direita? **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. A2, 22 jun. 2013.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 15-37.

Giovannitti, Arturo. Introdução. In: POUGET, Émile. **Sabotage**. Tradução de Arturo M. Giovannitti. Chicago: Charles H. Kerr & Co, 2009.

GRAEBER, David. The new anarchists. **New left review**. London, n. 13, p. 61-73, 2002.

HARAWAY, Donna; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz. **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

JENSEN, Richard Bach. **The Battle against Anarchist Terrorism: an International History, 1878-1934**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

LINSE, Ulrich. 'Propaganda by Deed' and 'Direct Action': Two Concepts of Anarchist Violence. In: HIRSCHFELD, Gerhard;

MOMMSEN, Wolfgang (Org.). **Social Protest, Violence and Terror in Nineteenth- and Twentieth-century Europe**. Londres: The Macmillan Press, 1982, p. 201-229.

PARDELLAS, Sérgio. O risco do radicalismo. **Revista Isto É**, São Paulo, 14 fev. 2014. Disponível em: https://istoe.com.br/348121_O+RISCO+DO+RADICALISMO/. Acesso em: 14 dez. 2019.

SEATTLE, 1999: Black Blocs promovem destruição em protestos contra a OMC. **O Globo**, 09 out. 2013. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/seattle-1999-black-blocs-promovem-destruicao-em-protestos-contra-omc-10310652>. Acesso em: 08 dez. 2019.

THOMPSON, A. K. **Black Bloc, White Riot: Anti-Globalization and the Genealogy of Dissent**. Edinburgh, Oakland, Baltimore: AK Press, 2010.

SOBRE AS AUTORAS/ORGANIZADORAS

Marcela Zamboni

Professora associada II e pesquisadora do curso de Ciências Sociais (CCS) e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Possui graduação em Ciências Sociais (2000), mestrado (2003) e doutorado (2009) em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Realizou estágio Pós-Doutoral na University of Manchester/School of law, com apoio da CAPES (2013-2014) e na Universidad de Sevilla/Departamento de Sociologia (de janeiro a abril de 2017). Em 2015, fundou o GRAV (Grupo de Relações Afetivas e Violência). Entre 2017 e 2019, coordenou a Pós-Graduação em Sociologia (PPGS/UFPB). É autora dos livros “Quem acreditou no amor, no sorriso, na flor”: a confiança nas relações amorosas (2010) e Homicídio afetivo-conjugal sob a lente dos operadores jurídicos (2016), sendo esse último em co-autoria com Helma J. S. de Oliveira. As suas principais áreas de interesse são: Sociologia do crime e do desvio; gênero e sexualidade e Teoria Sociológica.

Helma J. S. de Oliveira

Graduada em Direito (2006) e em Ciências Sociais (2013), mestre Ciências Jurídicas (2009) ? área de concentração “Direitos Humanos” ? e doutora em Sociologia (2019), pela Universidade Federal da Paraíba. É pesquisadora integrante do Grupo de Relações Afetivas e Violência (GRAV, UFPB/CNPq). Atualmente presta trabalho temporário como analista censitária, na área de conhecimento de Ciências Sociais, junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Lecionou em cursos de aperfeiçoamento de profissionais do sistema penitenciário ofertados pela Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária (SECCAP), através da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP), entre os anos de 2007 e 2009. Antes de se dedicar

à pesquisa de doutoramento, lecionou as disciplinas de Teoria Geral do Direito e Direito do Trabalho I no Curso de Direito da Faculdade de Integração do Sertão (FIS) durante cinco anos. Entre suas atividades acadêmicas junto essa IES, organizou e participou de eventos acadêmicos internos, bem como atuou nas avaliações e orientações de trabalhos de conclusão de curso em subáreas diversas, com debates que entrelaçavam os temas violência, gênero, teorias e finalidades das penas, execução penal, escravidão moderna, entre outros, ensinando sobre prática de estudo e pesquisa em Direito e outras áreas das ciências humanas. Simultaneamente às atividades professorais, desde 2011 participa de pesquisas científicas sobre violência, gênero e práticas jurídicas com enfoque na análise de homicídios afetivo-conjugais (feminicídios) em tribunais do júri de João Pessoa e outras capitais, financiadas pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), o que resultou na proposta de pesquisa de doutorado "O Crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba?". As experiências mencionadas facilitam a atuação desta profissional em cursos de graduação e pós-graduação, tendo capacidade para refletir e ministrar aulas em diversas subáreas do Direito e das Ciências Sociais, bem como para formular e atuar em atividades de pesquisa científica.

Mariana Melo

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (2020). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (2016). Bolsista de Doutorado Sanduíche pela CAPES na George Washington University, Estados Unidos. Atua nas áreas de violência, gênero e sexualidade. Pesquisadora do GRAV - Grupo de Relações Afetivas e Violência.

Juciane de Gregori

Possui graduação em psicologia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Erechim (2011); especialização em Formação Didático Pedagógica para Magistério Superior pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (2013); mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2016); mestrado em Sociologia e bolsista CNPq pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2019); doutorado em Sociologia e bolsista CAPES pela Universidade Federal da Paraíba (em andamento desde 2019). Principais áreas de interesse: Gênero, Sexualidade, Violência e Direitos Humanos.

Emylli Tavares do Nascimento

Mestranda em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, na área de Direitos Humanos e na linha de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Estado Democrático de Direito e Cidadania, Gênero e Minorias. Pós graduanda em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS (especialização). Graduada em Direito, em 2018, pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Colaboradora do Grupo de Relações Afetivas e Violência (GRAV), vinculado à Universidade Federal da Paraíba, grupo de pesquisa sobre gênero, sexualidade e violência. Colunista do Jornal Brasil de Fato na Paraíba: uma visão popular do Brasil e do Mundo. Advogada com atuação na área de Direitos Humanos. Possui experiência na área jurídica com ênfase em gênero e violência, sociologia jurídica, estudos criminológicos, educação e assessoria jurídica popular e direitos humanos.

SOBRE OS AUTORES

Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira

Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento (Linha 3). Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB (1998); Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes - UCAM/RJ (2005) e Mestrado em Ciências Jurídicas, área de concentração em DIREITOS HUMANOS pela Universidade Federal da Paraíba (2012). Atualmente é professora da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), onde atua como: Docente na Graduação de Direito e nos cursos de pós-graduação; Coordenadora de Pesquisa e Extensão; Pesquisa na área de TEORIA e HISTÓRIA DO DIREITO; DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DE GÊNERO. Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa: NÚCLEO PARA PESQUISA DOS OBSERVADORES DO DIREITO (NUPOD/UEPB) e TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS, DIREITO E SOCIEDADE: GENEALOGIA E PROSPECTIVAS DO PENSAMENTO JURÍDICO (UFPB), ambos cadastrados e certificados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil/CNPQ.

Eloisa Slongo

Mestranda pelo Programa de pós-graduação do Centro de Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela mesma instituição (2017). Especialista em Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes - RJ (2019). Durante a graduação atuou em projetos de pesquisa e extensão envolvendo temáticas voltadas aos Direitos Humanos, Gênero e Violência, Sociologia Jurídica e Assessoria Jurídica Popular. Como estagiária, teve sua atuação concentrada nas áreas de Direito Penal, Processual Penal e Direito Civil. É advogada licenciada (XX exame da OAB) e, atualmente,

está trabalhando na área penal no cargo de Assessora de Gabinete do Juízo de 1ª Grau do Tribunal de Justiça da Paraíba e como estagiária docente, na disciplina de Sociologia Jurídica, no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

Felipe Franklin Anacleto da Costa

Mestrando em Sociologia (PPGS/UFPB). Graduando em Serviço Social (UFPB). Graduado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas (UFPB). Tem interesse nas áreas de Serviço Social e Sociologia, mais especificamente nos seguintes temas: gênero, sexualidade, trabalho e políticas públicas.

Florian Grote

Doutorando em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Possui graduação em Ciência Política e História (inconclusa) pela Universidade de Vechta (Alemanha), graduação em Ciências Sociais (Bacharelado) pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais pelo Programa de Pós Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e é integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Anarquistas (GEPAn).

Maria Joaquina da Silva Cavalcanti

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (UFPB), na linha de Fundamentos Teórico-filosóficos dos Direitos Humanos; Advogada graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Recife - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); atua na área de Direito Penal; Atuação em Assistência Jurídica Popular; Pesquisadora na área de Direito à Cidade, Gênero e Políticas Públicas.

Monique Ximenes Lopes de Medeiros

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (2007) e mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (2013). Atualmente é professora efetiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, feminismo, tráfico de mulheres, tráfico de pessoas e teorias críticas.

U Este livro foi diagramado
pela Editora UFPB em 2020,
utilizando a fonte Lato.

As temáticas abordadas nesta obra estão relacionadas às pesquisas sobre gênero e sexualidade desenvolvidas pelos(as) alunos(as) vinculados(as) não só ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), mas também à Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da mesma instituição, evidenciando a preocupação dos(as) autores(as) com as práticas sociais e jurídicas, a fim não só de explicar os fenômenos sociais relacionados a referida temática, mas também de instigar mudanças sociais e legais que garantam maior equidade de gênero, a partir de uma lente sociológica.

ISBN 978-65-5942-046-9



9 786559 420469